

Ilustríssima Senhora Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Ref.: Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

Licitação nº 950839 - Processo nº 2021/5781

A empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, CNPJ nº 40.911.117/001-41, pelo presente e por sua representante legal, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria oferecer **RECURSO**, o que passa a fazer na forma que segue:

1. DO RECURSO

Trata-se na espécie de recurso contra a decisão que classificou e habilitou a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI. Esta decisão não observou a incompatibilidade da proposta com o Edital do Pregão Eletrônico nº 039-B/2021, especificamente quanto aos itens 03, subitens 3.2, 3.2.1 letra “A”, subitens 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.6, item 06, subitens 6.2, 6.3, 6.4, 6.7.1 e 6.9, todos do Termo de Referência.

É o resumo.

2. DAS RAZÕES

2.1 DO SALÁRIO EQUIVOCADO PARA A CATEGORIA DE MOTORISTA CNH “D”, CONFORME ITEM 03, SUBITEM 3.2, 3.2.1

O Edital em referência determina em seu item 03, subitens 3.2 e 3.2.1, que os profissionais deverão possuir os seguintes requisitos básicos: “Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, além de possuir curso de capacitação de transporte de passageiros, direção defensiva e curso de primeiros socorros, devidamente comprovados com certificados.”.

Em 02/09/2022, ao enviar sua proposta inicial, a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI usou, corretamente, o salário que consta no Nível IX da CCT/2022 nº AL000035/2022 – à qual está vinculada – que é de R\$ 2.086,00, para compor sua planilha de custos. Porém, ao acompanhar a desclassificação das outras empresas, percebeu que havia cometido um erro em sua proposta: não previu o custo para o plano de saúde exigido no item 09, subitem 9.41.1, vejamos:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.41 Disponibilizar plano de saúde para os profissionais alocados para a prestação dos serviços. O referido plano deverá fornecer, no mínimo, cobertura no Estado de Alagoas, em acomodações tipo enfermaria, admitida coparticipação em consultas e exames.

9.41.1 Para fins estimativos informamos que, atualmente, os prestadores de serviços pertencem a faixa etária que oscila entre 30 e 65 anos de idade.

Ao perceber o erro, no intuito de fazer constar o valor do plano de saúde para não se ver desclassificada, diminuiu o salário do motorista, rebaixando-o da categoria “D” (nível IX) para a categoria “B” (nível VIII), que possui o valor de R\$ 1.883,50. Assim, conseguiu apresentar, sem nenhum detalhamento, a

quantia de R\$ 340,00 para custear o plano de saúde (que não estava presente em sua proposta inicial). Ao valer-se dessa artimanha, a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI descumpriu uma regra fundamental insculpida no subitem 6.4 do Edital:

6.4 Cada proponente deverá compor sua Proposta de Preços em obediência à CCT – Convenção Coletiva de Trabalho a qual estiver vinculado.

Ao enviar a proposta inicial com o valor do salário no nível correto e sem a previsão de plano de saúde e, posteriormente, enviar nova proposta, rebaixando o salário e incluindo o referido plano, fica clara a intenção da empresa de ludibriar a Comissão de Licitação. Se o nível VIII houvesse sido utilizado desde o princípio, poderíamos falar que a empresa cometeu um erro, mas não é este o caso, pois ela, deliberadamente, alterou o valor do salário para suprir a ausência do plano de saúde.

Para além da questão de valores, queremos ressaltar que o Edital exigiu motoristas com a CNH “D” em razão da frota de veículos que possui, que são, dentre outros: TRAILBLAZER; SPRINTER-PASSAGEIRO; MASTER-PASSAGEIRO; CAMINHÃO – AGRAL, CAMINHÃO CARGO, CAMINHÃO MINI BONGO e ÔNIBUS, conforme relação atualizada pelo Departamento de Transporte em 26/08/2022. O Edital exigiu corretamente, portanto, a qualificação do posto de motorista com CNH “D”, pois somente com essa qualificação é possível dirigir veículos para transporte de passageiros que acomodem mais de 08 (oito) pessoas. Aqui, entram os ônibus, micro-ônibus e vans. Com a CNH “D”, o condutor também pode comandar todos os veículos inclusos nos tipos de CNH “B” e “C”. Resumindo: CNH “D” dirige CNH “B” e “C”, enquanto que CNH “B” não dirige CNH “D” e “C”.

Para não deixar nenhuma dúvida quanto ao valor correto para a categoria de motorista CNH “D”, apresentamos 03 (três) situações nas quais o objeto do Pregão Eletrônico era idêntico ao objeto do Edital nº 039-B/2021, ou seja, posto de motoristas com CNH “D”. A ideia é demonstrar que o salário usado na época da licitação foi o previsto no Nível IX da CCT/2018, no valor de R\$ 1.647,00, registrada sob o nº AL000056/2018, vigente à época:

1º EXEMPLO:

Edital nº 02/2018, data dos lances em 29/11/2018 através do Site Compras – UASG 170066, processo nº 10410-723.900/2018-98, neste Edital havia a previsão de contratação de 03 (três) motoristas CNH “D”, com base na CCT/2018.

4.11.21. Para o cargo de motorista, estar devidamente habilitado junto aos órgãos oficiais, na Categoria “D”, com experiência mínima de 03 (três) anos, registrada em Carteira de Trabalho. Esta comprovação será exigida na assinatura do contrato;

Ao final do processo licitatório nº 02/2018, nossa empresa sagrou-se vencedora, assinando o Contrato nº 08/2018, onde foram – e continuam – sendo pagos os salários dos motoristas CNH “D”, conforme o valor contido no Nível IX de todas as Convenções Coletivas da Categoria, desde 2018 até a presente data.

Em anexo estamos enviando o Edital nº 02/2018, CCT/2018, CCT/2019, CCT/2020, CCT/2021, CCT/2022, Contrato nº 08/2018, planilha de custos com base na CCT/2018 e planilha de custo com base na CCT/2022.

2º EXEMPLO:

Edital nº 075/2018, data dos lances em 10/12/2018 através do Site Compras – UASG 70011, processo nº 0001707-69.2018.6.02.8000, cujo objeto, dentre outros, eram motorista CNH “D”. Ao final do processo licitatório, nossa empresa sagrou-se vencedora e assinamos o contrato nº 06/2019. Desde da apresentação da planilha inicial, constamos o valor do salário previsto na CCT/2019 com base no Nível IX, ou seja, de R\$1.647,00 correspondente ao posto de motorista CNH “D” e assim sucessivamente.

Estamos enviando em anexo o Edital nº 075/2018, CCT/2018, CCT/2019, CCT/2020, CCT/2021, CCT/2022, Contrato nº 06/2019, planilha de custos com base na CCT/2018 e planilha de custo com base na CCT/2022.

3º EXEMPLO:

Edital de Pregão Eletrônico nº 063-A/2015, data dos lances em 16/11/2015 através do site licitações-e – Licitação nº 607211, Processo nº 00754-8.2015.001, cujo objeto é idêntico ao atual objeto licitado. Ao final do processo licitatório, nossa empresa sagrou-se vencedora e assinamos o contrato nº 146/2015. Desde a apresentação da planilha inicial, cotamos o valor previsto na CCT/2015 com base no Nível IX, ou seja, de R\$ 1.364,00, correspondente ao posto de motorista CNH “D”. O Contrato nº 146/2015 finalizou em 11/06/2022 conforme 12º Termo Aditivo, porém, continuamos a prestar os serviços recebendo por indenização e todos os motoristas terceirizados recebem seus salários com base na CCT/2022, firmada entre o SEAC/SINDLIMP, Nível IX, no valor de R\$ 2.086,00.

Estamos enviando em anexo o Edital nº 063-A/2015, CCT/2015, CCT/2022, Contrato nº 146/2015, planilha de custos com base na CCT/2015 e planilha de custo com base na CCT/2022.

Obs. Estamos enviando em anexo os arquivos relacionados aos 03 (três) exemplos os quais não superem o limite de 500 KB imposto pelo site. Os demais, que superam esse limite, serão enviados simultaneamente para o e-mail pregao.tj.al@gmail.com, com cópia para o e-mail licitacao@tjal.jus.br

A falta de provisionamento do plano de saúde para os postos já coloca a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI em vantagem – de forma equivocada – em relação aos demais licitantes. A conduta continua sendo praticada quando, na impossibilidade de ajustar sua proposta para incluir o custo com o plano – já demonstrando a incapacidade de executá-la – diminui o nível do salário do motorista. Cabia, portanto, a esta respeitável Comissão de Licitação, desde a 1ª diligência, ter requerido à licitante MEGA SERVICE a correção do valor do salário (do nível VIII para o nível IX da CCT/2022 nº AL000035/2022 – à qual está vinculada), além dos demais itens solicitados.

Não é possível, portanto, manter a classificação da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, **uma vez que sua vantajosidade está baseada em erros**, erros estes que não foram cometidos por nossa empresa e que proporcionam a ela a possibilidade de apresentar proposta com o valor reduzido em relação aos demais licitantes. A proposta mais vantajosa deve ser buscada dentro das regras do edital, sem julgamentos subjetivos, cabendo aos licitantes seguir as exigências insculpidas no Instrumento Convocatório, que faz lei entre as partes.

2.2 DO QUANTITATIVO DE UNIFORME EXIGIDO NO EDITAL, CONFORME ITEM 3.3, SUBITEMS 3.3.1 E 3.3.2.

O Edital em referência determina que deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos de uniforme quando iniciada a execução do contrato e a cada 06 (seis) meses deve haver o fornecimento de mais 02 (dois) conjuntos, com exceção do crachá.

O quantitativo por conjunto de uniforme, conforme subitem 3.3.1, deve possuir as seguintes quantidades:

<u>POSTOS DE MOTORISTA (CNH) CATEGORIA “D”</u> <u>QUANTIDADE POR CONJUNTO:</u>	
CALÇA SOCIAL	02
CAMISA SOCIAL	02
CINTO SOCIAL	02
MEIA EM ALGODÃO	02
SAPATO SOCIAL	01
CRACHÁ	01

Quando multiplicamos os números acima por 04, que é a quantidade de conjuntos por ano que a empresa deve fornecer, encontramos o seguinte quantitativo anual:

<u>POSTOS DE MOTORISTA (CNH) CATEGORIA “D”</u> <u>QUANTIDADE POR CONJUNTO:</u>	
CALÇA SOCIAL	08
CAMISA SOCIAL	08
CINTO SOCIAL	08
MEIA DE ALGODÃO	08
SAPATO SOCIAL	04
CRACHÁ	01

Todavia, mesmo diante do previsto em edital, a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, em vez de provisionar 04 conjuntos por ano, provisionou apenas 02 conjuntos. Ou seja, irá atender apenas a demanda inicial do órgão, que são de dois conjuntos quando do início do contrato. Já a demanda semestral, que requer mais dois conjuntos a cada seis meses, não será atendida. Ao final de um ano de execução contratual, haverá um saldo negativo de uniforme

na casa de 04 calças, 04 camisas, 04 meias e 02 sapatos, o que é uma clara violação à regra editalícia elencada no subitem 3.3.2.

É importante esclarecer que não estamos questionando os valores dos uniformes apresentados pela empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, o que estamos questionando são os cálculos apresentados, uma vez que demonstram claramente que não foram considerados os quantitativos previstos no Edital.

Vejamos, por exemplo, os cálculos usados pela MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI (coluna rosa) para os postos de motorista e o cálculo que seria o correto (coluna verde):

UNIFORME MOTORISTA CNH “D”						
ITENS	CÁLCULO ERRADO - MEGASERVICE			CÁLCULO CONFORME EDITAL		
	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
CALÇA SOCIAL	4	R\$ 25,50	R\$ 102,00	8	R\$ 25,50	R\$ 204,00
CAMISA SOCIAL	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
CINTO SOCIAL	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
MEIAS	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00
SAPATO SOCIAL	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
CRACHÁ	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	TOTAL:		R\$ 327,00	TOTAL:		R\$ 649,00

Devido ao equívoco por parte da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI em multiplicar o valor unitário de cada item do uniforme apenas por 04 e não por 08 ou, no caso do sapato social, por 04, o valor total dos 06 itens que compõem o uniforme ficou em apenas **R\$ 327,00**. Considerando que são 16 postos, o valor total deste item (antes da inserção da taxa administrativa, lucro e tributos) ficou na planilha no valor de **R\$ 5.232,00** por ano.

Entretanto, usando os mesmos valores unitários apresentados pela MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI e multiplicando pelo quantitativo correto (08 itens de calça, camisas, cintos e meias e 04 sapatos, conforme previsto em edital), encontramos o total de **R\$ 649,00**. Este valor multiplicado pelos 16 postos totaliza o valor anual de **R\$ 10.384,00** (antes da inserção da taxa administrativa, tributo e lucros).

Realizando a multiplicação com os quantitativos corretos, encontra-se a gritante diferença de **R\$ 5.152,00** entre o valor proposto pela empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI (**R\$ 5.232,00**) e o que de fato deveria ter sido apresentado (**R\$ 10.384,00**).

Também é possível observar este erro por outro ângulo: enquanto que o correto seria o fornecimento de 28 itens de uniforme por posto ao ano (sem computar o crachá), a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI entregaria apenas 18 - com exceção do crachá - deixando de fornecer os outros 10 itens do uniforme. Como estão previstos a contratação de 16 postos, aquela empresa deixaria de fornecer 160 itens de uniforme por ano, uma vez que não foram provisionados em sua planilha.

Ressaltamos, mais uma vez, **que não estamos questionando os valores unitários apresentados pela empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, mas tão somente o fato de que ela não realizou a multiplicação dos valores unitários pelas quantidades exigidas no Edital. Tanto o é que, caso a

empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI houvesse cotado R\$ 1,00 por item de uniforme e houvesse realizado a multiplicação pelo quantitativo correto (ex.: 08 calças, 08 camisas, 08 pares de meias, 04 pares de sapatos e assim sucessivamente), não caberia nenhum questionamento por nossa parte, uma vez que há, no subitem 8.1.1.1 do Edital, a seguinte previsão:

“8.1.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.**” (grifo nosso)

A situação narrada acima já foi objeto de recurso impetrado por nossa empresa na ocasião da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2021, Licitação nº 880303, Processo nº 2019/15368, realizada em 23/07/2021 pelo site Licitações-e. Naquela oportunidade, apontamos **o mesmo erro cometido** pela empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI e a Pregoeira, juntamente com a Comissão de Licitação, pautada no Despacho GPAPJ 069/2022 realizou a desclassificação daquela empresa. Em anexo segue cópia do Despacho GPAPJ 069/2022.

2.3 NÃO PROVISÃO DE CUSTOS PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO - CONFORME ITEM 3, SUBITEM 3.3.6

A empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI não previu em sua planilha de custos o valor referente à aquisição ou locação do relógio de ponto eletrônico, previsto no item 03, subitem 3.3.6.

Antecipamo-nos a falar que não é possível justificar a ausência dessa previsão informando que está inclusa nos “custos indiretos”, tendo em vista que foi previsto o percentual ínfimo de 0,20% para fazer face a todos os custos administrativos da empresa. Além disso, ressaltamos que, mais uma vez, a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI não apresentou a memória de cálculos relativa aos custos indiretos e lucro, portanto, não pode, agora, alegar que os custos com o relógio de ponto eletrônico estão abarcados nos custos indiretos.

Calculando em valores, temos o valor mensal por posto na planilha de Maceió de R\$ 7,78 x 14 postos, igual a R\$ 108,92 e de R\$ 7,72 x 2 postos, igual a R\$ 15,44, totalizando o valor mensal de R\$ 124,36 para custear **todos os custos indiretos oriundos da contratação.**

3. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, é possível afirmar que estamos diante de uma proposta totalmente inexequível, uma vez que a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI enquadrou o posto de motorista no nível errado da CCT, não provisionou as quantidades corretas de fardamento, tampouco previu os custos com a aquisição ou locação do relógio de ponto eletrônico, sendo impossível, portanto, executar a proposta nos moldes apresentados e demonstrando todos os indícios de inexequibilidade, cabendo à Comissão de Licitação a responsabilidade de encontrar a proposta mais vantajosa e que cumpra as regras editalícias e não somente o menor preço, resguardando a Administração Pública de uma má contratação.

A empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI requer, portanto, que seja recebido o presente Recurso, intimado os demais licitantes para, querendo interpor, as contrarrazões no prazo estabelecido em lei. Após, se não exercido o Juízo de Retratação, que seja informado e encaminhado a Autoridade Superior para julgamento, a fim de reformar a decisão e **DESCCLASSIFICAR** e **INABILITAR** a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, aditando a fundamentação da decisão os motivos fáticos e jurídicos alinhavados nesta peça recursal, dando então, prosseguimento as fases seguintes do Pregão Eletrônico em questão.

Termos em que pede deferimento.
Maceió – AL, 27 de setembro de 2022.

IVONETE PORFIRIO
BARROS:44559712468

Assinado de forma digital por IVONETE PORFIRIO
BARROS:44559712468
Dados: 2022.09.27 14:22:43 -03'00'

Ativa Serviços Gerais EIRELI
Ivonete Porfirio Barros
Sócia-administrativa

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Motorista	Postos
		Qtde total a contratar
		14

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.086,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.086,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		R\$ 2.086,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 173,76
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 57,99
	Subtotal	11,11%	R\$ 231,75
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	4,42%	R\$ 92,23
	Total	15,53%	R\$ 323,98

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 417,20
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 52,15
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	6,00%	R\$ 125,16
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 31,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,86
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,51
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,17
H	FGTS	8,00%	R\$ 166,88
	Total	39,80%	R\$ 830,22

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 15,41
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 368,02
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R\$ -
D	Plano de Assistência Familiar - PAF		R\$ 10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 393,42
Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	15,53%	R\$ 323,98
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	39,80%	R\$ 830,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 393,42
TOTAL			R\$ 1.547,62
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,22%	R\$ 5,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 3,96
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	R\$ 1,57
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,59%	R\$ 74,88
Total		4,10%	R\$ 86,27
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 173,76
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,20
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		8,37%	R\$ 174,56
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,00%	R\$ -
Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	8,37%	R\$ 174,56
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		8,37%	R\$ 174,56
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	3,33%	R\$ 69,49
TOTAL		11,70%	R\$ 244,05
MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 71,67
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar) (EPI)	-	R\$ 10,00
Total de Insumos Diversos		-	R\$ 81,67

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	20,00%	R\$ 809,12
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).		
B	Lucro	15,00%	R\$ 728,20
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	3,00%	R\$ 183,34
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 39,72
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	R\$ 305,57
	Total	43,65%	R\$ 2.065,95

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.086,00
B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.547,62
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 86,27
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 244,05
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 81,66
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.045,60
F Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 2.065,95
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.111,55

seis mil, cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos

Quantidade de empregados por posto	R\$ 14,00
Valor mensal R\$	R\$ 85.561,70
Valor Anual R\$	R\$ 1.026.740,40

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Arapiraca/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Motorista	Postos
		Qtde total a contratar
		2

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.086,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.086,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		R\$ 2.086,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 173,76
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 57,99
	Subtotal	11,11%	R\$ 231,75
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	4,42%	R\$ 92,23
	Total	15,53%	R\$ 323,98

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 417,20
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 52,15
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	6,00%	R\$ 125,16
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 31,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,86
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,51
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,17
H	FGTS	8,00%	R\$ 166,88
	Total	39,80%	R\$ 830,22

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	20,98	R\$ 369,25
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R\$ -
D	Plano de Assistência Familiar - PAF		R\$ 10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 379,24

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	15,53%	R\$ 323,98
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	39,80%	R\$ 830,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 379,24
TOTAL			R\$ 1.533,44

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,22%	R\$ 5,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 3,96
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	R\$ 1,57
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,59%	R\$ 74,88
Total		4,10%	R\$ 86,27

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 173,76
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,20
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		8,37%	R\$ 174,56
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,00%	R\$ -

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	8,37%	R\$ 174,56
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		8,37%	R\$ 174,56
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	3,33%	R\$ 69,49
TOTAL		11,70%	R\$ 244,05

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 71,67
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar) (EPI)	-	R\$ 10,00
Total de Insumos Diversos		-	R\$ 81,66

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos indiretos	20,00%	R\$ 808,28
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).		
B	Lucro	15,00%	R\$ 725,65
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	3,00%	R\$ 182,70
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 39,58
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	R\$ 304,50
	Total	43,65%	R\$ 2.058,71

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.086,00
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.533,44
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 86,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 244,05
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 81,66
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.031,42
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 2.058,71
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.090,13

seis mil e noventa reais e treze centavos

	Quantidade de empregados por posto	R\$ 2,00
	Valor mensal R\$	R\$ 12.180,26
	Valor Anual R\$	R\$ 146.163,12

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 039-B/2021
Data: 02/08/2022 às 09:00 horas (horário Brasília)

RESUMO					
UNIDADE TJ					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Motorista TJ Setor de Transporte	04	6.111,55	R\$ 24.446,20	R\$ 293.354,40
02	Motorista Corregedoria Geral	01	6.111,55	R\$ 6.111,55	R\$ 73.338,60
03	Motorista Fórum da Capital	01	6.111,55	R\$ 6.111,55	R\$ 73.338,60
04	Motorista 22ª Vara Civil da Capital - Família	01	6.111,55	R\$ 6.111,55	R\$ 73.338,60
05	Motorista 28 Juizado da Infância de Juventude	01	6.111,55	R\$ 6.111,55	R\$ 73.338,60
06	Motorista 29ª Fórum Agrário	01	6.111,55	R\$ 6.111,55	R\$ 73.338,60
07	Motorista Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	02	6.111,55	R\$ 12.223,10	R\$ 146.677,20
08	Motorista - DIATI	01	6.111,55	R\$ 6.111,55	R\$ 73.338,60
09	Motorista Fórum de Arapiraca	01	6.090,13	R\$ 6.090,13	R\$ 73.081,56
10	Motorista Complexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca.	01	6.090,13	R\$ 6.090,13	R\$ 73.081,56
11	Motorista 4º JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher.	01	6.111,55	R\$ 6.111,55	R\$ 73.338,60
12	Motorista Casa da Mulher	01	6.111,55	R\$ 6.111,55	R\$ 73.338,60
TOTAL MENSAL		16		R\$ 97.741,96	
noventa e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 1.172.903,52
um milhão, cento e setenta e dois mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos					

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

DECLARAÇÕES
DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (s) que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

DECLARAMOS, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):
() não emprega menor de dezoito anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

VALIDADE DA PROPOSTA
Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R\$)
	SEM PERNOITE	50,00
Total		50,00

Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)			
A	Custos Indiretos	20,00%	10,00
B	Lucro	15,00%	9,00
C	Tributos	8,65%	6,53
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	2,76
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	3,78
VALOR TOTAL			25,53

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Custo da Diária	50,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	25,53
VALOR TOTAL DA DIARIA		75,53

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total	
Diárias Sem Pernoite	75,53	220	R\$	16.617,41
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R\$.			R\$	16.617,41

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	75,53
B	Valor Mensal do Serviço	16.617,41

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R\$)
	COM PERNOITE	100,00
Total		100,00

Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)			
A	Custos Indiretos	20,00%	20,00
B	Lucro	15,00%	18,00
C	Tributos	8,65%	13,07
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	5,51
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	7,55
VALOR TOTAL			51,07

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Custo da Diária	100,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	51,07
VALOR TOTAL DA DIARIA		151,07

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total
Diárias Com Pernoite	151,07	50	R\$ 7.553,37
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R\$.			R\$ 7.553,37

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	151,07
B	Valor Mensal do Serviço	7.553,37

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
ANEXO IV
CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS

RESUMO DA PROPOSTA			
MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO	VALOR MENSAL		TOTAL ANUAL
Motorista TJ Setor de Transporte	R\$	24.446,20	R\$ 293.354,40
Motorista Corregedoria Geral	R\$	6.111,55	R\$ 73.338,60
Motorista Fórum da Capital	R\$	6.111,55	R\$ 73.338,60
Motorista 22ª Vara Civil da Capital - Família	R\$	6.111,55	R\$ 73.338,60
Motorista 28 Juizado da Infância de Juventude	R\$	6.111,55	R\$ 73.338,60
Motorista 29ª Fórum Agrário	R\$	6.111,55	R\$ 73.338,60
Motorista Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	R\$	12.223,10	R\$ 146.677,20
Motorista – DIATI	R\$	6.111,55	R\$ 73.338,60
Motorista 4º JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher.	R\$	6.111,55	R\$ 73.338,60
Motorista Casa da Mulher	R\$	6.111,55	R\$ 73.338,60
MÃO DE OBRA INTERIOR			
POSTO/SERVIÇO	VALOR MENSAL		TOTAL ANUAL
Motorista Fórum de Arapiraca	R\$	6.090,13	R\$ 73.081,56
Motorista Complexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca.	R\$	6.090,13	R\$ 73.081,56
TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$ 1.172.903,52
DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa anual	Valor unitário	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	220	75,53	R\$ 16.617,41
COM PERNOITE	50	151,07	R\$ 7.553,37
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			R\$ 24.170,77
EPIS SOB DEMANDA			
TIPO	TOTAL ANUAL		
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 1.197.074,29

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS ENCARGOS		
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
Modulo 2.1		FUNDAMENTO
A - 13º Salário	8,33%	Fundamentação: salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%
B - Adicional de Férias	2,78%	Fundamentação: (1 salário/3) x (1/12 meses) = 0,0278 = 2,78%
C - Incidência dos encargos previsto na Submódulo 4.1 sobre 13º salário	4,42%	Submódulo 4.1
TOTAL - MODULO 2.1	15,53%	
Modulo 2.2		FUNDAMENTO
A - INSS	20,00%	Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
B - SESI/SESC	1,50%	Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
C - SENAI/SENAC	1,00%	Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86
D - INCRA	0,20%	Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
E - Salário Educação	2,50%	Fundamentação: art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.
F - FGTS	8,00%	Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
G - Seguro Acidente de Trabalho	6,00%	SAT (RAT x FAP)= 1%, 2% ou 3% x FAP.
H - Sebrae	0,60%	Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
TOTAL - MODULO 4.1	39,80%	

Módulo 3		FUNDAMENTO
A - Aviso Prévio Indenizado	0,22%	1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 4,5% estatística = 0,22%
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,02%	8% x 0,22% = 0,02%
C - Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	(Remuneração + 13º salário + Férias + Adicional de férias) x 40% multa x 8% Fgts x 40% de ponderação (1 Remuneração + 0,0833 13º Salário + 0,0833 Férias + 0,0278 Adic.Férias) = 0,01%
D - Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	[(1 remuneração integral / 30 dias) x 7 dias] / 60 meses = 0,19%
E - Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	Submódulo 4.1
F - Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,59%	(Remuneração + 13º salário + Férias + Adicional de férias) x 40% multa x 8% Fgts x 50% de ponderação (1 Remuneração + 0,0833 13º Salário + 0,0833 Férias + 0,1278 Adic.Férias) x 0,4 Multa x 0,08 FGTS = 3,82% x 50% de ponderação = 3,59%
TOTAL - MÓDULO 3	4,10%	

Módulo 4.1		FUNDAMENTO
Férias	8,33%	1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%
Ausência por Doença	0,01%	Art.131, inciso III, da CLT = 0,01%
Licença Paternidade	0,01%	(5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 25% participação masculina = 0,0001 = 0,01%
Ausências Legais	0,01%	1 falta/ano. (1 dia/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0001 = 0,01%
Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	(0,91 dias / 30 dias) x (1/12 meses) = 0,0001 = 0,01%
Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,33%	
TOTAL - MÓDULO 4.5	11,70%	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	71,13%	

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

Memoria de Calculo do Modulo 2

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte	$[(3,35 \times 2 \times 20,98) - (\text{Sal} \times 6\%)]$	Valor metropolitano de "ALAGOAS" desde 01 de JANEIRO de 2022. Deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	$R\$ (22 \times 20,98 = 461,56) - (461,56 \times 20\% = 92,31) = 369,25$	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Com desconto de 20% do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
Plano de Assistência Familiar - PAF	R\$10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

Segue abaixo os calculos dos dias efetivamente trabalhados para a jornada de 44 horas semanais de segunda a sexta feira:

Dias do ano	365	(Obs: Férias no Primeiro dia do Ano = 0)
Férias	0	
Subtotal:	365/7	(Subtotal / 7(dias da semana)
Dias úteis:	260,714285	(Nº semana x 5 (dias úteis na semana)
Feriados Nacionais	10	
Média feriados 3 últimos anos em dias úteis.	9	
Dias úteis - médias dos feriados	251,714285	(Dias Úteis - Média Feriados)
Média - Dias Úteis no ano por mês	20,97619	(dias úteis - média Feriados) / meses Ano
Arredondamento	20,98	(dias úteis por mês

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Modulo 5

Item	Total	Componentes
Custos Indiretos	20,00%	Adm. Central
Lucro	15,00%	
Despesas Fiscais	8,65%	PIS
		COFINS
		ISS
TOTAL =		43,65%

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021
RELAÇÃO DE UNIFORMES

Para os profissionais que irão atuar como Motorista, deverão ser fornecidos uniforme conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POR CONJUNTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Calça Social (masculina ou feminina), tecido Oxford 100% poliester, cor Preta.	4	68,00	272,00
02	Camisa Social (masculina ou feminina) tecido microfibra 100% poliester, com emblema da empresa bordado e cor definida pela empresa.	4	60,00	240,00
03	Cinto social (masculino ou feminino).	4	30,00	120,00
04	Meia em algodão, cor preta	4	12,00	48,00
05	Sapato Social (masculino ou Feminino), cor preta.	2	80,00	160,00
06	Crachá com identificação do funcionário.	2	10,00	20,00
CUSTO TOTAL				860,00
CUSTO MENSAL P/ FUNCIONARIOS				71,67

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

RELAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS E MOTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

ATUAL.: 26/08/2022

Nº	MODELO	FABRICANTE	TIPO	O/MODE	IDADE	PLACA	FINALIDADE	COR	LOCAL DE REPOUSO	USUÁRIO SITUAÇÃO ATUAL	OBS
1	HILUX - SW4	TOYOTA	CARRO	2013	9	OWY 7323	REPRESENTAÇÃO	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	PRESIDENCIA	BLINDADA
2	ACCORD	HONDA VEÍCULO	CARRO	2015	7	OHJ 5403	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	GAB DES TUTMÉS AIRAN	
3	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9247	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. IVAN BRITO VASCONCELOS	
4	CIVIC LXS MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2014	8	ORE 9734	INSTITUCIONAL	PRETO	TRANSPORTE	TRANSPORTE(RES DES FÁBIO FERRÁRIO)	
5	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9237	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. SEBASTIÃO COSTA	
6	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9197	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. FERNANDO TOURINHO	
7	CIVIC LXS MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2014	8	ORH 2848	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA	
8	TOYOTA SW4 SRX A/T	TOYOTA	CARRO	2020	2	QWL7E43	REPRESENTAÇÃO	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	PRESIDENCIA	
9	TOYOTA SW4 SRX A/T	TOYOTA	CARRO	2020	2	QWL7E53	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA	
10	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9367	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. KLEVER LOUREIRO	
11	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9287	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. CARLOS CAVALCANTI	
12	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9277	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. ORLANDO ROCHA	
13	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9337	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. CELYRIO ADAMASTOR	
14	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9217	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO	
15	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9257	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. DOMINGOS NETO	
16	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9227	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. ALCIDES GUSMÃO	
17	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9207	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. WASHINGTON LUIZ	
18	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9267	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. PAULO BARROS LIMA	
19	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9357	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DESA. ELISABETH CARVALHO	
20	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9377	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES	
21	CIVIC SPORT MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2018	4	QLJ-9347	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES. FÁBIO BITTENCOURT	
22	CIVIC LXS MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2015	7	ORH 2798	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SEG. DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES	
23	CIVIC LXS MT	HONDA VEÍCULO	CARRO	2015	7	ORH 2878	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SEG. DO PRESIDENTE	
24	C4 LOUNGE	CITROEN	CARRO	2014	8	ORF 4442	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DES JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES	
25	FOCUS	FORD	CARRO	2010	12	NMI 1921	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	A DISPOSIÇÃO DA PRESIDENCIA	
26	TRAILBLAZER	CHEVROLET	CARRO	2015	7	ORM 2152	INSTITUCIONAL	PRETO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SEG. JUIZA RENATA MALAFAIA	
27	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2014	8	ORK 6282	SERVIÇOS	BRANCO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TRANSPORTE	
28	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2014	8	ORI 5302	SERVIÇOS	BRANCO	FÓRUM DA CAPITAL	FORUM DA CAPITAL	
29	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORK 6272	SERVIÇOS	PRETO	TRIB. JUST PROJ. GUARDA JUDICIÁR	GUARDA JUDICIÁRIA	GIROFLEX
30	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2014	8	ORK 6192	SERVIÇOS	BRANCO	FÓRUM DE ARAPIRACA	FORUM DE ARAPIRACA	
31	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORI 5342	SERVIÇOS	BRANCO	8ª VARA DE INFAN JUV CAPITAL	28ª VARA DE INFAN JUV CAPITAL	
32	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORK 6172	SERVIÇOS	BRANCO	CASA DA MULHER	4º JUIZADO DA MULHER	
33	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORI 5362	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	DIATI	
34	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORK 6202	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE	
35	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORK 6232	SERVIÇOS	BRANCO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TRANSPORTE	

36	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORK 6242	SERVIÇOS	BRANCO	CASA DA MULHER	CASA DA MULHER	
37	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2014	8	ORI 5312	SERVIÇOS	BRANCO	ESMAL	ESMAL	
38	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORI 5382	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	POSTAGEM	
39	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORK 6212	SERVIÇOS	BRANCO	DCMP	DCMP	
40	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORK 6892	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	CORREGEDORIA	
41	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORI 5332	SERVIÇOS	BRANCO	FORUM DA CAPITAL	22º JUIZ ADOÇÃO FILIAÇÃO	
42	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	CARRO	2013	9	ORK 6182	SERVIÇOS	BRANCO	FÓRUM DE RIO LARGO	FORUM DE RIO LARGO	
43	SPIN	CHEVROLET	CARRO	2016	6	ORI 0753	SERVIÇOS	BRANCO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TRANSPORTE	
44	AMAROK	VOLKSWAGEN	CARRO	2014	8	OXN 7159	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	CARRO SINISTRADO	PERDA TOTAL
45	AMAROK	VOLKSWAGEN	CARRO	2014	8	ORI 5272	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	DCEA	
46	AMAROK	VOLKSWAGEN	CARRO	2014	8	ORI 5282	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE	
47	HILUX CABINE SIMPLES	TOYOTA	CARRO	2009	13	NMG 4670	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE	
48	L 200	MISTSUBISHI	CARRO	2009	13	NMD 7945	SERVIÇOS	CINZA	JIZADO DA INFAN JUV ARAPIR	1º JUIZADO DA INFAN JUV ARAPIRACA	
49	SPRINTER - PASSAGEIRO	MERCEDEZ-BENZ	CARRO	2014	8	OHK 3243	SERVIÇOS	BRANCO	1º JUIIZADO INF JUV	JUIZADO PONTA VERDE	POSSUI GIROFLEX
50	SPRINTER - PASSAGEIRO	MERCEDEZ-BENZ	CARRO	2014	8	OHK 3263	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	12º JUIZ DE TRANSITO	POSSUI GIROFLEX
51	SPRINTER - PASSAGEIRO	MERCEDEZ-BENZ	CARRO	2014	8	OHJ 7263	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	PROJETO JUS ITINER NUPEMEC	POSSUI GIROFLEX
52	MASTER - PASSAGEIRO	RENAULT	CARRO	2015	7	PWN 7535	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE	
53	TRÂNSIT - PASSAGEIRO	FORD	CARRO	2010	12	NMH 3314	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE	
54	SPRINTER - ABERTA	MERCEDEZ-BENZ	CARRO	2014	8	ORL 1087	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	A SERVIÇO DA MANUTENÇÃO	
55	SPRINTER - PASSAGEIRO	MERCEDEZ-BENZ	CARRO	2014	8	OHK 3283	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE	
56	SPRINTER - FURGÃO	MERCEDEZ-BENZ	CARRO	2014	8	OHK 3253	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE	
57	SPRINTER - FURGÃO	MERCEDEZ-BENZ	CARRO	2014	8	OHK 3273	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE	
58	CAMINHÃO - AGRALE	AGRALE	CARRO	2001	21	MUV 2536	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE	
59	CAMINHÃO CARGO	FORD	CARRO	2014	8	OHK 0597	SERVIÇOS	BRANCO	DCMP	DCMP	
60	CAMINHÃO MINI BONGO	KIA	CARRO	2014	8	FOH 4020	SERVIÇOS	BRANCO	DCMP	DCMP	
61	ÔNIBUS	MERCEDEZ-BENZ	CARRO	2002	20	MUY 1638	SERVIÇOS	BRANCO	SMTT	SEM USO NA SMTT	
62	SPIN 1.8 L MT LT	CHEVROLET	CARRO	2020	2	QLJ-2443	SERVIÇOS (LOCADO)	BRANCO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SEG. DES. OTAVIO LEÃO PRAXEDES	
63	SILVERADO	CHEVROLET	CARRO	1998	24	MUN-7629	FIEL DEPOSITÁRIO	BRANCO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TRANSPORTE	
64	MOTO CG 125 CARGO	HONDA MOTO	MOTO	2000	22	MUV-2058	SERVIÇOS		DEPOSITO		
65	MOTO CG 125 CARGO	HONDA MOTO	MOTO	2000	22	MUV-2098	SERVIÇOS		MARAVILHA		
66	MOTO CG 125 CARGO	HONDA MOTO	MOTO	2000	22	MUV-2148	SERVIÇOS		DELMIRO GOUVEIA		
67	MOTO CG 125 CARGO	HONDA MOTO	MOTO	2000	22	MUV-2168	SERVIÇOS		SÃO SEBASTIÃO		
68	MOTO CG 125 CARGO	HONDA MOTO	MOTO	2000	22	MUV-2188	SERVIÇOS		ÁGUA BRANCA		
69	MOTO CG 125 CARGO	HONDA MOTO	MOTO	2000	22	MUV-2248	SERVIÇOS		ÁGUA BRANCA		
70	MOTO CG 125 CARGO	HONDA MOTO	MOTO	2000	22	MUV-2278	SERVIÇOS		DELMIRO GOUVEIA		
71	MOTO CG 125 CARGO	HONDA MOTO	MOTO	2000	22	MUY-3389	SERVIÇOS		MATRIZ DE CAMARAGIBE		
72	MOTO CG 125 TITAN	HONDA MOTO	MOTO	1999	23	MVH-1730	SERVIÇOS		MACEIO - FORUM		
73	MOTO CG 125 TITAN KS	HONDA MOTO	MOTO	2003	19	MVB-5791	SERVIÇOS		IGACI		
74	MOTO CG 125 TITAN KS	HONDA MOTO	MOTO	2003	19	MVB-5871	SERVIÇOS		PIAÇABUÇU		

75	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-1914	SERVIÇOS		MURICI		
76	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-1984	SERVIÇOS		PASSO DE CAMARAGIBE		
77	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-1994	SERVIÇOS		SÃO LUIZ DO QUITUNDE		
78	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2054	SERVIÇOS		PALMEIRA DOS INDIOS		
79	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2074	SERVIÇOS		CORURIBE		
80	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2154	SERVIÇOS		SANTANA DO IPANEMA		
81	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2234	SERVIÇOS		SANTANA DO IPANEMA		
82	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2294	SERVIÇOS		SANTANA DO IPANEMA		
83	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2304	SERVIÇOS		DELMIRO GOUVEIA		
84	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2374	SERVIÇOS		SÃO MIGUEL DOS CAMPOS		
85	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2384	SERVIÇOS		TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RECOLHIDA)		
86	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2534	SERVIÇOS		PALMEIRA DOS INDIOS		
87	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2544	SERVIÇOS		SÃO JOSÉ DA LAGE		
88	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2004	18	MVB-2614	SERVIÇOS		PÃO DE AÇÚCAR		
89	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-4524	SERVIÇOS		TAQUARANA		
90	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-4624	SERVIÇOS		FEIRA GRANDE		
91	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-6294	SERVIÇOS		BATALHA		
92	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-7204	SERVIÇOS		PENEDO		
93	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-7314	SERVIÇOS		PENEDO		
94	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-7504	SERVIÇOS		ARAPIRACA		
95	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-8224	SERVIÇOS		PENEDO		
96	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-3224	SERVIÇOS		ARAPIRACA		
97	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-4224	SERVIÇOS		MACEIÓ - FÓRUM CTR MANDADOS		
98	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-4244	SERVIÇOS		PORTO CALVO		
99	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-6224	SERVIÇOS		PENEDO		
100	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-7824	SERVIÇOS		ARAPIRACA		
101	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-8224	SERVIÇOS		ARAPIRACA		
102	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVI-8244	SERVIÇOS		TAQUARANA		
103	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2006	16	MVK-3622	SERVIÇOS		GIRAU DO PONCIANO		
104	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2006	16	MVK-3712	SERVIÇOS		LIMOEIRO DE ANADIA		
105	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-3542	SERVIÇOS		UNIÃO DOS PALMARES		
106	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-3702	SERVIÇOS		UNIÃO DOS PALMARES		
107	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-3782	SERVIÇOS		UNIÃO DOS PALMARES		
108	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-3792	SERVIÇOS		CAJUEIRO		
109	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-3922	SERVIÇOS		UNIÃO DOS PALMARES		
110	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-3992	SERVIÇOS		UNIÃO DOS PALMARES		
111	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-4012	SERVIÇOS		UNIÃO DOS PALMARES		
112	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-4092	SERVIÇOS		ARAPIRACA		
113	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-4102	SERVIÇOS		UNIÃO DOS PALMARES		

114	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-4192	SERVIÇOS		PORTO REAL DO COLEGIO		
115	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-4262	SERVIÇOS		CAMPO ALEGRE		
116	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2007	15	MVK-4402	SERVIÇOS		TRAIPU – JOSÉ AFONSO S. NETO		
117	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-6792	SERVIÇOS		ÁGUA BRANCA		
118	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-6932	SERVIÇOS		ARAPIRACA		
119	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-6972	SERVIÇOS		MAJOR IZIDORO		
120	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7062	SERVIÇOS		PALMEIRA DOS INDIOS		
121	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7102	SERVIÇOS		SÃO JOSÉ DA LAGE		
122	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7122	SERVIÇOS		MARIBONDO		
123	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7162	SERVIÇOS		OLHO D'ÁGUA DAS FLORES		
124	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7182	SERVIÇOS		NOVO LINO		
125	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7192	SERVIÇOS		SANTANA DO IPANEMA		
126	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7232	SERVIÇOS		IGREJA NOVA		
127	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7252	SERVIÇOS		MOT. GAB. Des. ALCIDES GUSMÃO		
128	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7282	SERVIÇOS		OLHO D'ÁGUA DAS FLORES		
129	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7312	SERVIÇOS		TAQUARANA		
130	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7332	SERVIÇOS		SANTA LUZIA DO NORTE		
131	MOTO NXR 125 BROS KS	HONDA MOTO	MOTO	2010	12	NMA-7352	SERVIÇOS		UNIÃO DOS PALMARES		
132	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMN-2494	SERVIÇOS		PIRANHAS		
133	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMN-2824	SERVIÇOS		ANADIA		
134	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMN-2924	SERVIÇOS		ARAPIRACA		
135	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMN-3124	SERVIÇOS		DELMIRO GOUVEIA		
136	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMN-3324	SERVIÇOS		CORURIFE		
137	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMN-4774	SERVIÇOS		SÃO JOSÉ DA TAPERA		
138	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMN-5924	SERVIÇOS		CACIMBINHAS		
139	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMN-7124	SERVIÇOS		PALMEIRA DOS INDIOS		
140	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMN-8224	SERVIÇOS		DELMIRO GOUVEIA		
141	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMN-8754	SERVIÇOS		ANADIA		
142	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMO-9474	SERVIÇOS		SÃO JOSÉ DA TAPERA		
143	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	NMO-9884	SERVIÇOS		CORURIFE		
144	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	OHB-1564	SERVIÇOS		PALMEIRA DOS INDIOS		
145	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	OHB-2044	SERVIÇOS		DELMIRO GOUVEIA		
146	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	OHB-2674	SERVIÇOS		GIRAU DO PONCIANO		
147	MOTO XY 150 GY	SHINERAY	MOTO	2012	10	OHB-2814	SERVIÇOS		IGREJA NOVA		
148	MOTO KATANA 125 C	SUZUKI	MOTO	2000	22	MUV-8984	SERVIÇOS		ARAPIRACA		
149	MOTO YBR 125 E	YAMAHA	MOTO	2001	21	MUV-6806	SERVIÇOS		ARAPIRACA		
150	MOTO YBR 125 E	YAMAHA	MOTO	2001	21	MUV-6846	SERVIÇOS		ARAPIRACA		
151	CHEVROLET S10 LS DD4	CHEVROLET	CARRO	2021	1	SAC3G90	SERVIÇOS (LOCADO)	PRATA	TRANSPORTE	TRANSPORTE	
152	I/FIAT CRONOS 1.3	FIAT	CARRO	2021	1	SAD1C01	SERVIÇOS (LOCADO)	BRANCO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ASSESSORIA MILITAR	

RELAÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Nº	MODELO	FABRICANTE	O/MODE	IDADE	PLACA	FINALIDADE	COR	USUÁRIO/SETOR	SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO ATUAL	OBS
1	TOYOTA SW4 SRX A/T	TOYOTA	2020	2	QWL7E43	REPRESENTAÇÃO (1)	PRETO	PRESIDENCIA	PRESIDENCIA	PLACA FUNDO PRETA
2	TOYOTA SW4 SRX A/T	TOYOTA	2020	2	QWL7E53	REPRESENTAÇÃO (3)	PRETO	CORREGEDORIA	CORREGEDORIA	PLACA FUNDO PRETA
3	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9247	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. IVAN BRITO	
4	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9237	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. SEBASTIÃO COSTA	
5	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9197	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. FERNANDO TOURINHO	
6	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9367	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. KLEVER LOUREIRO	
7	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9287	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. PEDRO AUGUSTO	
8	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9277	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. ORLANDO ROCHA	
9	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9337	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. CELYRIO ADAMASTOR	
10	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9217	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO	
11	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9257	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. DOMINGOS NETO	
12	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9227	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. ALCIDES GUSMÃO	
13	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9207	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. WASHINGTON LUIZ	
14	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9267	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. PAULO BARROS LIMA	
15	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9357	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DESA. ELISABETH CARVALHO	
16	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9377	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES	
17	CIVIC SPORT MT	HONDA	2018	4	QLJ-9347	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. FÁBIO BITTENCOURT	
18	SPIN 1.8 L MT LT	CHEVROLET	2020	2	QWK0E32	LOCADO	BRANCO	DESEMBARGADOR	DES. OTAVIO LEÃO PRAXEDES	CARRO LOCADO SEGURANÇA DES. OTÁVIO
19	SPIN	CHEVROLET	2016	6	ORI 0753	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
20	ACCORD	HONDA	2015	7	OHJ 5403	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. TUTMÉS AIRAN	
21	CIVIC LXS MT	HONDA	2015	7	ORH 2798	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES	SEG. DES. OTÁVIO
22	CIVIC LXS MT	HONDA	2015	7	ORH 2878	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	SEGURANÇA DO PRESIDENTE	
23	TRAILBLAZER	CHEVROLET	2015	7	ORM 2152	INSTITUCIONAL	PRETO	JUIZA	SEG. JUIZA RENATA MALAFAIA	SEG. JUIZA SOB AMEAÇA
24	MASTER - PASSAGEIRO	RENAULT	2015	7	PWN 7535	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
25	CIVIC LXS MT	HONDA	2014	8	ORE 9734	INSTITUCIONAL	PRETO	TRANSPORTE	USO NO TRANSPORTE	
26	CIVIC LXS MT	HONDA	2014	8	ORH 2848	INSTITUCIONAL	PRETO	CORREGEDORIA	CORREGEDORIA	
27	C4 LOUNGE	CITROEN	2014	8	ORF 4442	INSTITUCIONAL	PRETO	DESEMBARGADOR	GAB DES JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES	

28	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2014	8	ORK 6282	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
29	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2014	8	ORI 5302	SERVIÇOS	BRANCO	FÓRUM DA CAPITAL	FORUM DA CAPITAL	
30	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2014	8	ORK 6192	SERVIÇOS	BRANCO	FÓRUM DE ARAPIRACA	FORUM DE ARAPIRACA	
31	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2014	8	ORI 5312	SERVIÇOS	BRANCO	ESMAL	ESMAL	
32	AMAROK	VOLKSWAGEN	2014	8	OXN 7159	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	CARRO SINISTRADO PERDA TOTAL	PERDA TOTAL
33	AMAROK	VOLKSWAGEN	2014	8	ORI 5272	SERVIÇOS	BRANCO	DCEA	TRANSPORTE EM USO	
34	AMAROK	VOLKSWAGEN	2014	8	ORI 5282	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
35	SPRINTER - PASSAGEIRO	MERCEDEZ-BENZ	2014	8	OHK 3243	SERVIÇOS	BRANCO	1º JUIZADO INF JUV	JUIZADO PONTA VERDE	VEÍCULO POSSUI GIROFLEX
36	SPRINTER - PASSAGEIRO	MERCEDEZ-BENZ	2014	8	OHK 3263	SERVIÇOS	BRANCO	12º JUIZ TRANSITO	12º JUIZ DE TRANSITO	VEÍCULO MODIFICADA E POSSUI GIROFLEX
37	SPRINTER - PASSAGEIRO	MERCEDEZ-BENZ	2014	8	OHJ 7263	SERVIÇOS	BRANCO	PROJETO JUS ITINER NUPEMEC	TRANSPORTE EM USO	VEICULO MODIFICADA E POSSUI GIROFLEX
38	SPRINTER - ABERTA	MERCEDEZ-BENZ	2014	8	ORL 1087	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	MEIO CAMINHÃO
39	SPRINTER - PASSAGEIRO	MERCEDEZ-BENZ	2014	8	OHK 3283	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
40	SPRINTER - FURGÃO	MERCEDEZ-BENZ	2014	8	OHK 3253	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
41	SPRINTER - FURGÃO	MERCEDEZ-BENZ	2014	8	OHK 3273	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
42	CAMINHÃO CARGO	FORD	2014	8	OHK 0597	SERVIÇOS	BRANCO	DCMP	DCMP	
43	CAMINHÃO MINI BONGO	KIA	2014	8	FOH 4020	SERVIÇOS	BRANCO	DCMP	DCMP	
44	HILUX - SW4	TOYOTA	2014	8	OWY 7323	INSTITUCIONAL	PRETO	PRESIDENCIA	PRESIDENCIA	BLINDADA
45	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORK 6272	SERVIÇOS	PRETO	GUARDA JUDICIÁRIO	GUARDA JUDICIÁRIA	VEÍCULO PLOTADO DE PRETO E POSSUI GIROFLEX
46	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORI 5342	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
47	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORK 6172	SERVIÇOS	BRANCO	JUIZADO DA MULHER	4º JUIZADO DA MULHER	
48	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORI 5362	SERVIÇOS	BRANCO	DIATI	DIATI	
49	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORK 6202	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	USO NO TRANSPORTE	
50	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORK 6232	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
51	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORK 6242	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
52	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORI 5382	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	POSTAGEM	
53	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORK 6212	SERVIÇOS	BRANCO	DCMP	DCMP	
54	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORK 6892	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
55	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORI 5332	SERVIÇOS	BRANCO	22º JUIZ DA MULHER	22º JUIZ DA MULHER (FORUM DA CAPITAL)	
56	SPACEFOX	VOLKSWAGEN	2013	9	ORK 6182	SERVIÇOS	BRANCO	FÓRUM DE RIO LARGO	FORUM DE RIO LARGO	
57	FOCUS	FORD	2010	12	NMI 1921	INSTITUCIONAL	PRETO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
58	TRÂNSIT - PASSAGEIRO	FORD	2010	12	NMH 3314	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	

59	HILUX CABINE SIMPLES	TOYOTA	2009	13	NMG 4670	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	CARRO EM PROCESSO DE DOAÇÃO NO LUGAR DA SILVERADO PEDIDO DA PRESIDENCIA DES TUTMÉS AIRAN
60	L 200	MISTSUBISHI	2009	13	NMD 7945	SERVIÇOS	CINZA	TRANSPORTE	1º JUIZ DA INF E JUV DE ARAPIRACA	
61	CHEVROLET/S10 LS DD4	CHEVROLET	2021	1	SAC3G90	LOCADO	PRATA	TRANSPORTE	USO NO TRANSPORTE	
62	I/FIAT CRONOS 1.3	FIAT	2021	1	SAD1C01	LOCADO	BRANCO	TRANSPORTE	ASSESSORIA MILITAR	
63	ÔNIBUS	MERCEDEZ-BENZ	2002	20	MUY 1638	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	CARRO SEM USO NA SMTT 12º JUIZ DE TRANSITO	
64	CAMINHÃO - AGRALE	AGRALE	2001	21	MUV 2536	SERVIÇOS	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	
65	SILVERADO	CHEVROLET	1998	24	MUN-7629	FIEL DEPOSITÁRIO	BRANCO	TRANSPORTE	TRANSPORTE EM USO	TRIBUNAL COMO FIEL DEPOSITÁRIO



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018
(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

EDITAL

A **União**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maceió** – DRF/MAC, sediada na Rua Sá e Albuquerque nº 541, Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Seção de Apoio Logístico, realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 12/12/2006/06; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; do Decreto 3.555, de 08/08/2000; do Decreto nº 3.722 de 09/01/2001; do Decreto nº 4.485 de 25/11/2002; do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; do Decreto nº 6.204 de 05/10/2007; Decreto nº 8.538, 6/10/2015; da IN SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010; da IN SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017; da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012; da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; e da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e nas demais normas legais e regulamentares e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA: 29/11/2018

HORA DA ABERTURA: 10:00 horas (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

UASG: 170066 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços administrativos auxiliares (RECEPCIONISTA, MOTORISTA, TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA, AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA e COPEIRO), para atender as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió – DRF/MAC e da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru – DRF/CRU, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será pelo menor preço global ofertado, com vistas a facilitar as operações de gestão do contrato e de fiscalização no curso da execução dos serviços contratados. Mesmo nesta condição não haverá restrição em participação de possíveis interessados, por se tratar de atividade de mesmo objeto, ou seja, de locação de mão-de-obra.
- 1.3. A quantidade de fornecimento poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8666/93.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte: 0150251030;

Programa de Trabalho Resumido: 089116;

Elemento de Despesa: 339037;

Pl: OUTRCUSTEIO;

Unidade Gestora: 170066 / 170060.

3. DO CREDENCIAMENTO



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - f) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas** automaticamente pelo sistema, pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor unitário (posto) e global (12 meses) do item;
 - II. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:
 - a. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 - b. a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham **vícios insanáveis, ilegalidades**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** **O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.**
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**, conforme definido no Termo de Referência.
- 6.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço final **superior ao preço máximo** fixado no Termo de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.4. Considera-se **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:

- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 7.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.3.1. DRF/MAC: Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas e SINDLIMP/AL;

7.3.2. DRF/CRU: Convenção Coletiva de Trabalho 2018, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Caruaru e da Região do Agreste de Pernambuco e o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado de Pernambuco.

- 7.4. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

- 7.5. A remuneração dos profissionais (recepcionista, motorista, copeiro e contínuo), a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser, no mínimo, equivalente ao piso da respectiva categoria profissional constante no dissídio coletivo.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.9.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.9.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.9.5. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>);
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:
- 8.3. **Habilitação jurídica:**
 - 8.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 8.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 8.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
 - 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.4.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 8.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 8.5.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 8.5.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 8.5.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 8.5.4.3.1. A declaração de que trata o subitem acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- 8.5.4.3.2. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

- 8.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **Qualificação Técnica**, por meio de:
- 8.6.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 8.6.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 8.6.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
 - 8.6.1.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 8.6.1.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 8.6.1.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 8.6.2.** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
 - 8.6.3.** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c.2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 8.6.4.** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 8.6.4.1.** O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
 - 8.6.5.** Declaração de que instalará escritório na cidade de Maceió/AL, ou em município situado na região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 8.7.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:
- 8.7.1.** Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo IX deste Edital.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 8.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (82) 3036-9135 ou do e-mail alvaro.torres@receita.fazenda.gov.br.
- 8.8.1.** Os documentos apresentados por anexo, no sistema ComprasNet, serão considerados como originais e válidos para todos os efeitos, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, do Decreto nº 5.450/2005, dispensando-se sua apresentação em original.
- 8.8.2.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.
- 8.9.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.9.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.10.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.10.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.11.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.12.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.15.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.16.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 9. DA REABERTURA DA SESSÃO**
- 9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2.** Apresentar a(s) planilha(s) de custos e formação de preços, devidamente ajustada(s) ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;
- 10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 10.1.4.** Conter o nome, o cargo, telefone, e-mail e qualificação civil do responsável pela assinatura do contrato.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11. DOS RECURSOS**
- 11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 13.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.9.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 13.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 13.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.11.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 14.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DA REPACTUAÇÃO

- 15.1.** As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 18.2.1.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;
- 18.2.2.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 18.2.3.** No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 18.2.4.** Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo;
- 18.2.5.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.2.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.2.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 18.2.5.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 18.5.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 18.5.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 18.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

19.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.3.2. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

19.3.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança '*pro rata die*', conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.3.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.3.5. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

19.3.6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.3.6.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.3.6.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.3.6.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.3.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. Não manter a proposta;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail alvaro.torres@receita.fazenda.gov.br ou por petição dirigida ao Pregoeiro e protocolada no endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº 541 – Jaraguá, Maceió/AL.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sede da DRF/MAC, situado na Rua Sá e Albuquerque, nº 541 – Jaraguá, Maceió/AL, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Minuta do Contrato;
 - Anexo III – Planilha de Composição de Custos;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços;

Anexo V – Autorização para Movimentação de Conta-Depósito Vinculada;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Alocação de Mão de Obra;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Instalação de Escritório de Representação;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Vistoria.

(Datado e assinado digitalmente)

Álvaro José Silva Torres

Pregoeiro



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018
(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços administrativos auxiliares abaixo nominados, para atender as necessidades das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Maceió – DRF/MAC e em Caruaru – DRF/CRU, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento:

Grupo/Lote 1: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió – DRF/MAC

<i>Item</i>	<i>Serviço Profissional</i>	<i>CBO</i>	<i>Correspondência do Cargo na Convenção Coletiva (*)</i>	<i>Grau de Instrução</i>	<i>Quantidade</i>
01	Recepcionista	4221-05	Recepcionista	Nível Médio	13
02	Motorista	7823-05	Motorista de Veículos de Carga Leve (até 7 ton. ou 16 passageiros)	Nível Médio	3
03	Técnico de Apoio ao Usuário de Informática	3172-10	Formação Técnica de Nível I	Nível Médio (técnico de informática)	1
04	Auxiliar de Carga e Descarga	7832-10	Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria	Ensino Fundamental	2
05	Copeiro	5134-25	Copeiro	Ensino Fundamental	1

(*) Cargos e profissões abrangidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas e o SINDLIMP/AL, registrada no MTE sob o nº AL000056/2018.

Grupo/Lote 2: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru – DRF/CRU

<i>Item</i>	<i>Serviço Profissional</i>	<i>CBO</i>	<i>Correspondência do Cargo na Convenção Coletiva (*)</i>	<i>Grau de Instrução</i>	<i>Quantidade</i>
01	Motorista	7823-05	Motorista de Veículos de Carga Leve (até 7 ton. ou 16 passageiros)	Nível Médio	2

(*) Cargos e profissões abrangidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2018 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Caruaru e da Região do Agreste de Pernambuco e o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado de Pernambuco, registrada no MTE sob o nº PE000784/2018.

- 1.2. Os serviços objeto deste termo de referência serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações e periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 2.1. Para cumprir as atividades finalísticas (operacionais) definidas legalmente à SRFB este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas que ofereçam suporte para sua realização plena, sem a qual, as DRFs não alcançariam seus objetivos da atividade-fim.
- 2.2. As terceirizações destas atividades administrativas já estão sendo praticadas no âmbito das DRFs, estando seu contrato próximo ao final de sua vigência e este prazo não poderá ser prorrogado, em virtude de se tratar de contratação emergencial por força de rescisão do contrato anterior.
- 2.3. A interrupção destes serviços afetará o desempenho normal das atividades administrativas das DRFs, causando prejuízo no andamento dos serviços administrativos, com reflexo também no serviço operacional, afetando os usuários dos nossos serviços no estado de Alagoas.
- 2.4. O disposto no Art. 1º da Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997 permite a terceirização de serviços auxiliares administrativos essenciais ao bom funcionamento dos órgãos da Administração Federal.
- 2.5. Ademais, o Decreto-Lei nº 200/67, por sua vez, em seu Art. 10, § 7º, dispõe que: *“Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução”*.
- 2.6. Esta Delegacia não possui, no seu quadro funcional, servidores suficientes para o desenvolvimento das atividades auxiliares administrativas, que dê vazão à demanda gerada internamente pelas suas unidades. Assim, é real a necessidade da contratação destes profissionais para desempenharem as atividades consideradas “de meio”.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto 5.450, de 2005, bem como nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A exceção é a categoria de motorista, que está amparada pelo § 2º do art. 1º do citado decreto, por se tratar de cargo em extinção.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços de terceirização de mão de obra, importará na contratação de empresas especializadas no fornecimento de profissionais nas categorias definidas no item 1, com formação exigida neste Termo de Referência. Os funcionários desempenharão suas atividades de segunda a sexta-feira, prioritariamente, em horários definidos conforme a necessidade das DRFs, desde que compreendidos entre 07H00 às 17H00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, totalizando 44 horas semanais, observadas as normas que regem a matéria.
- 4.2. A prestação dos serviços se dará nos locais e quantidades indicados no “Item 5” - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA - do presente Termo de Referência, e serão implementados imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços pela Administração.
- 4.3. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, por valor do **GRUPO** de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a celebração do mesmo, e conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.
- 4.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5. Os salários dos profissionais que prestem serviços em decorrência do presente Termo de Referência, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da entidade sindical ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados.
- 4.6. No caso de viagens do colaborador terceirizado por necessidade de serviço, pagamento de diárias deverá obedecer aos mesmos critérios e valores estabelecidos para os funcionários do quadro permanente da Administração;
- 4.7. A empresa deverá manter uma linha telefônica disponível para que a Contratante, sempre que necessário, mantenha contato direto com o Preposto, a qual deverá estar disponível durante os horários de prestação dos serviços.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 4.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a Contratada, a substituição dos seus funcionários que não estejam atendendo as demandas da Administração.
- 4.9. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada, conforme recomenda o art. 05, da IN SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017.
- 4.10. Os funcionários da Contratada deverão manter sigilo absoluto sobre os assuntos referentes ao Órgão, mesmo após o seu desligamento do contrato objeto do presente Termo de Referência, conforme disposto em dispositivos legais.
- 4.11. Aspectos gerais a serem desenvolvidos:
 - 4.11.1. Apoio ao desenvolvimento dos trabalhos referentes às atividades das DRFs, com vistas ao normal andamento dos serviços administrativos;
 - 4.11.2. Garantir a continuidade das demandas administrativas das DRFs, de forma a racionalizar as atividades desenvolvidas e potencializar a obtenção de resultados práticos;
 - 4.11.3. Propiciar às DRFs a possibilidade de melhor atender ao público externo e aos procedentes de outros setores da própria SRFB ou de órgãos públicos, de modo a melhorar o regular andamento dos trabalhos das DRFs;
 - 4.11.4. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 4.11.5. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços a serem executados;
 - 4.11.6. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados;
 - 4.11.7. Cumprir a escala de serviço observando pontualmente os horários de entrada e saída, respeitando os intervalos de almoço, se houver;
 - 4.11.8. Apresentar-se uniformizado de maneira adequada;
 - 4.11.9. Manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências administrativas das DRFs;
 - 4.11.10. Observar as normas ou códigos específicos para as diversas áreas de acesso;
 - 4.11.11. Manter-se alerta, ocupando permanentemente, o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
 - 4.11.12. Utilizar-se de maneira moderada, econômica e racional os meios de comunicação, bem como todos os outros recursos que lhe sejam disponibilizados;
 - 4.11.13. Cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
 - 4.11.14. Apresentar-se sempre barbeado e cabelos aparados (se homem), sapatos engraxados, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação;
 - 4.11.15. Utilizar a forma de comunicação em linguagem formal, em tom moderado, sendo proibido o uso de gírias, jargões, palavrões, expressões coloquiais ou qualquer outra forma diversa da estabelecida;
 - 4.11.16. Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência pessoal adequada, asseado, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação;
 - 4.11.17. Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;
 - 4.11.18. Comunicar imediatamente à área de segurança da Administração todo acontecimento considerado irregular e que possa vir a representar risco para as pessoas ou ao patrimônio da Administração;
 - 4.11.19. Comunicar imediatamente à Administração a utilização do posto de trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 4.11.20. Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - 4.11.21. Para o cargo de motorista, estar devidamente habilitado junto aos órgãos oficiais, na Categoria "D", com experiência mínima de 03 (três) anos, registrada em Carteira de Trabalho. Esta comprovação será exigida na assinatura do contrato;
 - 4.11.22. Durante o horário previsto, a alimentação dos motoristas correrá por conta da Contratada, independentemente da localização do veículo;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 4.11.23. Em casos excepcionais de utilização dos veículos fora do horário previsto, será devido pela contratante o pagamento de hora extra de prestação de serviço;
- 4.11.24. O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais e despesas de alimentação. O valor da hora extra será cotado para horário diurno em dias úteis;
- 4.11.25. Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente comprovado pelo contratado.

4.12. Especificações das atividades a serem executadas:

- 4.12.1. **Recepcionista (CBO 4221-05)** – Os serviços consistem, basicamente, na execução de atividades administrativas de atendimento e recepção de pessoas que procuram esta Delegacia em busca de algum tipo de serviço prestado ao público ou relacionamento institucional, compreendendo as seguintes atribuições específicas:
 - 4.12.1.1. Recepcionar e prestar informações ao público em geral, pessoalmente e por telefone, oriundas de ligações externas e internas;
 - 4.12.1.2. Prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências da Administração da DRF/MAC;
 - 4.12.1.3. Efetuar o encaminhamento das pessoas nos recintos desejados;
 - 4.12.1.4. Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas a seus destinatários;
 - 4.12.1.5. Fornecer informações genéricas, de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;
 - 4.12.1.6. Registrar e prestar informações pertinentes ao setor onde trabalha;
 - 4.12.1.7. Fazer operações básicas de microcomputador para utilização em serviço;
 - 4.12.1.8. Efetuar o controle de movimento de entrada e saída de pessoas estranhas aos serviços nos recintos da repartição, mediante sistema manual ou devidamente informatizado;
 - 4.12.1.9. Receber e encaminhar para a área responsável pela distribuição, correspondências, documentos, volumes e outros expedientes, registrando a sua movimentação;
 - 4.12.1.10. Conferir documentos e cadastrar visitantes, notificando à segurança sobre pessoas estranhas;
 - 4.12.1.11. Requisitar, receber, conferir, organizar e distribuir materiais de consumo, registrando a movimentação em conformidade com os padrões em vigor adotados pelo órgão;
 - 4.12.1.12. Organizar, atualizar e arquivar documentos e papéis em geral, em conformidade com os padrões em vigor adotados pelo órgão;
 - 4.12.1.13. Entregar formulários, senhas e documentos aos interessados;
 - 4.12.1.14. Divulgar informações recebidas de outros setores;
 - 4.12.1.15. Quando determinado, orientar a formação de filas e outras formas de controle de contribuintes e do público em geral no acesso aos setores;
 - 4.12.1.16. Buscar informação interna necessária ao atendimento ao público;
 - 4.12.1.17. Prestar orientações iniciais direcionando contribuintes e público em geral aos setores para atendimento;
 - 4.12.1.18. Atender chamadas telefônicas;
 - 4.12.1.19. Registrar visitas e telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
 - 4.12.1.20. Abster-se da execução de atividades alheias aos serviços de recepção;
 - 4.12.1.21. Operar, quando necessário, equipamentos de fax, scanners e copiadoras;
 - 4.12.1.22. Recepcionar e expedir documentos por malote, correios, efetuando o respectivo controle de AR expedidos, recebidos e devolvidos;
 - 4.12.1.23. Trabalhar com textos e planilhas criados em Word e Excel;
 - 4.12.1.24. Controlar a numeração, registro e arquivamento de memorandos, ofícios e outros documentos seriados sob sua responsabilidade;
 - 4.12.1.25. Registrar a movimentação de saída e entrada de bens do edifício, andar ou sala;
 - 4.12.1.26. Notificar aos seguranças sobre presenças estranhas;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 4.12.1.27. Executar as demais atividades inerentes ao serviço, conforme solicitado pela Administração e/ou fiscalização do Contrato.
- 4.12.2. **Motorista** (CBO 7823-05) – Os serviços consistem, basicamente, na execução de condução de veículos automotores para atender ao deslocamento de servidores das DRFs, bem como de cargas, compreendendo as seguintes atribuições específicas:
- 4.12.2.1. Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores de propriedade da Contratante, no transporte de passageiros e de cargas, em deslocamentos para o desempenho de atividades oficiais;
 - 4.12.2.2. Permanecer à disposição da Contratante, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviços;
 - 4.12.2.3. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo;
 - 4.12.2.4. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;
 - 4.12.2.5. Os motoristas que utilizarem os veículos deverão conservá-lo em condições adequadas de conservação e limpeza;
 - 4.12.2.6. Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;
 - 4.12.2.7. Observar os preceitos contidos na Lei nº 12.619, de 30/04/2012;
- 4.12.3. **Técnico de Apoio ao Usuário de Informática** (CBO 3172-10) – Os serviços consistem, basicamente, na execução de atividades administrativas de atendimento ao usuário de informática em diversos setores da Delegacia, compreendendo as seguintes especificações:
- 4.12.3.1. Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;
 - 4.12.3.2. Assegurar o funcionamento do hardware e do software, garantindo a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas;
 - 4.12.3.3. Atender os usuários, orientando-os na utilização de hardware e software;
 - 4.12.3.4. Inspeccionar o ambiente físico para segurança do trabalho;
 - 4.12.3.5. Executar a manutenção de equipamentos de informática e suporte em softwares;
 - 4.12.3.6. Ter conhecimento de implantação em ambiente de rede;
 - 4.12.3.7. Orientar e controlar atividades relativas aos equipamentos de informática;
 - 4.12.3.8. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- 4.12.4. **Auxiliar de Carga e Descarga** (CBO 7832-10) – Os serviços do Auxiliar de Carga e Descarga consiste:
- 4.12.4.1. Carregar e descarregar materiais, mobiliários, equipamentos, móveis, utensílios e objetos de veículos, de galpões de mercadorias apreendidas e de demais locais pertencentes a Administração;
 - 4.12.4.2. Auxiliar na execução de atividades de montagem e desmontagem de mobiliários e também ajudar nas instalações em geral;
 - 4.12.4.3. Zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios a serem carregados e utilizados para execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;
 - 4.12.4.4. Executar serviços braçais que exijam grande vigor físico para o deslocamento de móveis, utensílios, objetos de remoção de entulhos e mobiliários;
 - 4.12.4.5. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- 4.12.5. **Copeiro** (CBO 5134-25) – Os serviços consistem, basicamente, na execução de atividades de atendimento às pessoas que procuram esta Delegacia, bem como dos seus servidores, compreendendo as seguintes atribuições específicas:
- 2.12.5.1. O preparo do café, chá e sucos para consumo na DRF/MAC;
 - 2.12.5.2. Servir, no âmbito da Delegacia, o café preparado, água ou suco aos servidores e ao público em geral;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 2.12.5.3. Limpeza dos ambientes, móveis, utensílios e equipamentos envolvidos diretamente nas atividades desempenhadas;
- 2.12.5.4. Manter os utensílios e eletrodomésticos das copas e cozinhas em condições de operação, comunicando à Administração qualquer falha de operação ou necessidade de manutenção;
- 2.12.5.5. Controlar o número de gêneros alimentícios consumidos diariamente;
- 2.12.5.6. Fornecer, quinzenalmente, a relação de produtos necessários ao suprimento da copa e cozinha de acordo com as necessidades do Contratante.

4.13. Das vedações aos funcionários terceirizados:

- 4.13.1. Fazer serviços administrativos alheios às suas atribuições específicas tais como: compra de material de expediente, entregar vale-transporte, fazer pagamentos aos empregados, selecionar e/ou contratar pessoal;
- 4.13.2. Vender produtos ou materiais diversos nas dependências das DRFs;
- 4.13.3. Adentrar nas dependências das DRFs, fora do seu horário de trabalho (finais de semana, feriados, etc.);
- 4.13.4. Usar o telefone para tratar de assuntos particulares em ligações de longa duração;
- 4.13.5. Fumar nas dependências internas das DRFs;
- 4.13.6. Ausentar-se das dependências das DRFs, durante sua jornada de trabalho, para executar serviços externos, como aquisição de alimentos, cigarros, refrigerantes etc., para os servidores da Delegacia;
- 4.13.7. Efetuar suas refeições e lanches na repartição em locais inadequados, a exemplo de salas, recepção, circulação, escritórios, etc.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Os serviços serão contratados com base no valor unitário do posto por categoria profissional, com carga horária de 44 horas semanais e serão prestados nas seguintes Unidades Administrativas:

Grupo/Lote 1: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió – DRF/MAC

Unidade Administrativa da DRF/MAC	Endereço	Recepcionista	Motorista	Técnico de Apoio ao Usuário de Informática	Auxiliar de Carga e Descarga	Copeiro
Prédio Sede	Rua Sá e Albuquerque, 541 – Jaraguá, Maceió/AL – CEP: 57025-180	9	3	1	2	1
ARF Arapiraca	Rua Gordilho de Castro, s/n – Centro, Arapiraca/AL – CEP: 57300-000	1	-	-	-	-
ARF Palmeira dos Índios	Rua Aristeu Arruda, s/n – Centro, Palmeira dos Índios/AL – CEP: 57600-000	1	-	-	-	-
ARF Santana do Ipanema	Praça Manoel Rodrigues da Rocha, nº 12 – Centro, Santana do Ipanema/AL – CEP: 57500-000	1	-	-	-	-
ARF União dos Palmares	Rua Correia de Oliveira, nº 97 – Centro – CEP: 57500-000	1	-	-	-	-
Total		13	3	1	2	1

Grupo/Lote 2: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru – DRF/CRU

Unidade Administrativa da DRF/CRU	Endereço	Recepcionista	Motorista	Técnico de Apoio ao Usuário de Informática	Auxiliar de Carga e Descarga	Copeiro



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC N° 02/2018

(Processo Administrativo n° 10410-723.900/2018-98)

Prédio Sede	Rua Frei Caneca, nº 152, Parte do prédio da Estação Shopping, Caruaru/PE – CEP 55012-330	-	2	-	-	-
Total		-	2	-	-	-

- 5.2. Em virtude da desnecessidade dos órgãos de manterem funcionários laborando nos dias de sábado, opta-se por compensar os dias não trabalhados no sábado ao longo da semana, o que implica no acréscimo de 48 minutos diários de trabalho (de segunda a sexta), desde que tal possibilidade encontre-se expressa na Convenção Coletiva de Trabalho que rege os trabalhadores.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 6.1.1. A Contratada deverá indicar um Preposto para representá-la perante a Contratante, cabendo-lhe, em linhas gerais, garantir o perfeito cumprimento do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, com tempo bastante a permitir a adoção das medidas necessárias ao saneamento;
- 6.1.2. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal do Contrato e de seu Substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas das DRFs, devendo tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 6.1.3. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 6.1.3.1. Comandar, coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;
- 6.1.3.2. Promover o controle rigoroso da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;
- 6.1.3.3. Orientar para que os empregados da Contratada zelem pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da Contratante à disposição daqueles;
- 6.1.3.4. Fazer cumprir todas as solicitações, instruções e orientações emanadas da Contratante;
- 6.1.3.5. Zelar para que as escalas de férias, eventuais faltas e licenças dos funcionários da Contratada não gerem situações de prejuízo aos serviços contratados;
- 6.1.3.6. Reportar-se à Fiscalização da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 6.1.3.7. Relatar à Fiscalização da Contratante, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada, apresentando sempre que possível, sugestões para soluções;
- 6.1.3.8. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 6.1.4. A empresa contratada manterá, no mínimo, fiscalização semanal dos seus empregados, nos locais da prestação de serviço, para que se garanta o cumprimento integral do objeto contratado, bem como das demais obrigações definidas neste Termo de Referência e no Contrato celebrado, no que couber;
- 6.1.5. A Administração fará avaliações rotineiras dos terceirizados quanto ao desempenho das suas atividades nos locais da prestação de serviço, objetivando garantir o cumprimento integral do objeto contratado, bem como das demais obrigações definidas neste Termo de Referência e no Contrato celebrado, no que couber.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A gestão do futuro contrato ficará a cargo da Seção de Apoio Logístico das DRFs.
- 7.2. A fiscalização do contrato a cargo de servidores do órgão, a serem indicados mediante portaria.
- 7.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços poderão ser:
- 7.3.1. Pessoalmente, SAPOL e/ou Fiscal do contrato, junto ao preposto indicado pela contratada;
- 7.3.2. Via telefone junto ao preposto e sua gerência;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

7.3.3. Via ofício do órgão endereçado à contratada;

7.3.4. Via e-mail enviado a caixa de mensagens informada pela empresa, que deverá ter seu recebimento confirmado.

7.4. A forma de aferição para pagamento será a carga horária efetivamente trabalhada em cada posto de trabalho, além da desenvolvida pela SAPOL e Fiscal, de maneira a confirmar os parâmetros do item da METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.5. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento da carga horária efetivamente prestada ao órgão.

7.6. Não há previsão de pagamentos para carga horária não cumprida.

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

8.2. Todos os funcionários da empresa Contratada deverão usar nas dependências da Contratante, durante a prestação dos serviços, conjunto completo de uniforme, composto pelas peças abaixo relacionadas, o qual será fornecido pela Contratada, conforme especificações a seguir:

DETALHAMENTO DOS UNIFORMES

POSTO	UNIFORME
RECEPCIONISTA	- Duas camisas de mangas compridas, com bolso e com o logotipo da empresa; - Duas camisas de mangas curtas, na cor branca, com bolso e com o logotipo da empresa; - Dois pares de sapatos pretos, com solado emborrachado; - Um crachá com porta crachás; - Quatro pares de meia social masculina ou feminina; - Para mulher: Duas calças sociais femininas, em sarja, na cor azul marinho e dois blazers na cor azul marinho; - Para homem: Dois conjuntos de ternos (calça em sarja e paletó) na cor azul marinho e gravata na cor azul claro.
MOTORISTA	- Duas camisas de mangas compridas, na cor branca, com bolso e com o logotipo da empresa; - Duas camisas de mangas curtas, na cor branca, com bolso e com o logotipo da empresa; - Duas calças em sarja na cor preta; - Um blazer na cor azul marinho; - Dois pares de sapatos pretos, com solado emborrachado; - Quatro pares de meia social masculina ou feminina; - Um crachá com porta crachás.
TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIOS DE INFORMÁTICA	- Duas camisas de mangas compridas, com bolso e com o logotipo da empresa; - Duas camisas de mangas curtas, na cor branca, com bolso e com o logotipo da empresa; - Dois pares de sapatos pretos, com solado emborrachado; - Quatro pares de meia social masculina ou feminina; - Um crachá com porta crachás; - Para mulher: Duas calças sociais femininas, em sarja, na cor azul marinho e dois blazers na cor azul marinho.
AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA	- Dois macacões tipo cargo em brim, na cor azul marinho, com vários bolsos e com o logotipo da empresa nas costas; - Duas camisas de mangas curtas, na cor branca, com bolso e com o logotipo da empresa nas costas; - Duas camisetas, com gola tipo polo, com mangas curtas, na cor branca e com o logotipo da empresa nas costas; - Um boné, na cor azul marinho; - Dois pares de calçados apropriados para a atividade de carga e descarga, na cor preta; - Quatro pares de meia social masculina ou feminina;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

	- Um crachá com porta crachás; - Duas calças jeans, na cor azul marinho.
COPEIRO	- Dois vestidos na cor branca, com o logotipo da empresa no bolso superior esquerdo, na altura do peito; - Dois aventais e duas toucas, tudo na cor branca e com o logotipo da empresa; - Um casaco leve, na cor azul claro, compatível com o clima do local; - Dois pares de sapatos pretos, com solado emborrachado; - Quatro pares de meia social masculina ou feminina; - Um crachá com porta crachá.

- 8.3. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos de excelente qualidade e resistência, não transparentes, devendo os modelos e materiais serem previamente aprovados pela Contratante antes de serem distribuídos aos funcionários.
- 8.4. Preferencialmente todas as peças de tecido que compõem os uniformes deverão ter, pelo menos, noventa por cento (90%) de algodão em sua composição.
- 8.5. É expressamente vedado o uso de chinelos, tênis e sandálias, de qualquer modelo.
- 8.6. A Contratada deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 8.7. A escolha dos modelos e peças dos uniformes especificados no presente termo de referência levou em consideração as funções, as atividades a serem desempenhadas, o público com o qual os profissionais irão manter contato (interno/externo) e os modelos existentes no mercado, mantidas as condições de apresentabilidade e conforto.
- 8.8. Os funcionários da Contratada que prestarem serviços à Contratante por intermédio de contrato decorrente do presente Termo de Referência obrigam-se a utilizar, nas dependências das DRFs, independentemente de estarem prestando ou não os serviços objeto deste termo, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá estar afixado em local visível, na parte superior da vestimenta.
- 8.9. Eventual referência à empresa Contratada nos uniformes dos funcionários alocados nos correspondentes contratos somente será admitida de forma discreta.
- 8.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 8.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será iniciada mediante o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Seção de Apoio Logístico.

10. DA VISTORIA

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (82)3036-9135, podendo sua realização ser comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 10.4. A vistoria constitui uma faculdade do licitante, não constituindo uma condição de habilitação. O licitante que preferir não efetuar a vistoria deverá assinar o termo contido em anexo do edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 11.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 11.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 11.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 11.10. Descontar na fatura a ser paga pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 - 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
 - 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC N° 02/2018

(Processo Administrativo n° 10410-723.900/2018-98)

- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n° 5/2017:
 - 12.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 12.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 12.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 12.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 12.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 12.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n° 5/2017;
- 12.11. Substituir, no prazo de **2 (duas) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 12.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 12.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 12.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 12.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

- 12.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 12.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 12.19.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 12.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 12.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - 12.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 12.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 12.22.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 12.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.29. Instalar escritório na cidade de Maceió/AL, ou em município situado na sua Região Metropolitana, dentro do prazo de sessenta (60) dias contado a partir da assinatura do contrato, equipado com completa estrutura administrativa, com acesso à rede mundial de computadores, inclusive, mantendo no referido escritório pessoal com poder decisório, a fim de que possa solucionar e resolver os problemas que porventura surjam, consoante disposto na alínea “a” do item 10.6, do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017, e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário;
- 12.30. Não contratar escritório de representação virtual, ou qualquer outra forma de quarteirização dos serviços que imponha um terceiro como interlocutor entre a contratada e as DRFs e suas Unidades Jurisdicionadas.
- 13. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - IV. **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
 - V. **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

15.2.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

- 15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 15.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.5 acima deverão ser apresentados.
- 15.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 15.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 15.12.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.12.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.12.3. Fiscalização diária:



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC N° 02/2018

(Processo Administrativo n° 10410-723.900/2018-98)

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
 - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;
 - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 15.13. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 15.13.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 15.14. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 15.14.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 15.15. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 15.16. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, da IN SEGES n° 5/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.16.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.17. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.18.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.19. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 15.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.22. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.23. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.24. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.25. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.26. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.26.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.26.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.26.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 15.27. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 16.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 16.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 16.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 16.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 16.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 16.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - 17.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 17.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 17.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 17.3.2. **Multa de:**
 - 17.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 17.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 17.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 17.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 17.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 17.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 17.3.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.3.4. Sanção de **impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.3.5. Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 17.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.3, 17.3.4 e 17.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018
(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18. PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO**
- 18.1. Em recente pesquisa de mercado dos serviços objeto desta contratação, foram apurados os seguintes preços por posto:

18.1.1. Grupo/Lote 1: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió – DRF/MAC

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Recepcionista</i>	<i>Motorista</i>	<i>Técnico de Apoio ao Usuários de Informática</i>	<i>Auxiliar de Carga e Descarga</i>	<i>Copeiro</i>
Quantidade/Posto	13	3	1	2	1
Média Aritmética (pesquisa de preços)	2.886,31	4.259,22	3.906,70	2.693,48	2.624,29
<i>Valor Mensal</i>	40.408,37	17.036,89	3.906,70	5.386,96	2.624,29
<i>Valor Total (12 meses)</i>	450.264,67	153.331,99	46.880,36	64.643,52	31.491,44
Valor Estimado Mensal					62.217,67
Valor Estimado do Contrato					746.611,98

- 18.1.1.1. Considerando o quantitativo de postos estabelecido para o **Grupo 1 (DRF/MAC)**, o preço de referência mensal do contrato está estimado em **R\$ 62.217,67** (sessenta e dois mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), e para 12 (doze) meses o valor de **R\$ 746.611,98** (setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos).

18.1.2. Grupo/Lote 2: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru – DRF/CRU

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Motorista</i>
Quantidade/Posto	2
Média Aritmética (pesquisa de preços)	4.475,67
<i>Valor Mensal</i>	8.951,35
Valor Total (12 meses)	107.416,17

- 18.1.2.1. Considerando o quantitativo de postos estabelecido para o **Grupo 2 (DRF/CRU)**, o preço de referência mensal do contrato está estimado em **R\$ 8.951,35** (oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MAC Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

e cinco centavos), e para 12 (doze) meses o valor de **R\$ 107.416,17** (cento e sete mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

- 18.2. A licitante deverá **cotar em sua proposta o preço para 12 (doze) meses** de prestação dos serviços.
- 18.3. O preço de referência foi calculado com base em pesquisa de preços praticados em contratos de prestação de serviços de outros Órgãos da Administração Pública Federal e no mercado local.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000056/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082750/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.000830/2018-17
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NICACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de veículos**, com abrangência territorial em **AL**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2018** o **Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **3% (três por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2018 até 31.12.2018	SALÁRIOS BASE
Nível I Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Encarregado de Malote.	R\$ 981,50
Nível II Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinha, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 1.019,00
Nível III Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.061,50
Nível IV Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 1.084,50
Nível V Assistente Administrativo I, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R\$ 1.155,50
Nível VI	

Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 1.177,50
Nível VII	
Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.372,00
Nível VIII	
Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.487,50
Nível IX	
Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 1.647,00
Nível X	
Chefe ou Supervisor de Departamento.	R\$ 1.824,00
Nível XI	
Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 2.222,00
Nível XII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R\$ 2.415,50
Nível XIII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II.	R\$ 3.079,00
Nível XIV	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R\$ 3.622,50

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2018 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em **3% (três por cento)**.

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2017, nos moldes especificados na Cláusula "DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR" constante desta CCT/2018.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize "desvio de função", nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a) Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexidade e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS

ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da		
Grupo	Remuneração Técnica	ENCARGOS SOCIAIS
“A”		36,80%
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
“B”		
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	9,45%
“C”		
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	10,38%
“D”		
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE O “B”	10,38%
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	84,83%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo “C” aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**. A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) em relação à CCT/2017.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasse mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R\$ 10,00 (Dez reais)**, por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá** de obter o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo "total de empregados do último dia" informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo. O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto. Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a) da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b) do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalho** dos trabalhadores, **independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento**, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (*EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho*) e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.
- b) **Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) **CTPS**- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.
- d) **CD** do Seguro Desemprego (nas Demissões).
- e) Carta de Desligamento.
- f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).
- g) **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000087/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002185/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.001600/2019-48
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NICACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de veículos, com abrangência territorial em AL, com abrangência territorial em AL.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia 01 de JANEIRO de 2019 o Percentual de Reajuste para todos os Níveis Salariais será de **4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2019 até 31.12.2019		SALÁRIOS BASE
Nível I		
Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Maquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de		R\$ 1.027,00

Roupas e Encarregado de Malote.	
Nível II Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 1.066,00
Nível III Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.110,50
Nível IV Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 1.134,50
Nível V Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R\$ 1.209,00
Nível VI Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 1.232,00
Nível VII Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.435,00
Nível VIII Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.556,00
Nível IX Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 1.723,00
Nível X	

Chefe ou Supervisor de Departamento.	R\$ 1.908,00
Nível XI	
Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 2.324,50
Nível XII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R\$ 2.527,00
Nível XIII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II.	R\$ 3.221,00
Nível XIV	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R\$ 3.789,50

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2019 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em **4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento)**.

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2018, nos moldes especificados na Cláusula “DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” constante desta CCT/2019.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a) Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através

das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexidade e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS

ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica

Grupo "A"	ENCARGOS SOCIAIS	36,80%
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	9,45%

“C”

16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%

Grupo “D”	ENCARGOS SOCIAIS	10,38%

19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE O “B”	10,38%

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	84,83%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos

EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**. A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) em relação à CCT/2018.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 17,00 (dezesete reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R\$ 10,00 (Dez reais)**, por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do **SINDLIMP/AL** ou entidade

credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá de obter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo "total de empregados do último dia" informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo. O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto. Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a) da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b) do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalho** dos trabalhadores, **independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento**, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (*EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho*) e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.
- b) **Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) **CTPS**- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.
- d) **CD** do Seguro Desemprego (nas Demissões).
- e) Carta de Desligamento.
- f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).
- g) **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do “**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**”, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os trabalhadores contratados na modalidade de trabalho intermitente prevista no art. 452-A da CLT, ao final de cada período de prestação do serviço, receberá o pagamento das parcelas previstas em até 10 dias corridos contados do último dia de prestação do serviço.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora que, por seu turno, ficará obrigada à contratação dos empregados estáveis.

Parágrafo único. Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO POR QUOTAS

Fica convencionado que as empresas, em cumprimento às quotas legais de pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto Nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, e; em cumprimento às quotas legais de jovens aprendizes, nos termos o art. 429 da CLT e Decreto Nº 5.598/05; tomarão como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal do setor administrativo da empresa, esclarecendo-se que, em conformidade com o art. 611-A da CLT (redação dada pela Lei Nº 13.467/2017).

Parágrafo único. O percentual de aprendizagem de no mínimo 5% previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas abrangidas pela presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, servente de limpeza, jardineiro, copeiro e assemelhados, justamente por não demandarem qualquer

formação profissional para o seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo Quinto. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do “**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO**”, nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo segundo. Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

Parágrafo terceiro. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de

trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo quarto. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

Saúde e Segurança do Trabalhador Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19ª Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em

20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2019, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo primeiro. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo segundo. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2019, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2019, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao SINDLIMP/AL;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);
- d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do SEAC/AL;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.**

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigará-se a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigam-se a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por “**senhas dos VALES TRANSPORTES**” ou “**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS**”, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

Parágrafo nono. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais

vantajosos para os empregados.

Parágrafo décimo. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA
Presidente
SINDLIMP AL

ANEXOS
ANEXO I - BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Da Introdução

O denominado “Benefício Social Obreiro”, na forma de auxílio funeral, constitui melhoramento às condições laborais e sociais do trabalhador. É através deste direito, consignado em Convenção Coletiva de Trabalho e avalizado pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88 e pelo art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que serão consignados benefícios ao trabalhador e à sua família nas condições estabelecidas neste Anexo.

A grande maioria dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é formada por pessoas muito simples e de poucos recursos financeiros. Quando ocorre um infortúnio, um acidente de trabalho ou até mesmo o falecimento do obreiro, origina-se uma série de problemas de cunho social. Muitos destes trabalhadores são arrimo de família e, na ocorrência de fatalidades que impossibilitem o labor, passam a viver de forma precária junto com seus familiares. Mais sério é o problema em caso de morte do trabalhador, ocasião em que seus familiares não dispõem sequer de recursos imediatos para providenciar o funeral e/ou garantir a alimentação dos dependentes com a perda do arrimo familiar. É justamente ante esta realidade patente e constantemente observada na realidade da categoria profissional que urge o “Benefício Social Obreiro” ora estipulado.

Neste mesmo aspecto, as apólices de seguro (recomenda-se como complemento ao presente Benefício) e os benefícios da previdência social esbarram numa enorme gama de restrições legais e inúmeros outros requisitos burocráticos que dificultam e/ou impossibilitam o socorro imediato ao trabalhador e seus familiares.

É de se observar que a legalidade deste Benefício se encontra patenteada na Nota Técnica Nº 92/2008 emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual destacamos:

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o

trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada “benefício social familiar”.

Portanto, ante o Princípio da Liberdade Sindical consagrado internacionalmente pelas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho e pelo art. 8º da Constituição Federal, as associações profissionais são livres para negociar as condições de trabalho aplicáveis à categoria que representam. Ou seja, resta patente a legalidade da presente cláusula, especialmente por constituir inegável benefício ao trabalhador e à sua família.

Do Cumprimento

1. O cumprimento deste “Benefício Social Obreiro” será efetivado através de boletos de cobrança emitidos pelo Sindicato Laboral, os quais devem ser preenchidos com as seguintes informações: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Será permitida a redução do número de trabalhadores pertencentes a outros sindicatos e não houver interesse de que os mesmos recebam o “Benefício Social Obreiro”. Deverá, assim, o empregador solicitar formal e antecipadamente a referida redução.

3. Dispensa-se quaisquer relações nominais de trabalhadores, vez em que a base de cálculos será o CAGED.

4. O não recolhimento no dia convencionado sujeitará o empregador às sanções previstas por inadimplência. Neste mesmo sentido, por mera liberalidade, poderá o gestor prorrogar a data do vencimento e sua aceitação não se constituirá em obrigação de concordância de futuras prorrogações.

5. Caso o empregador efetue recolhimento a maior ou em duplicidade, a diferença será devolvida, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento errôneo. Após essa data, ficam sustados quaisquer reembolsos, não sendo viável o desfazimento dos recolhimentos.

6. A qualquer momento, poderá o Sindicato gestor solicitar do empregador a apresentação atualizada do CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

Do Benefício Social Obreiro

1. O “Benefício Social Obreiro” se dará através da comunicação do fato pelo empregador ao Sindicato gestor. Por se tratar de direitos garantidos ao trabalhador, a gestão do Benefício ficará a cargo do Sindicato obreiro.

2. Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá causar a impossibilidade para o trabalho, deverão formalizar a comunicação imediata ao Sindicato gestor.

3. Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.

4. Benefícios Específicos:

a) Serviço Funeral

Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

A carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional serão os únicos documentos necessários à imediata prestação dos serviços.

A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o credo religioso da família.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

b) Assistência Financeira Imediata

Verba única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

c) Manutenção da Renda Familiar

Verba mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a simples entrega da carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional.

Por ter cunho social e imediato, nos casos de falecimento do trabalhador em que haja mais de 1 (um) dependente, o benefício apenas será liberado mediante apresentação de alvará judicial neste sentido.

Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

Também será disponibilizada para a manutenção da renda familiar uma Cesta Básica Mensal pelo período de 12 meses, nos mesmos moldes da Cláusula “Da Alimentação do Trabalhador” constante desta CCT.

d) Incapacitação Permanente para o Trabalho

Também serão atendidos por este Benefício, nos mesmo moldes ora estabelecidos, os trabalhadores incapacitados para o trabalho em eventos que sejam de fácil detecção. Os demais serão atendidos pela Previdência Social.

Farão jus aos benefícios previstos nos itens “b” e “c”.

e) Comunicado de Eventos

Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicado formalmente ao Sindicato gestor, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo, sem a manifestação expressa do empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do trabalhador, decairá o direito a tal assistência.

f) Reembolso das Verbas Rescisórias

O empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador.

Das Sanções por Inadimplência

1. Para evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Benefício, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sindicato gestor o valor, em dobro, do total da assistência a ser prestada ao trabalhador ou à sua família.
2. O empregador que deixar de efetivar os recolhimentos constituir-se-á em mora e os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial.
3. Uma vez obrigatório constar nas planilhas de custo, se não houver o devido repasse dos recursos auferidos por esta previsão, configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 Código Penal.

ANEXO II - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000019/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001447/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100110/2020-19
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NICACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de veículos**, com abrangência territorial em **AL**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2020** o **Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **4,7% (quatro vírgula sete por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2020 até 31.12.2020	SALÁRIOS BASE

Nível I	
Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Encarregado de Malote.	R\$ 1.075,00
Nível II	
Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 1.116,00
Nível III	
Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.163,00
Nível IV	
Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 1.188,00
Nível V	
Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R\$ 1.266,00
Nível VI	
Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 1.290,00
Nível VII	
Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.502,50
Nível VIII	
Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.629,00
Nível IX	
Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Tratador de Animais Silvestres Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro	R\$ 1.804,00

e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	
Nível X	
Chefe ou Supervisor de Departamento.	R\$ 1.997,50
Nível XI	
Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 2.434,00
Nível XII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R\$ 2.646,00
Nível XIII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II.	R\$ 3.372,50
Nível XIV	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R\$ 3.967,50

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2020 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em **4,7% (quatro vírgula sete por cento)**.

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento) em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2019, nos moldes especificados na Cláusula “DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” constante desta CCT/2020.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a)Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexidade e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS

ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica

Grupo “A”	ENCARGOS SOCIAIS	36,80%
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo “B”	ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo “C”	ENCARGOS SOCIAIS	9,45%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
Grupo “D”	ENCARGOS SOCIAIS	10,38%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE O “B”	10,38%
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		84,83%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**. A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento) em relação à CCT/2019.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 19,00 (dezenove reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução

dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a “Empresa de Assistência Médica de Grupo” é na ordem de **R\$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R\$ 20,00** (vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá de obter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo “total de empregados do último dia” informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo. O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto. Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a) da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b) do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As homologações das rescisões de contratos de trabalho dos trabalhadores, independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (*EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho*) e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.
- b) **Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.

c) **CTPS**- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.

d) **CD** do Seguro Desemprego (nas Demissões).

e) Carta de Desligamento.

f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).

g) **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do “**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**”, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os trabalhadores contratados na modalidade de trabalho intermitente prevista no art. 452-A da CLT, ao final de cada período de prestação do serviço, receberá o pagamento das parcelas previstas em até 10 dias corridos contados do último dia de prestação do serviço.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora que, por seu turno, ficará obrigada à contratação dos empregados estáveis.

Parágrafo único. Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas

trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo Quinto. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário,

a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do “**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO**”, nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo segundo. Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

Parágrafo terceiro. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo quarto. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo

desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19ª Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2020, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo primeiro. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo segundo. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2020, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2020, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao **SINDLIMP/AL**;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);

- d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do SEAC/AL;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.**

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigar-se-á a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigar-se-ão a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por “**senhas dos VALES TRANSPORTES**” ou “**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS**”, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

Parágrafo nono. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo décimo. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início

de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA
Presidente
SINDLIMP AL

ANEXOS
ANEXO I - BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Da Introdução

O denominado “Benefício Social Obreiro”, na forma de auxílio funeral, constitui melhoramento às condições laborais e sociais do trabalhador. É através deste direito, consignado em Convenção Coletiva de Trabalho e avalizado pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88 e pelo art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que serão consignados benefícios ao trabalhador e à sua família nas condições estabelecidas neste Anexo.

A grande maioria dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é formada por pessoas muito simples e de poucos recursos financeiros. Quando ocorre um infortúnio, um acidente de trabalho ou até mesmo o falecimento do obreiro, origina-se uma série de problemas de cunho social. Muitos destes trabalhadores são arrimo de família e, na ocorrência de fatalidades que impossibilitem o labor, passam a viver de forma precária junto com seus familiares. Mais sério é o problema em caso de morte do trabalhador, ocasião em que seus familiares não dispõem sequer de recursos imediatos para providenciar o funeral e/ou garantir a alimentação dos dependentes com a perda do arrimo familiar. É justamente ante esta realidade patente e constantemente observada na realidade da categoria profissional que urge o “Benefício Social Obreiro” ora estipulado.

Neste mesmo aspecto, as apólices de seguro (recomenda-se como complemento ao presente Benefício) e os benefícios da previdência social esbarram numa enorme gama de restrições legais e inúmeros outros requisitos burocráticos que dificultam e/ou impossibilitam o socorro imediato ao trabalhador e seus familiares.

É de se observar que a legalidade deste Benefício se encontra patenteada na Nota Técnica Nº 92/2008 emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual destacamos:

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é

consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada “benefício social familiar”.

Portanto, ante o Princípio da Liberdade Sindical consagrado internacionalmente pelas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho e pelo art. 8º da Constituição Federal, as associações profissionais são livres para negociar as condições de trabalho aplicáveis à categoria que representam. Ou seja, resta patente a legalidade da presente cláusula, especialmente por constituir inegável benefício ao trabalhador e à sua família.

Do Cumprimento

1. O cumprimento deste “Benefício Social Obreiro” será efetivado através de boletos de cobrança emitidos pelo Sindicato Laboral, os quais devem ser preenchidos com as seguintes informações: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Será permitida a redução do número de trabalhadores pertencentes a outros sindicatos e não houver interesse de que os mesmos recebam o “Benefício Social Obreiro”. Deverá, assim, o empregador solicitar formal e antecipadamente a referida redução.

3. Dispensa-se quaisquer relações nominais de trabalhadores, vez em que a base de cálculos será o CAGED.

4. O não recolhimento no dia convencionado sujeitará o empregador às sanções previstas por inadimplência. Neste mesmo sentido, por mera liberalidade, poderá o gestor prorrogar a data do vencimento e sua aceitação não se constituirá em obrigação de concordância de futuras prorrogações.

5. Caso o empregador efetue recolhimento a maior ou em duplicidade, a diferença será devolvida, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento errôneo. Após essa data, ficam sustados quaisquer reembolsos, não sendo viável o desfazimento dos recolhimentos.

6. A qualquer momento, poderá o Sindicato gestor solicitar do empregador a apresentação atualizada do CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

Do Benefício Social Obreiro

1. O “Benefício Social Obreiro” se dará através da comunicação do fato pelo empregador ao Sindicato gestor. Por se tratar de direitos garantidos ao trabalhador, a gestão do Benefício ficará a cargo do Sindicato obreiro.
2. Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá causar a impossibilidade para o trabalho, deverão formalizar a comunicação imediata ao Sindicato gestor.
3. Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.
4. Benefícios Específicos:

a) Serviço Funeral

Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

A carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional serão os únicos documentos necessários à imediata prestação dos serviços.

A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o credo religioso da família.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

b) Assistência Financeira Imediata

Verba única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

c) Manutenção da Renda Familiar

Verba mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a simples entrega da carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional.

Por ter cunho social e imediato, nos casos de falecimento do trabalhador em que haja mais de 1 (um) dependente, o benefício apenas será liberado mediante apresentação de alvará judicial neste sentido.

Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

Também será disponibilizada para a manutenção da renda familiar uma Cesta Básica Mensal pelo período de 12 meses, nos mesmos moldes da Cláusula “Da Alimentação do Trabalhador” constante desta CCT.

d) Incapacitação Permanente para o Trabalho

Também serão atendidos por este Benefício, nos mesmo moldes ora estabelecidos, os trabalhadores incapacitados para o trabalho em eventos que sejam de fácil detecção. Os demais serão atendidos pela Previdência Social.

Farão jus aos benefícios previstos nos itens “b” e “c”.

e) Comunicado de Eventos

Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicado formalmente ao Sindicato gestor, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo, sem a manifestação expressa do empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do trabalhador, decairá o direito a tal assistência.

f) Reembolso das Verbas Rescisórias

O empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador.

Das Sanções por Inadimplência

1. Para evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Benefício, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sindicato gestor o valor, em dobro, do total da assistência a ser prestada ao trabalhador ou à sua família.

2. O empregador que deixar de efetivar os recolhimentos constituir-se-á em mora e os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial.

3. Uma vez obrigatório constar nas planilhas de custo, se não houver o devido repasse dos recursos auferidos por esta previsão, configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 Código Penal.

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SEAC 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000031/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004638/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100093/2021-09
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NICACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de veículos, com abrangência territorial em AL.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2021** o **Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **5,12%(cinco vírgula doze por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2021 até 31.12.2021	SALÁRIOS BASE
Nível I	
Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador,	R\$ 1.130,00

Lavador de Roupas, Passador de Roupas, Agente de Saneamento e Encarregado de Malote.	
Nível II	
Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 1.173,00
Nível III	
Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.222,50
Nível IV	
Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 1.249,00
Nível V	
Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R\$ 1.331,00
Nível VI	
Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 1.356,00
Nível VII	
Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.579,50
Nível VIII	
Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.712,50
Nível IX	
Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Tratador de Animais Silvestres Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 1.896,50
Nível X	
Chefe ou Supervisor de Departamento.	R\$ 2.100,00
Nível XI	
Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 2.559,00
Nível XII	

Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R\$ 2.781,50
Nível XIII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II.	R\$ 3.545,00
Nível XIV	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R\$ 4.170,50

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2021 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em **5,12% (cinco vírgula doze por cento)**.

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2020, nos moldes especificados na Cláusula “DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” constante desta CCT/2021.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a) Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexidade e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS

ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica

Grupo		ENCARGOS SOCIAIS	36,80%
"A"			
1	INSS		20,00%
2	SESI OU SESC		1,50%
3	SENAI OU SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS		3,00%
8	SEBRAE		0,60%
Grupo		ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
"B"			
9	FÉRIAS		12,03%
10	AUXILIO DOENÇA		1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		1,33%
12	FALTAS LEGAIS		2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO		1,30%
14	AVISO PRÉVIO		0,37%
15	13º SALÁRIO		8,33%
Grupo		ENCARGOS SOCIAIS	9,45%
"C"			
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)		4,00%
Grupo		ENCARGOS SOCIAIS	10,38%
"D"			
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O		10,38%
"B"			
		VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	84,83%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 20,00 (dezenove reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) em relação à CCT/2020.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 20,00 (vinte reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto. Alternativamente, fica autorizada a empresa a substituir os **TICKET'S ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO** por cesta básica de alimentos cujo valor importe no total mensal de **R\$ 440,00** e que, em caso fiscalização, deverá ser comprovado mediante nota fiscal representativa deste valor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R\$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R\$ 20,00** (vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá de obter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de **R\$ 10,00** (dez reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante

do campo "total de empregados do último dia" informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo. O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto. Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a)** da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b)** do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c)** de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalho** dos trabalhadores, **independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento**, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (*EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho*) e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

a) **Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.

b) **Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.

c) **CTPS-** Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.

d) **CD** do Seguro Desemprego (nas Demissões).

e) Carta de Desligamento.

f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).

g) **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do “**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**”, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Segundo. O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto. O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto. Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vales-transportes.

Parágrafo Sexto. O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora.

Parágrafo único. Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias

efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo Quinto. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do **“SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO”**, nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo segundo. Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

Parágrafo terceiro. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo quarto. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. É obrigado ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para realização da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

Parágrafo Segundo. Demais faltas serão abonadas conforme previsão legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19ª Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos,

mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2021, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo primeiro. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo segundo. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2021, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2021, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;

- d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao SINDLIMP/AL;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);
- d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do **SEAC/AL**;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.**

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigará-se a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigam-se a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por “**senhas dos VALES TRANSPORTES**” ou “**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS**”, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

Parágrafo nono. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo décimo. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

**JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL**

**PAULO NICACIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDLIMP AL**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000035/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070420/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100162/2022-57
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de veículos, com abrangência territorial em AL.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2022** o **Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **10% (dez por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2022 até 31.12.2022	SALÁRIOS BASE
Nível I	
Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador,	R\$ 1.243,00

Lavador de Roupas, Passador de Roupas, Agente de Saneamento e Encarregado de Malote.	
Nível II	
Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 1.290,50
Nível III	
Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almojarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.345,00
Nível IV	
Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 1.374,00
Nível V	
Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almojarife.	R\$ 1.464,00
Nível VI	
Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 1.491,50
Nível VII	
Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.737,50
Nível VIII	
Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.883,50
Nível IX	
Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Tratador de Animais Silvestres Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 2.086,00
Nível X	
Chefe ou Supervisor de Departamento.	R\$ 2.310,00
Nível XI	
Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 2.815,00
Nível XII	

Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R\$ 3.059,50
Nível XIII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II.	R\$ 3.889,50
Nível XIV	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R\$ 4.587,50

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2022 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em 10% **(dez por cento)**.

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 10% (dez por cento) em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2021, nos moldes especificados na Cláusula “DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” constante desta CCT/2022.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a) Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexidade e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS

ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica

Grupo		ENCARGOS SOCIAIS	36,80%
"A"			
1	INSS		20,00%
2	SESI OU SESC		1,50%
3	SENAI OU SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS		3,00%
8	SEBRAE		0,60%
Grupo		ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
"B"			
9	FÉRIAS		12,03%
10	AUXILIO DOENÇA		1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		1,33%
12	FALTAS LEGAIS		2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO		1,30%
14	AVISO PRÉVIO		0,37%
15	13º SALÁRIO		8,33%
Grupo		ENCARGOS SOCIAIS	9,45%
"C"			
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)		4,00%
Grupo		ENCARGOS SOCIAIS	10,38%
"D"			
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O		10,38%
"B"			
		VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	84,83%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referenteados dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 10% (dez por cento) em relação à CCT/2021.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento)

do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto. Alternativamente, fica autorizada a empresa a substituir os **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO** por cesta básica de alimentos cujo valor importe no total mensal de **R\$ 484,00** e que, em caso fiscalização, deverá ser comprovado mediante nota fiscal representativa deste valor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R\$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R\$ 20,00** (vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá de obter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo "total de empregados do último dia" informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo. O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto. Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a)** da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b)** do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c)** de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalho** dos trabalhadores, independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (*EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho*) e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.
- b) **Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) **CTPS**- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.
- d) **CD** do Seguro Desemprego (nas Demissões).
- e) Carta de Desligamento.
- f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).
- g) **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do “**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**”, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Segundo. O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto. O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto. Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vales-transportes.

Parágrafo Sexto. O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora.

Parágrafo único. Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo Quinto. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do “**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO**”, nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. O acréscimo devido na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada tem natureza de sanção jurídica e caráter indenizatório, sendo descabidos reflexos em verbas legais/rescisórias. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo segundo. Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

Parágrafo terceiro. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo quarto. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. É obrigado ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para realização da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

Parágrafo Segundo. Demais faltas serão abonadas conforme previsão legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro às suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas)

horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19ª Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2022, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo primeiro. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo segundo. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2022, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2022, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao **SINDLIMP/AL**;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);
- d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do **SEAC/AL**;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.**

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigará-se a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigam-se a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por “**senhas dos VALES TRANSPORTES**” ou “**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS**”, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

Parágrafo nono. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo décimo. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDLIMP AL

ANEXOS

ANEXO I - BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Da Introdução

O denominado “Benefício Social Obreiro”, na forma de auxílio funeral, constitui melhoramento às condições laborais e sociais do trabalhador. É através deste direito, consignado em Convenção Coletiva de Trabalho e avalizado pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88 e pelo art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que serão consignados benefícios ao trabalhador e à sua família nas condições estabelecidas neste Anexo.

A grande maioria dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é formada por pessoas muito simples e de poucos recursos financeiros. Quando ocorre um infortúnio, um acidente de trabalho ou até mesmo o falecimento do obreiro, origina-se uma série de problemas de cunho social. Muitos destes trabalhadores são arrimo de família e, na ocorrência de fatalidades que impossibilitem o labor, passam a viver de forma precária junto com seus familiares. Mais sério é o problema em caso de morte do trabalhador, ocasião em que seus familiares não dispõem sequer de recursos imediatos para providenciar o funeral e/ou garantir a alimentação dos dependentes com a perda do arrimo familiar. É justamente ante esta realidade patente e constantemente observada na realidade da categoria profissional que urge o “Benefício Social Obreiro” ora estipulado.

Neste mesmo aspecto, as apólices de seguro (recomenda-se como complemento ao presente Benefício) e os benefícios da previdência social esbarram numa enorme gama de restrições legais e inúmeros outros requisitos burocráticos que dificultam e/ou impossibilitam o socorro imediato ao trabalhador e seus familiares.

É de se observar que a legalidade deste Benefício se encontra patenteada na Nota Técnica Nº 92/2008 emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual destacamos:

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada “benefício social familiar”.

Portanto, ante o Princípio da Liberdade Sindical consagrado internacionalmente pelas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho e pelo art. 8º da Constituição Federal, as associações profissionais são livres para negociar as condições de trabalho aplicáveis à categoria que representam. Ou seja, resta patente a legalidade da presente cláusula, especialmente por constituir inegável benefício ao trabalhador e à sua família.

Do Cumprimento

1. O cumprimento deste “Benefício Social Obreiro” será efetivado através de boletos de cobrança emitidos pelo Sindicato Laboral, os quais devem ser preenchidos com as seguintes informações: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Será permitida a redução do número de trabalhadores pertencentes a outros sindicatos e não houver interesse de que os mesmos recebam o “Benefício Social Obreiro”. Deverá, assim, o empregador solicitar formal e antecipadamente a referida redução.
3. Dispensa-se quaisquer relações nominais de trabalhadores, vez em que a base de cálculos será o CAGED.
4. O não recolhimento no dia convencionado sujeitará o empregador às sanções previstas por inadimplência. Neste mesmo sentido, por mera liberalidade, poderá o gestor prorrogar a data do vencimento e sua aceitação não se constituirá em obrigação de concordância de futuras prorrogações.
5. Caso o empregador efetue recolhimento a maior ou em duplicidade, a diferença será devolvida, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento errôneo. Após essa data, ficam sustados quaisquer reembolsos, não sendo viável o desfazimento dos recolhimentos.
6. A qualquer momento, poderá o Sindicato gestor solicitar do empregador a apresentação atualizada do CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

Do Benefício Social Obreiro

1. O “Benefício Social Obreiro” se dará através da comunicação do fato pelo empregador ao Sindicato gestor. Por se tratar de direitos garantidos ao trabalhador, a gestão do Benefício ficará a cargo do Sindicato obreiro.
2. Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá causar a impossibilidade para o trabalho, deverão formalizar a comunicação imediata ao Sindicato gestor.
3. Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.
4. Benefícios Específicos:

a) Serviço Funeral

Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

A carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional serão os únicos documentos necessários à imediata prestação dos serviços.

A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o credo religioso da família.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

b) Assistência Financeira Imediata

Verba única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

c) Manutenção da Renda Familiar

Verba mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a simples entrega da carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional.

Por ter cunho social e imediato, nos casos de falecimento do trabalhador em que haja mais de 1 (um) dependente, o benefício apenas será liberado mediante apresentação de alvará judicial neste sentido.

Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

Também será disponibilizada para a manutenção da renda familiar uma Cesta Básica Mensal pelo período de 12 meses, nos mesmos moldes da Cláusula "Da Alimentação do Trabalhador" constante desta CCT.

d) Incapacitação Permanente para o Trabalho

Também serão atendidos por este Benefício, nos mesmo moldes ora estabelecidos, os trabalhadores incapacitados para o trabalho em eventos que sejam de fácil detecção. Os demais serão atendidos pela Previdência Social.

Farão jus aos benefícios previstos nos itens "b" e "c".

e) Comunicado de Eventos

Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicado formalmente ao Sindicato gestor, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo, sem a manifestação expressa do empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do trabalhador, decairá o direito a tal assistência.

f) Reembolso das Verbas Rescisórias

O empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador.

Das Sanções por Inadimplência

1. Para evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Benefício, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sindicato gestor o valor, em dobro, do total da assistência a ser prestada ao trabalhador ou à sua família.
2. O empregador que deixar de efetivar os recolhimentos constituir-se-á em mora e os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial.
3. Uma vez obrigatório constar nas planilhas de custo, se não houver o devido repasse dos recursos auferidos por esta previsão, configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 Código Penal.

ANEXO II - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO DRFMAC Nº 08/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2018,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ E A ATIVA SERVIÇOS
GERAIS EIRELI.

A União, representada pela **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0087-11, sediada na Rua Sá e Albuquerque, nº 541 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – Sapol, Sr. **Herbert Ferreira dos Santos Júnior**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob nº 687.876.427-00, portador da Cédula de Identidade nº 059.66049-9 – IFF/RJ, fazendo uso da atribuição que lhe confere o artigo 248 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, publicada no D.O.U de 11/10/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, sediada na Rua Eurico Acoyle Wanderley, nº 69 – Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-895, e-mail: ativasgl@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administrativa, a Senhora **Ivonete Porfírio Barros**, CPF nº 445.597.124-68, e RG nº 684.990 – SSP/AL, com poderes advindos do Contrato Social, tendo em vista o que consta do Processo nº 10410-723.900/2018-98, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados administrativos auxiliares (RECEPCIONISTA, MOTORISTA, TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA, AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA e COPEIRO), para atender às necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió e suas unidades jurisdicionadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Recepcionista	13	2.598,97	33.786,66	405.439,89
02	Motorista	3	3.408,11	10.227,34	122.728,11
03	Técnico de Apoio ao Usuário de Informática	1	4.837,90	4.837,90	58.054,77
04	Auxiliar de Carga e Descarga	2	2.324,95	4.649,90	55.798,83
05	Copeiro	1	2.324,95	2.324,95	27.899,41

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de 31/05/2018 e encerramento em 30/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO DRFMAC Nº 08/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 55.826,75 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 669.921,01 (seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e um reais e um centavo).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/25902;

Fonte: 0150251030;

Programa de Trabalho: 04122211020000001;

Elemento de Despesa: 339037;

PI: OUTRCUSTEIO.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGE/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO DRFMAC Nº 08/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. As particularidades do contrato em vigência;



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO DRFMAC Nº 08/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

- 6.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 33.496,05 (trinta e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, V da Portaria MP nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.



Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO DRFMAC Nº 08/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGE/MP nº 5, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió, 27 de dezembro de 2018.


Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió
Herbert Ferreira dos Santos Júnior
Contratante

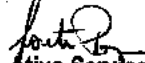




Receita Federal
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ-AL
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

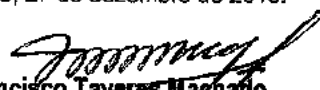
CONTRATO DRFMAC Nº 08/2018

(Processo Administrativo nº 10410-723.900/2018-98)


Ativa Serviços Gerais Eireli
Ivonete Portino Barros
Contratada

De acordo com a competência que me foi outorgada pelo art. 340, inciso XI da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, APROVO o Contrato nº 08/2018, firmado com o ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Maceió, 27 de dezembro de 2018.


Francisco Tavares Machado
Delegado-Adjunto DRFMAC

Á
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIO/AL
SAPOL - SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - nº 02/2018
PROCESSO Nº 10410-723.900/2018-98

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra(s) que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que por ventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos que dispomos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber: escritório no local definido no Termo de Referência, onde se concentrará a prestação dos serviços, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

Declaramos que a Convenção usada foi a convencionada entre os Sindicatos SINDLIMP/SEAC com vigência entre 01.01.2018 a 31.12.2018, nº de registro AL 000056/2018.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Declaramos que serão contratados um total de 20 (vinte) postos conforme planilhas anexas.

Do valor mensal e anual conforme planilhas em anexo.

Informamos que o regime tributário da empresa é PRESUMIDO.

Forneceremos os referidos serviços em estrita observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2018

ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
IVONETE PORFIRIO BARROS
SÓCIA ADMINISTRATIVA

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	10410-723.900/2018-98
LICITAÇÃO Nº	02/2018
DIA	29.11.2018
	10:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE ACONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29.11.2018
B	Município /AL	MACEIÓ/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
RECEPCIONISTA	Posto	13

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	RECEPCIONISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.177,50
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPCIONISTA
5	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	1.177,50
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total	1.177,50

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º(décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 98,09
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,73
	TOTAL		R\$ 130,82

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 235,50
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 29,44
C	SAT/INSS (FAP X RAT = 1,1247 X 2% = 2,2494%)	2,2494%	R\$ 26,49
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 17,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 11,78
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,07
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,36
H	FGTS	8,00%	R\$ 94,20
	TOTAL	36,05%	R\$ 424,48

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 89,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 281,60
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (conf. Cláusula Décima Primeira da CCT/ SINDILIMP)	R\$ 8,00
	TOTAL	R\$ 379,55

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 130,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 424,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 379,55
	TOTAL	R\$ 934,85

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (a soma das multas deve ser 5%, conf. IN, para reserva em conta vinculada)

3	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,57
B	Incidência do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,13
C	Multa do FGTS e C.S. sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 7,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 4,21
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 1,52
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 51,22
	TOTAL	R\$ 66,30

Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	12,10%	R\$ 142,48
B	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,28%	R\$ 3,30

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,66%	R\$	7,77
F	Outros	0,00%	R\$	-
SUBTOTAL		13,09%	R\$	154,13
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	4,72%	R\$	55,56
TOTAL		17,81%	R\$	209,70

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Substituto no intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 209,70
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 209,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	34,82
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos/EPIS	3,15
TOTAL		37,97

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%		R\$ 12,13
B	Lucro	1,00%		R\$ 24,38
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais - PIS	0,65%		R\$ 0,24
	C.2. Tributos Federais - COFINS	3,00%		R\$ 1,10
	C.3. Tributo Municipal - ISS	5,00%		R\$ 134,80
	Total tributos	8,65%	0,9135	R\$ 136,14
TOTAL				R\$ 172,65

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.177,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 934,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 66,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 209,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 37,97
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 2.426,32
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 172,65
Valor Total por Empregado		R\$ 2.598,97

2,21

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I RECEPTIONISTA	2.598,97	1	2.598,97	13	33.786,66
II					
III					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					33.786,66

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida*	R\$ 2.598,97
B Valor mensal do serviço	R\$ 33.786,66
C Valor global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12 R\$ 405.439,88

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	10410-723.900/2018-98
LICITAÇÃO Nº	02/2018
DIA	29.11.2018
	10:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE ACONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29.11.2018
B	Município /AL	MACEIÓ/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
MOTORISTA CNH "D"	Posto	3

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA CNH "D"
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.647,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA CNH "D"
5	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário - Conforme Decreto nº 9.255 de 29.12.2017	1.647,00
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total	1.647,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º(décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 137,20
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 45,79
	TOTAL		R\$ 182,98

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 329,40
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 41,18
C	SAT/INSS (FAP X RAT = 1,1247 X 2% = 2,2494%)	2,2494%	R\$ 37,05
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 24,71
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,47
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,88
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,29
H	FGTS	8,00%	R\$ 131,76
	TOTAL	36,05%	R\$ 593,73

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 61,78
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 281,60
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (conf. Cláusula Décima Primeira da CCT/ SINDILIMP)	R\$ 8,00
	TOTAL	R\$ 351,38

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 182,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 593,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 351,38
	TOTAL	R\$ 1.128,10

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2,20
B	Incidência do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,18
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 5,27
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 5,89
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 2,12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 60,61
	TOTAL	R\$ 76,27

Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	12,10%	R\$ 199,29
B	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,28%	R\$ 4,61
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,66%	R\$ 10,87
F	Outros	0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL	13,09%	R\$ 215,59

G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	4,72%	R\$	77,72
	TOTAL	17,81%	R\$	293,31

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
	TOTAL	R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 293,31
4.2	Intra jornada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 293,31

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	34,82
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos/EPIS	3,15
	TOTAL	37,97

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%		R\$ 15,91
B	Lucro	1,00%		R\$ 31,99
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais - PIS	0,65%		R\$ 0,31
	C.2. Tributos Federais - COFINS	3,00%		R\$ 1,44
	C.3. Tributo Municipal - ISS	5,00%		R\$ 176,82
	Total tributos	8,65%	0,9135	R\$ 178,57
	TOTAL			R\$ 226,47

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.647,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.128,10
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 76,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 293,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 37,97
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 3.182,64
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 226,47
	Valor Total por Empregado	R\$ 3.409,11

2,07

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ANEXO 01 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	MOTORISTA CNH "D"	3.409,11	1	3.409,11	3	10.227,34
II						
III						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						10.227,34

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	R\$ 3.409,11
B	Valor mensal do serviço	R\$ 10.227,34
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço x n° de meses do contrato)	R\$ 122.728,15

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	10410-723.900/2018-98
LICITAÇÃO Nº	02/2018
DIA	29.11.2018
	10:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE ACONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29.11.2018
B	Município /AL	MACEIÓ/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
USUÁRIO DE INFORMÁTICA	Posto	1

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3172-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.415,50
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA
5	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário - Conforme Decreto nº 9.255 de 29.12.2017	2.415,50
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total	2.415,50

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 201,21
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 67,15
	TOTAL		R\$ 268,36

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 483,10
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 60,39
C	SAT/INSS (FAP X RAT = 1,1247 X 2% = 2,2494%)	2,2494%	R\$ 54,33
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 36,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 24,16
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,49
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,83
H	FGTS	8,00%	R\$ 193,24
	TOTAL	36,05%	R\$ 870,77

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 15,67
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 281,60
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (conf. Cláusula Décima Primeira da CCT/ SINDILIMP)	R\$ 8,00
	TOTAL	R\$ 305,27

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 268,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 870,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 305,27
	TOTAL	R\$ 1.444,41

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3,22
B	Incidência do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,26
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 7,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 8,64
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 3,12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 88,89
	TOTAL	R\$ 111,86

Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	12,10%	R\$ 292,28
B	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,28%	R\$ 6,76
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,72
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,66%	R\$ 15,94
F	Outros	0,00%	R\$ -

SUBTOTAL		13,09%	R\$	316,19
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	4,72%	R\$	113,98
TOTAL		17,81%	R\$	430,17

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 430,17
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 430,17

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	34,82
B	Materiais	76,61
C	Equipamentos/EPIS	3,15
TOTAL		114,58

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%		R\$ 22,58
B	Lucro	1,00%		R\$ 45,39
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais - PIS	0,65%		R\$ 0,44
	C.2. Tributos Federais - COFINS	3,00%		R\$ 2,04
	C.3. Tributo Municipal - ISS	5,00%		R\$ 250,93
	Total tributos	8,65%	0,9135	R\$ 253,41
TOTAL				R\$ 321,38

Nota 1: Custos Indiretos , Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.415,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.444,41
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 111,86
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 430,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 114,58
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 4.516,51
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 321,38
Valor Total por Empregado		R\$ 4.837,90

2,00

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA	4.837,90	1	4.837,90	1	4.837,90
II						
III						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						4.837,90

2,00

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida*	R\$	4.837,90
B	Valor mensal do serviço	R\$	4.837,90
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12	R\$ 58.054,77

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	10410-723.900/2018-98
LICITAÇÃO Nº	02/2018
DIA	29.11.2018
	10:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE ACONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29.11.2018
B	Município /AL	MACEIÓ/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
AUX. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA	Posto	2

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	AUX. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7832-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	981,50
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA
5	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário - Conforme Decreto nº 9.255 de 29.12.2017	981,50
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total	981,50

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 81,76
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 27,29
	TOTAL		R\$ 109,04

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 196,30
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 24,54
C	SAT/INSS (FAP X RAT = 1,1247 X 2% = 2,2494%)	2,2494%	R\$ 22,08
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 14,72
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 9,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,89
G	INCRA	0,20%	R\$ 1,96
H	FGTS	8,00%	R\$ 78,52
	TOTAL	36,05%	R\$ 353,82

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 101,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 281,60
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (conf. Cláusula Décima Primeira da CCT/ SINDILIMP)	R\$ 8,00
	TOTAL	R\$ 391,31

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 109,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 353,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 391,31
	TOTAL	R\$ 854,18

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,31
B	Incidência do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,10
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 3,51
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 1,27
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 36,12
	TOTAL	R\$ 45,45

Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	12,10%	R\$ 118,76
B	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,28%	R\$ 2,75
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,20
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,66%	R\$ 6,48

F	Outros	0,00%	R\$	-
SUBTOTAL		13,09%	R\$	128,48
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	4,72%	R\$	46,32
TOTAL		17,81%	R\$	174,79

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 174,79
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 174,79

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	34,82
B	Materiais	76,61
C	Equipamentos/EPIS	3,15
TOTAL		114,58

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 10,85
B	Lucro	1,00%	R\$ 21,81
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 0,21
	C.2. Tributos Federais - COFINS	3,00%	R\$ 0,98
	C.3. Tributo Municipal - ISS	5,00%	R\$ 120,59
	Total tributos	8,65%	R\$ 121,78
TOTAL			R\$ 154,45

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 981,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 854,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 45,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 174,79
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 114,58
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 2.170,50
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 154,45
Valor Total por Empregado		R\$ 2.324,95

2,37

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

D. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	AUX. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA	2.324,95	1	2.324,95	2	4.649,90
II						
III						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						4.649,90

2,37

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
		Valor Global da Proposta	
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida*	R\$	2.324,95
B	Valor mensal do serviço	R\$	4.649,90
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12	R\$ 55.798,83

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	10410-723.900/2018-98
LICITAÇÃO Nº	02/2018
DIA	29.11.2018
	10:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE ACONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29.11.2018
B	Município /AL	MACEIÓ/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
COPEIRO	Posto	1

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	COPEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	981,50
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	COPEIRO
5	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário - Conforme Decreto nº 9.255 de 29.12.2017	981,50
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total	981,50

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º(décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 81,76
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 27,29
	TOTAL		R\$ 109,04

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 196,30
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 24,54
C	SAT/INSS (FAP X RAT = 1,1247 X 2% = 2,2494%)	2,2494%	R\$ 22,08
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 14,72
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 9,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,89
G	INCRA	0,20%	R\$ 1,96
H	FGTS	8,00%	R\$ 78,52
	TOTAL	36,05%	R\$ 353,82

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 101,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 281,60
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (conf. Cláusula Décima Primeira da CCT/ SINDILIMP)	R\$ 8,00
	TOTAL	R\$ 391,31

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 109,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 353,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 391,31
	TOTAL	R\$ 854,18

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,31
B	Incidência do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,10
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 3,51
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 1,27
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 36,12
	TOTAL	R\$ 45,45

Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	12,10%	R\$ 118,76
B	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,28%	R\$ 2,75
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,20
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,66%	R\$ 6,48
F	Outros	0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL	13,09%	R\$ 128,48

G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	4,72%	R\$	46,32
	TOTAL	17,81%	R\$	174,79

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
	TOTAL	R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 174,79
4.2	Intra jornada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 174,79

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	34,82
B	Materiais	76,61
C	Equipamentos/EPIS	3,15
	TOTAL	114,58

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%		R\$ 10,85
B	Lucro	1,00%		R\$ 21,81
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais - PIS	0,65%		R\$ 0,21
	C.2. Tributos Federais - COFINS	3,00%		R\$ 0,98
	C.3. Tributo Municipal - ISS	5,00%		R\$ 120,59
	Total tributos	8,65%	0,9135	R\$ 121,78
	TOTAL			R\$ 154,45

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 981,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 854,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 45,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 174,79
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 114,58
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 2.170,50
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 154,45
	Valor Total por Empregado	R\$ 2.324,95

2,37

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

D) QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	COPEIRO	2.324,95	1	2.324,95	1	2.324,95
II						
III						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						2.324,95

2,37

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
	DESCRIÇÃO		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	R\$	2.324,95
B	Valor mensal do serviço	R\$	2.324,95
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12	R\$ 27.899,41

SOLIC. CCT.2022 COM BASE NO 11º TERMO ADITIVO

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 146.2015
ATT. SR. GESTOR LUÍS ANTÔNIO

Assunto: Pedido de repactuação com base na Convenção Coletiva de Trabalho ano base 2022 -
Contrato nº 146.2015

Prezado Senhor,

A empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, vem mui respeitosamente por sua sócia-administrativa infra assinado, solicitar repactuação contratual, tendo como indicador o índice de 10% concedidos aos salários e vale alimentação, os quais serão pagos retroativamente ao mês de janeiro de 2022 a todos os terceirizados que prestam serviços a este respeitável Órgão.

A autenticidade da Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser verificada no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

Em anexo: Planilhas de custos, FAP/SAT/2022, GPS e CCT/2022.

Certa da atenção dispensada, antecipadamente agradeço.

Maceió, 28 de fevereiro de 2022

ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
IVONETE PORFIRIO BARROS
SÓCIA-ADMINISTRATIVA

TABELA DE CONSOLIDAÇÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇOS PROPOSTOS

LOTE ÚNICO - MOTORISTA CNH "D":

Item	Descrição	Valor Mensal	Quantidade	Valor Total
1	APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"	R\$ 5.367,32	11	R\$ 59.040,57
2	APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D" - ADITIVO	R\$ 5.367,32	2	R\$ 10.734,65
Valor Mensal da Mão de Obra:				R\$ 69.775,22
3	Valor Mensal dos Deslocamento, conforme item 10, subitem 10.8			R\$ 20.595,95
4	Valor Mensal das Horas Extras - 11 postos originais			R\$ 25.091,19
5	Valor Mensal das Horas Extras - 2 postos aditivo			R\$ 4.562,04
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 120.024,40
Valot total			12	R\$ 1.440.292,74

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
B	Município /AL	MACEIÓ/AL	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022	
D	nº de meses de execução contratual	1	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço		UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
MOTORISTA CNH "D"		Posto	11
			LUCRO PRESUMIDO
ANEXO III - A - MAO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MAO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviços (mesmo serviço com características distintas)		APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"
2	Salário Normativo da Categoria Profissional - NIVEL IX		2.086,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA CNH "D"
4	Data base da categoria		01 de janeiro de 2022
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.086,00
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			2.086,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte		49,04
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc)		387,20
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Conf. Cláusula Décima da CCT)		10,00
F	Exames admissionais, demissionais, periódicos(PCMSO/PPRA)		5,40
G	Exames Toxicológicos		
Total de Benefícios mensais e diários			451,64
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes		151,21
B	Equipamentos		0,00
C	EPI'S		5,70
Total de Insumos diversos			156,91
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		% VALOR (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 417,20
B	SESI ou SESC		1,50% R\$ 31,29
C	SENAI ou SENAC		1,00% R\$ 20,86
D	INCRA		0,20% R\$ 4,17
E	Salário-Educação		2,50% R\$ 52,15
F	FGTS		8,00% R\$ 166,88
G	SAT/INSS		2,6242% R\$ 54,74
H	SEBRAE		0,60% R\$ 12,52
TOTAL			36,42% R\$ 759,81
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		% VALOR (R\$)
A	13º Salário		8,33% R\$ 173,76
B	Adicional de Férias		2,78% R\$ 57,99
Subtotal			11,11% R\$ 231,75
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		4,05% R\$ 84,41
TOTAL			15,16% R\$ 316,17
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade		% VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade		0,00% R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		0,00% R\$ -
TOTAL			0,00% R\$ -
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		% VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		0,00% R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,00% R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,32% R\$ 6,68
D	Aviso prévio trabalhado		0,00% R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		0,00% R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		3,68% R\$ 76,76
TOTAL			4,00% R\$ 83,44
Submódulo 4.5 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		% VALOR (R\$)
A	Férias		8,33% R\$ 173,76
B	Ausência por doença		1,66% R\$ 34,63
C	Licença paternidade		0,02% R\$ 0,42
D	Ausência legais		0,28% R\$ 5,84
E	Ausência por Acidente de trabalho		0,03% R\$ 0,63
F	Outros		0,00% R\$ -
Subtotal			10,32% R\$ 215,28
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		3,76% R\$ 78,41
TOTAL			14,08% R\$ 293,69
Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		% VALOR (R\$)

4.1	13º salário + adicional de férias	15,16%	R\$	316,17
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,42%	R\$	759,81
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	4,00%	R\$	83,44
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	14,08%	R\$	293,69
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL		69,66%	R\$	1.453,11
BASE DE CÁLCULO PARA IMPOSTOS				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.086,00	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 451,64	
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			R\$ 156,91	
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			R\$ 1.453,11	
BASE DE CÁLCULO PARA CUSTOS INDIRETOS			R\$ 4.147,66	
CUSTOS INDIRETOS			R\$ 203,65	
BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO			R\$ 4.351,31	
LUCRO			R\$ 551,75	
TOTAL			R\$ 4.903,05	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,91%		R\$ 203,65
B	Tributos			
B.1	Tributos Federais			
1	PIS	0,65%		R\$ 34,89
2	COFINS	3,00%		R\$ 161,02
B.2	Tributo Municipal			
1	ISS	5,00%		R\$ 268,37
	Total tributos	8,65%	0,9135	R\$ 464,27
C	Lucro	12,68%		R\$ 551,75
TOTAL				R\$ 1.219,67

Nota (1): Custos Indiretos , Tributos e Lucro por empregado.

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.086,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 451,64
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 156,91
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	69,66%	R\$ 1.453,11
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.147,66
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.219,67
	Valor total por empregado		R\$ 5.367,32

Anexo III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"	5.367,32	1	5.367,32	11	59.040,57
II						
III						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						59.040,57

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
B	Município /AL	MACEIÓ/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	nº de meses de execução contratual	1

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	
MOTORISTA CNH "D"	Posto	2	LUCRO PRESUMIDO

ANEXO III - A - MÃO DE OBRA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviços (mesmo serviço com características distintas)	APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"
2	Salário Normativo da Categoria Profissional - NÍVEL IX	2.086,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA CNH "D"
4	Data base da categoria	01 de janeiro de 2022

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário Base	2.086,00
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora noturna adicional	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00
H	Outros (especificar)	0,00
Total da Remuneração		2.086,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	49,04
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc)	387,20
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Conf. Cláusula Décima da CCT)	10,00
F	Exames admissionais, demissionais, periódicos(PCMSO/PPRA)	5,40
G	Exames Toxicológicos	
Total de Benefícios mensais e diários		451,64

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	151,21
B	Equipamentos	0,00
C	EPI'S	5,70
Total de Insumos diversos		156,91

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 417,20
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 31,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,86
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,17
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 52,15
F	FGTS	8,00%	R\$ 166,88
G	SAT/INSS	2,6242%	R\$ 54,74
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,52
TOTAL		36,42%	R\$ 759,81

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 173,76
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 57,99
Subtotal		11,11%	R\$ 231,75
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	R\$ 84,41
TOTAL		15,16%	R\$ 316,17

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,000%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,000%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,32%	R\$ 6,68
D	Aviso prévio trabalhado	0,0000%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,0000%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	3,68%	R\$ 76,76
TOTAL		4,00%	R\$ 83,44

Submódulo 4.5 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 173,76
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 34,63
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,42
D	Ausência legais	0,28%	R\$ 5,84
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,63
F	Outros	0,00%	R\$ -
Subtotal		10,32%	R\$ 215,28
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,76%	R\$ 78,41
TOTAL		14,08%	R\$ 293,69

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	VALOR (R\$)

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Nota (1): Custos Indiretos , Tributos e Lucro por empregado.

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Anexo III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"	5.367,32	1	5.367,32	2	10.734,65
II						
III						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						10.734,65

VALOR MENSAL DOS DESLOCAMENTOS - LOTE ÚNICO

TIPO DE DESLOCAMENTO PARA MOTORISTA CNH "D"		Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
Deslocamento sem pernoite		220	R\$ 50,00	R\$ 11.000,00
Deslocamento com pernoite		50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
TOTAL DE DESLOCAMENTOS:				R\$ 16.000,00
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)		
Custos indiretos e lucro	17,59%	R\$ 2.814,40		
Impostos	8,65%	R\$ 1.781,55		
Total dos custos indiretos		R\$ 4.595,95		
Total geral de deslocamento para Motorista CNH "D"		R\$ 20.595,95		

* Os percentuais de custos indiretos, lucro e impostos devem ser os mesmos indicados no módulo 5

0,9135

**PLANILHA DE CUSTOS DE HORAS EXTRAS
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

B	Município /AL	MACEIÓ/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	nº de meses de execução contratual	1

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	
MOTORISTA CNH "D"	Posto	11	LUCRO PRESUMIDO

ANEXO III - A - MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviços (mesmo serviço com características distintas)	APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"
2	Salário Normativo da Categoria Profissional para servir de base para horas extras	2.086,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA CNH "D"
4	Data base da categoria	01 de janeiro de 2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário base para cálculo das horas extras não deve fazer parte do valor final	2.086,00
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Hora extra dias úteis à 60% (46 horas por motorista)	697,86
E	DSR sobre as horas extras dias úteis	139,57
F	Hora extra domingos e feriados à 100% (04 horas por motorista)	75,85
G	DSR sobre hora extra domingos e feriado	15,17
H	Adicional noturno (10 horas mensais de adicional noturno por motorista)	23,70
I	DSR sobre adicional noturno	4,74
Total da Remuneração		956,91

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc)	0,00
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00
F	Exames admissionais, demissionais, periódicos(PCMSO/PPRA)	0,00
Total de Benefícios mensais e diários		0,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Equipamentos	0,00
C	EPI'S	0,00
Total de Insumos diversos		0,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 191,38
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 14,35
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 9,57
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,91
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 23,92
F	FGTS	8,00%	R\$ 76,55
G	SAT/INSS	2,6242%	R\$ 25,11
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,74
TOTAL		36,42%	R\$ 348,55

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 79,71
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 26,60
Subtotal		11,11%	R\$ 106,31
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	R\$ 38,72
TOTAL		15,16%	R\$ 145,04

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,32%	R\$ 3,06
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	3,68%	R\$ 35,21
TOTAL		4,00%	R\$ 38,28

Submódulo 4.5 - Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)

**PLANILHA DE CUSTOS DE HORAS EXTRAS
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

B	Município /AL	MACEIÓ/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	nº de meses de execução contratual	1

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	
MOTORISTA CNH "D"	Posto	2	LUCRO PRESUMIDO

ANEXO III - A - MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviços (mesmo serviço com características distintas)	APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"
2	Salário Normativo da Categoria Profissional para servir de base para horas extras	2.086,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA CNH "D"
4	Data base da categoria	01 de janeiro de 2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário base para cálculo das horas extras não deve fazer parte do valor final	2.086,00
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Hora extra dias úteis à 60% (46 horas por motorista)	697,86
E	DSR sobre as horas extras dias úteis	139,57
F	Hora extra domingos e feriados à 100% (04 horas por motorista)	75,85
G	DSR sobre hora extra domingos e feriado	15,17
H	Adicional noturno (10 horas mensais de adicional noturno por motorista)	23,70
I	DSR sobre adicional noturno	4,74
Total da Remuneração		956,91

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc)	0,00
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00
F	Exames admissionais, demissionais, periódicos(PCMSO/PPRA)	0,00
Total de Benefícios mensais e diários		0,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Equipamentos	0,00
C	EPI'S	0,00
Total de Insumos diversos		0,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 191,38
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 14,35
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 9,57
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,91
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 23,92
F	FGTS	8,00%	R\$ 76,55
G	SAT/INSS	2,6242%	R\$ 25,11
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,74
TOTAL		36,42%	R\$ 348,55

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 79,71
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 26,60
Subtotal		11,11%	R\$ 106,31
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	R\$ 38,72
TOTAL		15,16%	R\$ 145,04

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,0000%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0000%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,32%	R\$ 3,06
D	Aviso prévio trabalhado	0,0000%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,0000%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	3,68%	R\$ 35,21
TOTAL		4,00%	R\$ 38,28

Submódulo 4.5 - Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)

A	Férias	8,33%	R\$	79,71
B	Ausência por doença	1,66%	R\$	15,88
C	Licença paternidade	0,02%	R\$	0,19
D	Ausência legais	0,28%	R\$	2,68
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,29
F	Outros	0,00%	R\$	-
Subtotal		10,32%	R\$	98,75
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,76%	R\$	35,97
TOTAL		14,08%	R\$	134,72

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	VALOR (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	15,16%	R\$ 145,04
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,42%	R\$ 348,55
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
4.4	Custo de rescisão	4,00%	R\$ 38,28
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	14,08%	R\$ 134,72
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		69,66%	R\$ 666,58
BASE DE CALCULO PARA IMPOSTOS			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$ 956,91
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 0,00
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			R\$ 0,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			R\$ 666,58
BASE DE CALCULO PARA CUSTOS INDIRETOS			R\$ 1.623,48
CUSTOS INDIRETOS			R\$ 162,35
BASE DE CALCULO PARA O LUCRO			R\$ 1.785,83
LUCRO			R\$ 297,88
TOTAL			R\$ 2.083,71

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 162,35
B	Tributos		
B.1	Tributos Federais		
1	PIS	0,65%	R\$ 14,83
2	COFINS	3,00%	R\$ 68,43
B.2	Tributo Municipal		
1	ISS	5,00%	R\$ 114,05
	Total tributos	8,65%	R\$ 197,31
C	Lucro	16,68%	R\$ 297,88
TOTAL			R\$ 657,53

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 956,91
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ -
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	69,66%	R\$ 666,58
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 1.623,48
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 657,53
Valor total por empregado			R\$ 2.281,02

Anexo III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"	2.281,02	1	2.281,02	2	4.562,04
II						
III						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						4.562,04



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2018

PROCESSO Nº: 0001707-69.2018.6.02.8000

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 10 de dezembro de 2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA

Horário Abertura: 14h30min

Local: www.comprasnet.gov.br

O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL**, por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, objetivando a contratação de serviços continuados de apoio administrativo, o qual será executado de forma indireta, de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Administração deste Tribunal.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/15 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com suas posteriores alterações e demais normas pertinentes. Aplica-se ao presente torneio licitatório, ainda o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de janeiro de 2013, a Instrução Normativa do Tribunal Superior Eleitoral nº 05/2014a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada na seção 1 do DOU, edição de 19/06/2001, por meio da qual se adota o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, bem como, as exigências estabelecidas neste edital.

1- DO OBJETO.

1.1. O presente Pregão tem por objetivo a contratação, de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo (serviços de motorista – categorias “B” e “D”, motociclista, operador de empilhadeira, copeiro, garçom, ascensorista, recepcionista, carregador, auxiliar de almoxarifado, conferente, carpinteiro, pedreiro, eletricista de alta e baixa tensão e mecânico de refrigeração) para atender às unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme discriminado na tabela abaixo:

Grupo	Posto de Serviço	Item	Categoria	Quantidade/Local			Total	Escala de Trabalho
				SEDE	FEM	GALPÃO		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Grupo 1	Condução de veículos	1	Motorista “B”	03	02	-	05	44 horas semanais
		2	Motorista “D”	03	-	01	04	
		3	Motociclista	01	-	-	01	
Total Grupo 1				07	02	01	10	
Grupo2	Operação de empilhadeira	4	Operador de empilhadeira	-	01	-	01	40 horas semanais
	Copeiragem	5	Copeiro	01	01	-	02	44 horas semanais
		6	Garçom	02	-	-	02	
	Operação de elevadores	7	Ascensorista	02	-	-	02	30 horas semanais
	Atendimento ao público externo	8	Recepcionista	01	01	-	02	44 horas semanais
Total Grupo 2				06	03	-	09	
Grupo 3	Movimentação de objetos	9	Carregadores	05	-	01	06	44 horas semanais
	Almoxarifos e armazenistas	10	Auxiliar de Almoxarifado	-	-	01	01	
	Apontadores e conferentes	11	Conferente	01	-	-	01	
Total Grupo 3				06	-	02	08	
Grupo 4	Manutenção de bens móveis e imóveis e técnicos de manutenção e refrigeração	12	Carpinteiro	01	-	-	01	44 horas semanais
		13	Pedreiro	01	-	-	01	
		14	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	02	-	-	02	
		15	Mecânico de Refrigeração	02	-	-	02	
Total Grupo 4				06	-	-	06	

1.2. A licitação foi dividida em GRUPOS, conforme tabela constante no item anterior, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse, porém devendo cotar todos os itens contidos em cada GRUPO, sob pena de desclassificação da sua proposta

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício de 2018, classificação abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Gestão/Unidade: 070011

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 084621

Elemento de Despesa: 33.90.37 (locação de mão-de-obra).

PI: FUN APOIO

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.
- 4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, Anexo VII ao Edital;
- g) Que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a.1) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor mensal, anual e total de cada item que compõe do lote ofertado;
- b) Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:
 - b.1) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 - b.2) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - b.3) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III deste Edital;

a) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser proposto pelo valor total de cada item que compõe o lote ofertado, considerando a vigência de doze meses e os valores estimados para diárias e serviço extraordinário, sendo que o sistema efetuará automaticamente o somatório para efeito de escalonamento das propostas.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.12.1. O critério de aceitabilidade será aferido também em relação a cada item que compõe a Planilha de Custos e Formação de Preços, tendo como critério os valores disponíveis na planilha constante nos Anexos IV e seguintes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo IV, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.3.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.2.3.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 com número de registro no MTE AL000056/2018.

7.3. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

7.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1h (uma hora), sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.7.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.7.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.7.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.5.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para contratação do grupo ofertado, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.5.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.6.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.6.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.6.2. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.6.3. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.7.1 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VIII deste Edital.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2h (duas horas), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregoeiro@tre-al.jus.br Posteriormente, os documentos serão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.

8.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.9.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2h (duas horas), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas horas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo constante no Anexo III a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. apresentar a Planilha constante no Anexo XI.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11- DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

13.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

14 - DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15 - DA REPACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo V a este Edital.

16 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados na IN/MPDG nº 05, de 2017.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas na IN/MPDG nº 05, de 2017.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.7. Nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.7.1. não produziu os resultados acordados;

18.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, exceto por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

18.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

19 – DO TRATAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

19.1. As provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

19.1.1. Os depósitos de que trata o subitem 19.1 serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

19.1.1.1. O valor das tarifas bancárias para abertura da conta-corrente vinculada é de R\$ 22,00 (vinte e dois) reais a ser debitado da empresa. Devendo-se observar, ainda, que tal tarifa poderá sofrer reajuste periodicamente por decisão estratégica do banco ou de forma extraordinária, decorrente de dispositivo legal.

19.1.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-corrente vinculada, na forma estabelecida no subitem 19.1.1, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

19.2. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta- depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou por servidor previamente designado pelo ordenador.

19.3. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

19.4. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.4.1. Os percentuais das rubricas do item 19.4 estão disponíveis no Anexo XI.

19.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas se utilizará de termo de cooperação com banco público oficial, o qual terá efeito subsidiário à Resolução nº 169 do CNJ e a Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal Superior Eleitoral, determinando os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

19.5.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas negociará com o banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução de tarifas bancárias para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

19.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I – solicitação pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

II – assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico do banco público oficial que permita ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

19.6.1. O descumprimento da empresa contratada quanto ao prazo estabelecido no inciso II do item 19.6, sujeitará a mesma à sanção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.7. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em banco público oficial indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos estabelecidos no inciso II do item 19.6.

19.8. Durante a execução do contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o qual deverá expedir ofício ao banco público oficial, segundo o modelo constante no termo de cooperação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.9. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por meio de ofício, de acordo com o modelo indicado no termo de cooperação.

19.10. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

19.11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para:

I – resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 19.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 19.4.

19.11.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, de acordo com o previsto no inciso I deste item, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 19.4.

19.11.2. A contratada deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

- a) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;
- b) comprovante de pagamento do 13º salário;
- c) termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;
- d) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;
- e) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;
- f) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;
- g) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.11.3. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste item 19.11, encaminhando a referida autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.11.4. Na situação descrita no inciso II deste item 19.11, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

19.11.5. Quando a empresa optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma do inciso II deste item 19.11, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista, cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, na condição de empregadora.

19.12. Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão liberados à empresa contratada após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

19.13. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

19.13.1. Caso seja necessário o pagamento das verbas rescisórias antes da assistência do sindicato, a fim de que se possa dar cumprimento aos prazos estabelecidos na legislação trabalhista, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do item 19.11, devendo apresentar ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

19.14. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-depósito vinculada para a conta-corrente judicial, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas notificará a empresa contratada sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será descontado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositado na conta depósito vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto no contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.15. Eventuais saldos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à empresa contratada se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a Justiça do Trabalho.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.1.6. Não mantiver a proposta.

20.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

20.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

20.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.3.2. Multa de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. As sanções previstas nos subitens 20.3.1, 20.3.3, 20.3.4 e 20.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slc@tre-al.jus.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail slc@tre-al.jus.br.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22 - DA VISTORIA PRÉVIA PARA CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CORRESPONDENTES LOCAIS

22.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais descritos no subitem 6 do Termo de Referência, objetivando-se o fiel cumprimento das obrigações contratuais, consubstanciado pela ciência dos serviços em relação aos locais de prestação.

22.2. A vistoria de que trata esta Seção deverá ser agendada na Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV), do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizada no 5º Andar no Edifício-Sede na Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol - Maceió-AL, ou através dos telefones (82) 2122-7660 e 2122-7770. Os vistoriadores serão acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13 horas às 17 horas e na sexta-feira, das 08 horas às 11 horas, podendo sua realização ser comprovada por:

22.2.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017; ou

22.2.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este TRE-AL.

22.3. Não se admitirá alegação posterior de desconhecimento de dificuldades diversas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º andar - COMAP/Seção de Licitações e Contratos, bairro Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, Fone: (82) 2122-7764/7765, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 19 horas, de segunda-feira a quinta-feira e de 07:30 horas às 13:30 horas, nas sextas-feiras, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultados;

ANEXO III – Planilhas para preenchimento em formato excel;

ANEXO III – A – Planilhas de Custo e Formação de Preços (para preenchimento);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III – B – Planilhas de Custo e Formação de Preços de Serviço Extraordinário (para preenchimento);

ANEXO III – C – Planilhas de Custo e Formação de Preços de Diárias (para preenchimento);

ANEXO IV – Planilhas preenchidas com valor máximo estimado;

ANEXO IV – A – Planilhas de Custo e Formação de Preços (preenchidas com valor estimado);

ANEXO IV – B – Planilhas de Custo e Formação de Preços de Serviço Extraordinário (preenchidas com valor estimado);

ANEXO IV – C – Planilhas de Custo e Formação de Preços de Diárias (preenchidas com valor estimado);

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Planilha com dados para a contratação;

ANEXO VII – Acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

ANEXO VIII – Declaração de Ciência;

ANEXO IX – Declaração de Contratos Firmados;

ANEXO X – Declaração de Patrimônio Líquido;

ANEXO XI – Planilha de Contingenciamento;

ANEXO XII – Quadro Resumo do Valor Máximo Estimado por Item.

23.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2018.

Ingrid Pereira de Lima Araujo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço** (Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, art. 7º do Decreto n.º 7.892/13) de empresa especializada para prestação de serviços de motorista – categorias “B” e “D”, motociclista, operador de empilhadeira, copeiro, garçom, ascensorista, recepcionista, carregador, auxiliar de almoxarifado, conferente, carpinteiro, pedreiro, eletricista de alta e baixa tensão e mecânico de refrigeração para atender às unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, conforme quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

Grupo	Posto de Serviço	Item	Categoria	Quantidade/Local			Total	Escala de Trabalho	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
				SEDE	FEM	GALPÃO					
Grupo 1	Condução de veículos	1	Motorista “B”	03	02	-	05	44 horas semanais	3.895,43	19.477,15	233.725,80
		2	Motorista “D”	03	-	01	04		4.241,68	16.966,72	203.600,64
		3	Motociclista	01	-	-	01		3.829,35	3.829,35	45.952,20
Total Grupo 1 (A)				07	02	01	10	-	11.966,46	40.273,22	483.278,64
Diárias (Motorista “B”)				400 diárias (com pernoite)							51.538,04
Diárias (Motorista “D”)				400 diárias (com pernoite)							51.538,04
Total Diárias Grupo 1 (B)											103.076,08
Serviço Extraordinário Grupo 1				Motociclista							2.971,91
				Motorista “B”							11.547,85
				Motorista “D”							7.323,51
Total Serviço Extraordinário Grupo 1 (C)											21.843,28
TOTAL GERAL GRUPO 1 (A+B+C)											608.198,00
Grupo2	Operação de empilhadeira	4	Operador de empilhadeira	-	01	-	01	40 horas semanais	3.619,37	3.619,37	43.432,44
	Copeiragem	5	Copeiro	01	01	-	02	44 horas semanais	2.814,59	5.629,18	67.550,16
		6	Garçom	02	-	-	02	semanais	2.858,46	5.716,92	68.603,04
	Operação de elevadores	7	Ascensorista	02	-	-	02	30 horas semanais	2.840,78	5.681,56	68.178,72
	Atendimento ao público externo	8	Recepcionista	01	01	-	02	44 horas semanais	3.205,16	6.410,32	76.923,84
Total Grupo 2 (A)				06	03	-	09	-	15.338,36	27.057,35	324.688,20
Serviço Extraordinário Grupo 2				Operador de empilhadeira							2.840,05
				Copeiro							2.031,71
				Garçom							2.031,71
				Ascensorista							5.461,61
				Recepcionista							2.437,44



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Total Serviço Extraordinário Grupo 2 (B)										14.802,52	
TOTAL GERAL GRUPO 2 (A+B)										339.490,72	
Grupo 3	Movimentação de objetos	9	Carregadores	05	-	01	06	44 horas semanais	2.794,33	16.765,98	201.191,76
	Almoxarifes e armazenistas	10	Auxiliar de Almoxarifado	-	-	01	01		2.961,06	2.961,06	35.532,72
	Apontadores e conferentes	11	Conferente	01	-	-	01		3.165,12	3.165,12	37.981,44
Total Grupo 3 (A)				06	-	02	08	-	8.920,51	22.892,16	274.705,92
Diárias (Carregadores)				600 diárias (com pernoite)							77.307,06
Total Diárias Grupo 3 (B)										77.307,06	
Serviço Extraordinário Grupo 3				Carregador							9.107,47
				Auxiliar de Almoxarife							2.042,36
				Conferente							2.223,21
Total Serviço Extraordinário Grupo 3 (C)										13.373,04	
TOTAL GERAL GRUPO 3 (A+B+C)										365.386,02	
Grupo 4	Manutenção de bens móveis e imóveis e técnicos de manutenção e refrigeração	12	Carpinteiro	01	-	-	01	44 horas semanais	4.070,79	4.070,79	48.849,48
		13	Pedreiro	01	-	-	01		4.070,79	4.070,79	48.849,48
		14	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	02	-	-	02		5.028,65	10.057,30	120.687,60
		15	Macânico de Refrigeração	02	-	-	02		5.648,23	11.296,46	135.557,52
Total Grupo 4 (A)				06	-	-	06	-	18.818,46	29.495,34	353.944,08
Diárias (Carpinteiro)				150 diárias (com pernoite)							19.326,77
Diárias (Pedreiro)				150 diárias (com pernoite)							19.326,77
Diárias (Eletricista de Alta e Baixa Tensão)				200 diárias (com pernoite)							25.769,02
Diárias (Mecânico de Refrigeração)				200 diárias (com pernoite)							25.769,02
Total Diárias Grupo 4 (B)										90.191,57	
Serviço Extraordinário				Carpinteiro							2.861,99
				Pedreiro							2.861,99
				Eletricista de Alta e Baixa Tensão							7.283,10
				Mecânico de Refrigeração							8.064,04
Total Serviço Extraordinário Grupo 4 (C)										21.071,12	
TOTAL GERAL GRUPO 4 (A+B+C)										465.206,77	
Valor da Contratação (Serviços Grupo 1, 2, 3 e 4)										R\$ 1.436.616,84	
Valor com Diárias (Grupo 1, 3 e 4)										R\$ 270.574,71	
Valor com Serviço Extraordinário (Grupo 1, 2, 3 e 4)										R\$ 71.089,96	
Valor Total da Contratação										R\$ 1.778.281,51	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 A licitação será dividida em GRUPOS, conforme tabela constante no item anterior, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse, porém devendo cotar todos os itens contidos em cada GRUPO, sob pena de desclassificação da sua proposta.

1.3 Para a execução dos serviços dos grupos acima elencados, a proponente vencedora deverá observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 517330), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la (art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017).

1.4 Os valores unitários foram obtidos através de média aritmética simples dos valores das pesquisas de mercado, estando compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, conforme comprovado através da Planilha de Custos constante no processo.

1.5 Nos termos do art. 40, X da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), fica estipulado o VALOR MÁXIMO para os itens de acordo com o preço unitário e total constante da planilha do item 1.1, sob pena de desclassificação.

1.6 Os itens que integram o objeto da presente licitação enquadram-se na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

1.7 A vantajosidade da realização por grupos é demonstrada em razão de ser a contratação econômica e tecnicamente viável, gerando economia à administração por reduzir o cargo de supervisão e tecnicamente propiciar à administração um maior controle dos contratos, considerando que cada objeto estará afeto a sua área de atuação ou àquela cuja maior proximidade favorece o controle por fiscais e gestores.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A terceirização dos serviços de apoio é necessária à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, não dispondo o órgão da prestação desses serviços por seu quadro próprio de pessoal.

2.1.2 Ademais, trata-se de substituição ao contrato nº 012/2013 celebrado com a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, com vigência até o dia 25/12/2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.3 Os serviços são especificados em grupos/lotes, conforme as suas características, finalidades e locais a que se destinam, para manter a padronização de execução. Este agrupamento também se faz necessário em razão da compatibilidade entre os elementos, caso contrário ocasionariam possíveis falhas operacionais durante a sua execução.

2.1.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e da IN 02/SLTI-MP, de 30/04/2008 e suas alterações, bem como na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

2.1.5 A contratação se dará na forma Global (por grupos).

2.1.6 Os serviços são de caráter continuado, podendo o contrato ser prorrogado por até 60 meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Das especificações técnicas dos serviços:

2.2.1 As especificações técnicas dos serviços encontram-se no corpo deste termo de referência, as quais tiveram como base as atividades relacionadas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

POSTO DE SERVIÇO	Item	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO
Condução de veículos	1	de automóveis “B” Motorista	7823-05
	2	Motorista de caminhão “D”	7825-10
	3	Motociclista	5191-10
Operação de empilhadeira	4	Operador de empilhadeira	7822-20
Copeiragem	5	Copeiro	5134-25
	6	Garçom	5134-05
Operação de elevadores	7	Ascensorista	5141-05
Atendimento a clientes externos	8	Recepcionista	4221-05
Movimentação de objetos	9	Carregador	7832-25
Almoxarifes e armazenistas	10	Auxiliar de almoxarifado	4141-05
Apontadores e conferentes	11	Conferente	4142-15
Manutenção de bens móveis e imóveis e técnico de manutenção e refrigeração	12	Carpinteiro	7155-05
	13	Pedreiro	7152-10
	14	Eletricista de alta e baixa tensão	7321-20
	15	Mecânico de refrigeração	7257-05

2.3. Das características dos serviços demandados:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3.1 Não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão, profissional para o desempenho dos serviços.

2.3.2 As atividades dos serviços não constituem missão institucional do órgão.

2.3.3 As atividades supracitadas não implicam em limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2 Enquadram-se, ainda, nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 A contratação possui natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltada para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) para o posto de Operador de Empilhadeira, a jornada será de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo 160 (cento e sessenta) horas mensais;
- b) para os postos de Ascensorista, a jornada diária será de 6 (seis) horas de segunda-feira a sexta-feira, sendo 30 (trinta) horas semanais, perfazendo 120 (cento e vinte) horas mensais, conforme previsão na Lei nº 3.270, de 30 de setembro de 1957;
- c) para os demais postos a jornada de trabalho a jornada será de 8 (oito) horas diárias, sendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, por posto de trabalho, de segunda a sábado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.2. A critério da Contratante poderá ser solicitada a execução do serviço em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que comunicado previamente à Contratada.

4.1.3. Os serviços especificados neste Termo de Referência não exclui outros serviços similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

4.1.4. Toda a mão de obra utilizada pela CONTRATADA para realização dos serviços deverá se reportar exclusivamente ao preposto por ela designado, e se submeterem apenas a suas determinações, sendo proibida a realização de tarefas determinadas por terceiros, afetas ou não ao objeto deste Termo de Referência, tal e qual a realização de solicitações que não estejam nele descritas.

4.1.5. Os postos contratados realizarão, no mínimo, as tarefas discriminadas no Anexo II deste Termo de Referência.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para os exercícios de 2018 e 2019, conforme classificação abaixo:

ORÇAMENTO ORDINÁRIO - 2018

Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0570.20GP.0027 – JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL – NO ESTADO DE ALAGOAS

GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL – NO ESTADO DE ALAGOAS

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0001

PTRES: 084621

FONTE: 0100

VALOR TOTAL: R\$ 1.677.033,00

ORÇAMENTO ORDINÁRIO - 2019

Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0570.20GP.0027 – JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL – NO ESTADO DE ALAGOAS

GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL – NO ESTADO DE ALAGOAS

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0001

PTRES: 084621

FONTE: 0100

VALOR TOTAL: R\$ 1.706.657,00

5.2 Para o exercício de 2018 existe previsão orçamentária para gastos com Serviços de Apoio Administrativo na ordem de R\$ 1.677.033,00 (um milhão seiscentos e setenta e sete mil e trinta e três reais), conforme especificação detalhada no item 5.1.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONTRATO Nº 06/2019

Processo nº 0001707-69.2018.6.02.8000

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A
EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

A União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Menonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-16, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, sediada na Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, sala 03, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP 57.052-895, Tel. 3316-9252 e 99991-7323, e mail: ativasg@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **IVONETE PORFÍRIO BARROS**, portadora da Carteira de Identidade nº 684.990, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 445.397.124-68, tendo em vista o que consta no Processo SLI nº 0001/07-69.2018.6.02.8000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de janeiro de 2013, da Resolução nº 13.559, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de 18 de dezembro de 2014, da Instrução Normativa do Tribunal Superior Eleitoral nº 05/2014, da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15 de fevereiro de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviços continuados de apoio administrativo (serviços de motorista – categorias “B” e “D”, motociclista, operador de empilhadeira, copeiro, garçom, ascensalista,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

receptionista, carregador, auxiliar de almoxarifado, conferente, carpinteiro, pedreiro, eletricitista de alta e baixa tensão e mecânico de refrigeração) (VERIFICAR AS CATEGORIAS DE CADA CONTRATO) para atender às unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Posto de Serviço	Item	Categoria	Quantidade/Local			Total	Escala de Trabalho
				SEDE	FEM	GALPÃO		
Grupo 1	Condução de veículos	1	Motorista "B"	03	02	-	05	44 horas semanais
		2	Motorista "D"	03	-	01	04	
		3	Motociclista	01	-	-	01	
Total Grupo 1				07	02	01	10	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 34.299,31 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), considerando, ainda, os valores estimados para serviço extraordinário e diárias, o valor total do contrato é de R\$ 518.016,53 (quinhentos e dezoito mil, dezesseis reais e cinquenta e três centavos), conforme tabela abaixo.

Grupo	Posto de Serviço	Item	Categoria	Quantidade	Local	Total	Escala de Trabalho	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
SEDE, FEM GALPA										
Grupo 1:	Condução de veículos	1	Motorista "D"	03	02	-	05	3.206,24	16.431,20	197.174,40
		2	Motorista "D"	03	-	01	04 44 horas	3.653,31	14.633,24	175.758,88
		3	Motorista "D"	01	-	-	05 semanal	3.254,87	3.254,87	39.058,44
	Total Grupo 1 (A)			07	02	01	10	-	-	-
Diárias (Motorista "B")			400 diárias (com pernoite)			-	-	-	-	43.949,71
Diárias (Motorista "D")			400 diárias (com pernoite)			-	-	-	-	43.949,71
Total Diárias Grupo 1 (B)						-	-	-	-	87.899,42
Serviço Extraordinário Grupo 1:			Motorista "B"			-	-	-	-	2.520,49
			Motorista "D"			-	-	-	-	6.792,19
			Motorista "D"			-	-	-	-	6.711,14
Total Serviço Extraordinário Grupo 1 (C)						-	-	-	-	15.023,82
TOTAL GERAL GRUPO 1 (A+B+C)						-	-	-	-	518.016,53

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 084621, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados na IN/MPDG nº 05, de 2017.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "aresto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas na IN/MPDG nº 05, de 2017.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utili-

22/06/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

pagados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento a data em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de Irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

5.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º.C, do artigo 18, da LC. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(IX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

IX= Percentual de Taxa Anual= 6%

5.17. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de

L. Que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discrimi-

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

nados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha aos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de Instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acórdão, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 3% (três por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 25.900,82 (vinte e cinco mil, novecentos reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Contratante.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os Incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e

Ass.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SUTIM/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "b2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com item 6 do Anexo XI da Instrução normativa nº 05/2017.

9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

F. Almeida



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, promovável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do anexo VIII – B, item 2, "d.1" e item 5, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05, de 2017.

9.2. São obrigações da CONTRATADA.

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta da contratada;

9.2.2. Fornecer os materiais/equipamentos discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA, sendo:

9.2.2.1 Adequados com qualidade e tecnologia, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.2.2 Ecologicamente viáveis

9.2.2.3 Previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9.2.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), fixando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.10. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, bem como sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato.

9.2.10.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.10.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.2.10.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.2.11 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.12.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.12.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.12.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.2.12.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.2.12.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.2.13 Deverá entregar, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.2.14 A contratada deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.2.15. Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.17. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.18. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.18.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.19. Autorizar o provisionamento de valores das verbas trabalhistas em conformidade com a Cláusula Onze;

9.2.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9.2.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.23 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.24 Oter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, dispoñdo de capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.2.25 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

9.2.25.1. Em caso de substituição do preposto pela contratada, a Administração deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.

9.2.25.2. A Contratada deverá substituir o preposto, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9.2.25.3. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o preposto deverá apresentar, pessoalmente, relatório de execução dos serviços ao FISCAL DO CONTRATO, no qual constarão informações relevantes concernentes aos serviços prestados pelos profissionais;

9.2.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.27. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.30. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, V, todos da LC 123, de 2006.

9.2.31.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9.2.33 Sujeitar-se a retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017.

9.2.34. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratação deverá adotar, entre outras, as seguintes providências:

a) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a.1) Os empregados alocados nas instalações das Unidades contempladas pelo contrato, no que couber, devem racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

a.2) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

b) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9.2.35. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, Certidão/declaração, sob as penas da lei, de que, no quadro funcional da Contratada, e/ou sócio, não há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ);

9.2.36. Possuir ou instalar escritório em local em Maceió/Alagoas, devendo tal fato ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data do início da vigência do contrato;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9.2.37 É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ. Sendo vedado, ainda, que a empresa tenha entre seus empregados colorados à disposição do TRE/AL para o exercício de funções de Chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012.

9.3. A contratada autoriza:

- a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;
- c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

Ass.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. Multa de:

10.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.2.3. 0,2% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATAR a promover a rescisão do contrato;

10.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.3.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATAÇÃO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Mantém funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital e contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.6. Também ficam sujeitos às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

10.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - CLÁUSULA ONZE – TRATAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

11.1. as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SEGI/SESC/SENAI/SENAC/INCRAS/SALÁRIO-EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada para prestação de serviços objeto deste contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

11.1.1. Os depósitos de que trata o subitem 11.1 serão efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

11.2. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta- depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou por servidor previamente designado pelo ordenador.

11.3. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

11.4. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I - férias;
- II - 1/3 constitucional;
- III - 13º salário;
- IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

11.4.1. Os percentuais das rubricas do item 11.4 estão disponíveis no Anexo XI do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

11.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas se utilizará de termo de cooperação com banco público oficial, o qual terá efeito subsidiário à Resolução nº 169 do CNJ e a Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal Superior Eleitoral, determinando os termos para abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.5.1. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança da abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.

11.5.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior.

11.5.3. No momento, encontra-se suspensa a cobrança de tarifa pela abertura e manutenção da conta-corrente vinculada pelo Banco do Brasil.

11.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

II – assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico do banco público oficial que permita ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

11.6.1. O descumprimento da empresa contratada quanto ao prazo estabelecido no inciso II do item 11.6, sujeitará a mesma à sanção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.7. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ção - em banco público oficial indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos estabelecidos no inciso II do item 11.6.

11.8. Durante a execução do contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o qual deverá expedir ofício ao banco público oficial, segundo o modelo constante no termo de cooperação.

11.9. Após a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por meio de ofício, de acordo com o modelo indicado no termo de cooperação.

11.10. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

11.11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 11.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 11.4.

11.11.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, de acordo com o previsto no inciso I deste item, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 11.4.

11.12. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

11.12.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do item 11.11 deste contrato, devendo apresentar ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

11.12.2. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência da encerramento da vigência do contrato.

11.12.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizada pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

11.12.4. Se realizados os pagamentos explicitados nos parágrafos anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

12 - CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

12.3.3. Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA TREZE - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - CLÁUSULA CATORZE - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 - CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

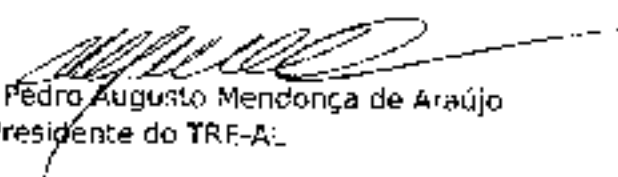


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Maceió, 28 de março de 2019

Pelo Contratante:


Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente do TRE-AL

Pela Contratada:


Ivonete Porfírio Barros



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-A/2015

Regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 2.271/1997 e Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, com alterações posteriores.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA DESEMBARGADORES, AUTORIDADES, SERVIDORES, DOCUMENTOS, MATERIAIS, BEM COMO PARA SERVIÇOS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Abertura das Propostas

Data: 16/11/2015

Horário: 9h(horário de Brasília)

Sessão de Lances

Data: 16/11/2015

Horário: 10h(horário de Brasília)

Endereço Eletrônico : www.bb.com.br

Registrado sob nº 607211

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data do acolhimento de proposta até o horário da abertura de propostas.

Pregoeiro

Kátia Maria Diniz Cassiano

Telefone: (82) 3326-6360/4009-3277

Fax: (82) 4009-3229

E-mail: licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL

Processo nº 00754-8.2015.001

Pregão Eletrônico nº 063-A/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 2.271/1997 e Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, com alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante desta Administração, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através das Portarias nº 192/2015 e nº 648/2015 e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas para condução de veículos oficiais para Desembargadores, autoridades, servidores, documentos, materiais, bem como para serviços gerais do Tribunal de Justiça de Alagoas, nos termos e condições a seguir inseridas.

1.1.1. O custo estimado MENSAL para esta contratação é de R\$ 79.607,26(setenta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte seis centavos), perfazendo o custo estimado ANUAL de R\$ 955.287,15 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais e quinze centavos).

1.1.2. Os custos citados acima são estimados devido à sua composição, ou seja, são compostos de uma parte fixa referente ao custo da mão de obra propriamente dita e uma parte variável

referente a despesas de viagem (“Diárias”), previstas em convenção, que serão pagas conforme o que for efetivamente utilizado.

1.2. Integram este edital:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta – Especificações do Objeto;

1.2.3. ANEXO III – Declaração de elaboração independente de proposta;

1.2.4. ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93;

1.2.5. ANEXO V – Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

1.2.6. ANEXO VI – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

1.2.7. ANEXO VII – Minuta Contratual.

2.0. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O início da etapa de lances dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bb.com.br, no sistema “Licitações-e”.

REGISTRO NO BB nº 607211

DATA: 16/11/2015

HORÁRIO: 10h

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) pregoeira (o) à sala de disputa de lances no sistema “licitações-e”, que impeça o início da disputa, será aguardado o prazo máximo de até **2 (duas) horas**, contado do horário determinado no subitem 2.1. Decorrido esse prazo, será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- c) estejam sob regime de concordata, recuperação financeira (judicial ou extrajudicial) ou falência.

3.1.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno

conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo III, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, na forma da legislação vigente.

3.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se, assim, o(a) Pregoeiro (a) bem como a equipe de apoio de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3.4. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontrem cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento far-se-á no site do Banco do Brasil, no sistema “Licitações-e”. O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção “Solicitação de Credenciamento nas licitações”, preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação do representante”, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 4º, Anexo II, do Decreto 1.424/2003.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 4º, Anexo II, do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 4º, Anexo II do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso, conforme § 4º do art. 4º, Anexo II do Decreto Estadual nº 1424/2003.

4.5. O Proponente deverá declarar, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, inserto nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1. A declaração será registrada no sistema “licitações-e” por meio da identificação do tipo de seguimento da empresa proponente.

4.5.2. Caso a proponente já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no referido Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se à qualquer agência do BANCO DO BRASIL.

4.5.3. Caso não haja a indicação de “ME” ou “EPP”, na forma do subitem 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.0. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIRTUAL

5.1. O encaminhamento de PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e Anexo(s). A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA;

5.2. O período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir do dia 04/11/2015, até as 9h do dia 16/11/2015.

5.3 No campo: Valor total do lote, a licitante deverá informar:

5.3.1 Preço global, que deverá ser em moeda nacional, expressa em algarismos, com apenas 02 casas decimais, conforme especificações do Anexo I.

a) Constituem-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias e aquelas correspondentes a tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivo do licitante vencedor.

ATENÇÃO

5.3.2 A licitante, no ato da elaboração da proposta ajustada ou negociada, deverá manter as mesmas informações constantes no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS ou como Anexo da Proposta Eletrônica.

5.4. A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS E LANCES, bem como os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6. O proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do Sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. No período de acolhimento de propostas de preços, que antecede ao da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada.

5.8. Após a inserção das informações através dos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, e antes da “Confirmação de Entrega da Proposta”, o sistema Licitações-e disponibilizará a opção inserir “Anexo da Proposta Eletrônica”, através da qual a licitante poderá acrescentar informações que entender pertinentes à proposta que tiver elaborado.

5.9. O “Anexo da Proposta Eletrônica” poderá ser elaborado nos formatos Zipfile(.zip), Rich Text (.rtf) ou Portable Document (.pdf), ou quaisquer outros, desde que permitidos e compatíveis com o sistema “Licitações-e”. **O tamanho do arquivo não poderá exceder a 1,2MB.**

5.10. Havendo divergências entre as informações constantes nos campos “Condições do Proponente”, nas “Informações Adicionais” e as informadas no “Anexo da Proposta Eletrônica”, é facultada à realização de diligências pelo (a) pregoeiro (a), não podendo haver, entretanto, alteração da marca e modelo e/ou referência informada, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.

5.11. A ausência do “Anexo da Proposta Eletrônica” não implica em desclassificação da proposta da licitante, desde que o (a) pregoeiro (a) possa, através das informações constantes nos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, avaliar precisamente o objeto ofertado, podendo, se valer inclusive de folder's, prospectos, fac-símiles, informações constantes nos sites oficiais do fabricante, conforme o caso.

6.0. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. A partir do encerramento do horário previsto no subitem 5.2 deste edital, ou seja, após o encerramento do prazo de acolhimento de propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo no sistema “licitações-e”, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5 Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.6. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance, ofertado pela empresa, que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até (30) trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Após encerramento da etapa de lances, no próprio ambiente de disputa, o sistema detectará automaticamente a existência de situação de empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.11. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.12. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13. Ocorrendo empate nos termos do disposto nos subitens 6.10 e 6.11, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no subitem 6.11, convocará, na sala de disputa, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito e, havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 6.10 e 6.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.13 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

6.15. Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.16. Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.17. Se a proposta ou lance de menor valor total, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do subitem 6.13 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.0. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO VIRTUAL

7.1. Identificada a licitante detentora da melhor oferta e, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá enviar, no prazo consignado na sessão pública, a proposta de preços ajustada e a documentação exigida no item 9.0 deste edital para fazer prova de que atende os requisitos necessários à sua habilitação, escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com) ou via fac-símile (82) 4009-3276/3326-6360/4009-3229, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, para o endereço a seguir:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12

Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-919

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-A/2015

7.1.1. O prazo da remessa dos originais da(s) proposta(s) e dos documentos de habilitação estipulado no subitem anterior, será aferido pela data da postagem.

7.1.2. O não-cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem anterior, poderá ser considerado recusa de celebrar o contrato, ensejando a desclassificação da licitante, bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, se os motivos não forem aceitos pelo(a) Pregoeiro(a).

ATENÇÃO

7.1.3. A proposta de preços AJUSTADA ao valor arrematado, deverá obedecer às seguintes condições:

- a) ser apresentada em formulário contínuo da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, *e-mail*, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.
- b) conter preço mensal e global, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme especificações do Anexo II;
- c) informar prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

7.1.4. Nas propostas que omitirem os prazos, ficam estabelecidos que estes prazos, serão os estipulados neste instrumento convocatório, no subitem 7.1.3, letras “c”.

8.0. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

8.2. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou;
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

8.3. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e fará a negociação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

8.5. O (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes dar cumprimento às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

8.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade do lance de menor preço, deverá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, suspender a sessão e adotar as seguintes providências, no que couber:

8.5.1.1. Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.5.1.2. Verificação de acordos ou convenções coletivas de trabalho e de sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.5.1.3. Levantamento de informações junto aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;

8.5.1.4. Consultas às entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.5.1.5. Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

8.5.1.6. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

8.5.1.7. Pesquisas de preços junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

8.5.1.8. Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

- 8.5.1.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 8.5.1.10. Realização ou consulta de estudos setoriais;
- 8.5.1.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 8.5.1.12. Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica do Tribunal ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;
- 8.5.1.13. Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.
- 8.5.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.
- 8.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.7. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.8. Se o licitante vencedor recusar-se a firmar o contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá apresentar, logo após o encerramento da disputa, no prazo **consignado pelo pregoeiro na sessão pública**, via sistema, fac-símile (fax) ou por e-mail, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação:

9.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- 9.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.5. No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- 9.3.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídicas de direito público ou privado comprovando que na data da abertura da sessão pública deste pregão, detêm uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de três anos de prestação de serviços relacionados a cada item. A definição de experiência temporal mínima encontra guarida no Acórdão TCU 2939/2010 – Plenário, e visa mitigar o risco de contratação de empresas sem a necessária expertise e solidez.

9.4.1.1. Entende-se como compatível e pertinente a realização de serviços contemplando pelo menos 50% do quantitativo do lote.

9.4.1.2. Os proponentes poderão complementar o(s) Atestado(s) apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

9.4.1.2.1. Caso o Pregoeiro entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência com fulcro no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei 8.666/93;

9.4.1.2.2. O não cumprimento de diligências ensejará a inabilitação do proponente.

9.4.1.3. A exigência de qualidade técnica constante deste item poderá ser comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, os atestados demonstrem a execução simultânea (mesma época) de serviços abrangendo o quantitativo mínimo estabelecido, de forma a comprovar a execução anterior de contrato(s) de porte semelhante ao da presente contratação.

9.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da Empresa, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida com até 30 dias contados da data da sua apresentação;

9.5.2. Balanço Patrimonial - do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da Proposta;

9.5.3. O Balanço Patrimonial - deverá estar assinado por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

9.5.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial de Abertura ou cópia do livro diário contendo o Balanço Patrimonial de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

9.5.5. A boa situação financeira da Empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas

abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

9.5.6. A situação financeira será avaliada ainda:

9.5.6.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;

9.5.6.2. Comprovação por meio de declaração de compromissos assumidos, conforme modelo abaixo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nº	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
TOTAIS MENSAIS (SOMA DOS VALORES MENSAIS DOS CONTRATOS) R\$ ____ (_____)						
TOTAL GERAL (SOMA DOS VALORES TOTAIS DOS CONTRATOS) R\$ ____ (_____)						

Para fins de cálculo demonstrativo do subitem 9.5.6.2 visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada deverá ser observada a fórmula a seguir:

$$\frac{\text{VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO} \times 12}{\text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS}} > 1$$

Obs. O resultado da fórmula deverá ser superior a 1.

9.5.6.3. A declaração de que trata a condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do

Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.5.6.4 Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.5.7. É facultado ao TJ/AL, para aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas.

9.5.7.1. O não cumprimento de diligências ensejará a inabilitação do proponente.

9.6. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.6.1. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme anexo III deste edital;

9.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no anexo IV deste edital;

9.6.3. Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 156, de 8 de agosto de 2012, e 7, de 18 de outubro de 2005, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

9.6.4. Planilha de dados preenchida na forma do Anexo VI deste edital.

9.6.4.1. A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

9.7. A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

9.8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

9.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo (a) pregoeiro (a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

9.10. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

9.11 A prerrogativa regulamentada no subitem 9.9 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 9.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrição, sob pena de inabilitação.

9.12 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Pregoeiro (a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos subitens 9.2 e 9.3 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.13 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.14 Os documentos exigidos no subitem 9.3 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

10.0. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do § 1º do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do § 2º do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Declarado o(s) vencedor(s), neste processo licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de **02 (duas) horas**, conforme determinação do (a) pregoeiro (a) durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para encaminhamento de memorial das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, conforme art. 8º, inciso XIX do Anexo II do Dec. Estadual c/c o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, procedimentos estes, realizados exclusivamente no **âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios.

10.5. O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Após apreciação do recurso o (a) pregoeiro (a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no **DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES** deste Tribunal.

11.0. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo (a) Pregoeiro (a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

12.0. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação, em favor da licitante adjudicatária nesta licitação, será feita pelo Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, e após manifestação da Procuradoria Administrativa deste sodalício, na forma do art. 22, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003.

13.0. DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrado com o seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2211.0000 – Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, PTRES: 20003, PI: 1601, FONTE: 0100 – Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-37 – Locação de mão de obra.

14.0. DO QUANTITATIVO E DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

14.1. De acordo com o item 3 do Termo de Referência – Anexo I.

15.0. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

15.1. De acordo com o item 4 do Termo de Referência – Anexo I.

16.0. DA PARTICIPAÇÃO

16.1. De acordo o item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

17.0. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS

17.1. De acordo o item 8 do Termo de Referência – Anexo I.

18.0. DA PREVISÃO DE HORAS EXTRAS (12 MESES/POR POSTO)

18.1. De acordo com o item 9 do Termo de Referência – Anexo I.

19.0. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. De acordo com o item 10 do Termo de Referência – Anexo I.

20.0. DOS FARDAMENTOS

20.1. De acordo com o item 11 do Termo de Referência – Anexo I.

21.0. DOS DESLOCAMENTOS

21.1. De acordo com o item 10 do Termo de Referência – Anexo I.

22.0. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

22.1. De acordo com o item 14 do Termo de Referência – Anexo I.

23.0. DA VISTORIA

23.1. De acordo com o item 15 do Termo de Referência – Anexo I.

24.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1. Assinar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.2. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do contrato, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.

24.2.1. Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.3. Cumprir fielmente as condições contidas neste edital e seus anexos em especial aos aspectos contidos no item 16 do Anexo I – Termo de Referência.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1. De acordo com o item 18 do Termo de Referência – Anexo I.

28.0. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do objeto da presente licitação, pelo fiscal do Contrato ou seu substituto legal, na forma estabelecida no item 17 do Anexo I – Termo de Referência.

29.0. DAS PENALIDADES

29.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas no item 20 do Anexo I – Termo de Referência.

30.0. DAS RESCISÃO

30.1. De acordo com o item 21 do Termo de Referência – Anexo I.

31.0. CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

31.1. De acordo com o item 22 do Termo de Referência – Anexo I.

32.0. ACORDO DE NÍVEL SE SERVIÇOS – ANS

32.1. De acordo com o item 23 do Termo de Referência – Anexo I.

33.0. DAS GARANTIAS

33.1. De acordo com o item 24 do Termo de Referência – Anexo I.

34.0. VIGÊNCIA

34.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses consecutivos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não superior a 60 meses, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

35.0. DA REPACTUAÇÃO

35.1. De acordo com o item 25 do Termo de Referência – Anexo I.

36.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. A fixação de salários tem como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 (vigente).

36.2. A especificidade das tarefas, bem como os veículos conduzidos, inclusive com transporte de servidores em viagens com veículos grandes (vans e ônibus) e ainda a responsabilização sobre a carga transportada nos caminhões do Contratante, exercendo as atividades descritas nos códigos CBO 7823, 7824 e 7825 (dependendo da atividade em desenvolvimento), destacada a necessidade de enquadramento do motorista de apoio administrativo na classe de motorista de transporte rodoviário. Os valores dos salários da categoria de motorista foram definidos com base no piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho do Estado de Alagoas(SINDLIMP)

36.3. É expressamente proibida a realização de horas extras sem autorização do fiscal/gestor do Contrato.

36.4. Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, devendo a CONTRATADA ser comunicada das mudanças de forma a manter o controle sobre essas alterações.

36.5. Não será permitido à Contratada utilizar a estrutura do Contratante para serviços administrativos tais como: selecionar, entrevistar, contratar, dispensar, durante a vigência do contrato.

36.6. O Contrato será fiscalizado por servidor designado pelo Contratante.

36.7. O CNPJ do Tribunal de Justiça é 12.473.062/0001-08.

36.8. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

36.9. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

36.10. O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou

mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

36.11. As respostas às petições formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pelo Pregoeiro, no prazo de vinte e quatro horas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com;

36.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

36.13. O site oficial deste Tribunal: www.tjal.jus.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

36.14. É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 28 de outubro de 2015.

Kátia Maria Diniz Cassiano

Pregoeira

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro em atendimento ao previsto no edital de Termo de Referência nº ____, que eu, _____, portador (a) da CI/RG nº. _____ e do CPF nº _____, representante da Empresa _____, estabelecida no (a) _____ como seu (a) representante legal, para os fins da presente declaração, que vistoriei onde serão executados os serviços objeto dessa contratação, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da Empresa)

Visto:

Representante do TJ/AL



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas para condução de veículos oficiais para Desembargadores, autoridades, servidores, documentos, materiais, bem como para serviços gerais do Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2 - A vigência da presente contratação deverá ser de (doze) meses, contados da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme Lei 8.666/93;

1.3 - A contratação do objeto do presente Termo se regerá pela Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº 4.162 de 16 de julho de 2009, e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e Resolução nº 169/2013 sem prejuízo da aplicabilidade de demais legislações que regem a matéria.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.- A contratação decorre da necessidade de se manter a continuidade das atividades administrativas essenciais ao desempenho eficaz das competências institucionais do Tribunal de Justiça de Alagoas, em razão deste Poder Judiciário não dispor de quadro permanente suficiente para o desempenho da função de motorista oficial, necessário para atender a demanda de deslocamento de insumos e servidores.

2.2. - A contratação atenderá também, além de deslocamentos na Comarca da Maceió, os deslocamentos nas unidades administrativas e jurisdicionais localizadas no interior, para participação em eventos, visitas técnicas e outras saídas programadas previamente.

2.3. - A contratação dos serviços para execução indireta deve-se a inexistência de quadro de pessoal próprio para os serviços que se pretende contratar, e que não há previsão legal para ingresso nos quadros de pessoal do Poder Judiciário de Alagoas, pela via do concurso público, no que tange à categoria referenciada.

2.4. - O dimensionamento do serviço a ser contratado fundamenta-se na demanda atual do Poder Judiciário de Alagoas, englobando as diversas unidades deste Poder.

2.5. - A cláusula de repactuação estabelece critérios diferenciados para a atualização de preços. O valor da mão de obra será ajustado baseado exclusivamente em acordo coletivo ou lei. Tal redação foi elaborada levando em consideração o Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, datado de 22.05.2013, bem como o artigo 38 da IN 02 SLTI-MPOG.

2.6. - O Tribunal fará retenções, em conta vinculada, das despesas futuras, visando mitigar os riscos

oriundos de responsabilidade subsidiária trabalhistas. Esta metodologia atende as determinações contidas na Resolução n.º 169/2013, alteradas pela Resolução 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.7. - Os valores retidos e depositados em conta vinculada na forma acima citada serão processados e devolvidos em conformidade com o regramento contido nas Resoluções indicadas no subitem anterior.

2.8. - Para melhor atendimento das demandas de serviços de motoristas para condução de veículos oficiais deste Poder, foi prevista a realização de deslocamentos intermunicipais destinados às unidades do interior do Estado.

2.9. - A exigência de comprovação de:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação;

b) patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação; e

c) patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Será embasada nos termos do Acórdão 47/2013- Plenário. Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22/05/2013.

2.10. - Exigir-se-á da proponente classificada em primeiro lugar a apresentação de memórias de cálculo de cada componente de custo que servirão para análise da aceitabilidade da proposta, bem como de parâmetro para futuras repactuações contratuais, inclusive para eventual expurgo de custos não renováveis do contrato.

3 - DO QUANTITATIVO E DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Postos de Motoristas:

a) Motoristas de apoio administrativo: 11 (onze) postos de condutores de veículos oficiais para o atendimento das funções administrativas do TJ/AL, como condução das autoridades e servidores, de documentos e de materiais.

ITEM	POSTO DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO	TURNO/HORÁRIO	QTD DE POSTOS	QTD PROFISSIONAIS POR POSTO
01	Condução de veículos leves, ônibus, vans e caminhões.	Expediente de segunda-feira a sábado.	Ao longo do dia com possibilidade de adicional noturno.	11	01

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1 - Os profissionais deverão possuir os seguintes requisitos básicos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”.

b) Possuir curso de capacitação de transporte de passageiros, direção defensiva e curso de primeiros socorros, devidamente comprovados com certificado;

c) Ser considerado apto pela CONTRATADA, sob fiscalização do CONTRATANTE,

nos exames de saúde (oftalmológico e auditivo), bem como no perfil psicológico, conforme exigido no item 16.2.5 - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA.

d) Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo;

e) Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

f) Ter noções de combate a incêndios, atendimento ao público e relacionamento interpessoal, comprovados através de certificados.

g) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, nos últimos 05(cinco) anos;

h) Folha de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal e pela Polícia Estadual, onde tenha residido nos últimos 05(cinco) anos, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

i) Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

j) Quitação com as obrigações eleitorais.

4.2. - Os requisitos acima mencionados deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.

4.3. - Todos os postos a serem contratados serão exercidos em expediente de segunda-feira à sábado, totalizando jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

4.4. - O CONTRATANTE poderá solicitar que as horas de sábado sejam prestadas de segunda a sexta-feira, tendo em vista a inexistência de expediente aos sábados, desde que respeitada a súmula nº 85 do TST.

4.5. - Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da contratante, independente de termo aditivo ao contrato desde que não ocorra acréscimo sobre a mesma, observando o intervalo limite das 6h às 22h.

4.6. Os serviços ocorrerão na:

a) Cidade de Maceió;

b) Região Metropolitana;

c) Interior do Estado de Alagoas;

d) Excepcionalmente, fora desses limites, quando devidamente autorizado pelo Contratante.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. - Somente participará do processo licitatório, empresas do ramo de atividade econômica pertinente ao Objeto deste termo de referência, bem como, possuir os requisitos mínimos de habilitação elencados neste instrumento.

5.2. - Não poderão participar duas empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, sócios, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

5.3. - A licitante, optante pelo regime Tributário diferenciado Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

5.4. - A licitante vencedora, a que se refere o subitem anterior, após a assinatura do contrato, até o prazo de 60 dias, deverá apresentar cópia do(s) ofício(s), com comprovante(s) de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil - RFB, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14

de dezembro de 2006 e alterações.

5.5. - Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TJ/AL, em obediência ao princípio da probidade administrativa, poderá efetuar a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.6. - Como as empresas optantes pelo Simples Nacional se desvincularão desse sistema quando da contratação, não é possível que apresentem propostas contemplando os benefícios tributários e previdenciários correspondentes, posto que, uma vez que com a desvinculação do regime especial Simples Nacional, as empresas estarão sujeitas ao sistema normal de tributação, o que impõe a apresentação de propostas compatíveis com a realidade de custos durante a execução contratual.

6 – ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto deste certame será contratado através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote, instituído pela Lei 10.520 de 17.07.2002, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 1.424/03 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93.

7 – DA PROPOSTA

7.1. - A proposta de preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone e e-mail;
- b) Proposta de preços, datada e devidamente atualizada, em conformidade com os lances ofertados em sessão pública;
- c) Os preços finais devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) Valor global mensal e anual dos serviços.

7.2. - A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto à proposta descrita no subitem anterior:

7.2.1. - Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no item 7 deste Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (IRPJ e CSLL) que componham a taxa de administração conforme a Instrução Normativa AMGESP nº 01, de 31 de julho de 2013, discriminando os seguintes itens:

- a) Valor da remuneração da categoria profissional, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista;
- b) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;
- c) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda, corrente, e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

7.2.2. - Memória de cálculo devidamente preenchida conforme o modelo constante no anexo IV deste Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas respectivas planilhas de custos e formação de preços;

7.2.3. - Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalho, se for o caso;

7.2.4. - Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário no qual o proponente estiver enquadrado.

8 – DAS INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS

8.1. - As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo Anexo II deste Termo de Referência, baseado na Portaria nº 07 de 09 de março de 2011 da SLTI/MPOG.

8.1.1. - Cada proponente deverá compor sua Proposta de Preços em obediência à CCT - Convenção Coletiva de Trabalho.

8.1.2- Os valores dos salários da categoria de motorista foram definidos com base no piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho do Estado de Alagoas(SINDLIMP):

QUADRO DE SALÁRIO				
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS				
Estado	Convenção/Acordo Coletivo	Registro	Dispositivo	Valor (R\$)
Alagoas	01/01/2015 a 31/12/2015	AL000008/2015	Cláusula 3º Nível IX	R\$ 1.364,00

8.1.3. - Caso na data da abertura da sessão pública o salário mínimo vigente seja superior aos valores fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho, aquele deverá ser adotado na composição dos custos das Propostas. Alterações posteriores à apresentação das propostas estão garantidas na forma do regramento insculpido no item 25 deste instrumento.

8.2. - Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços conforme ANEXO II deste Termo de Referência, para CATEGORIA PROFISSIONAL.

8.3. - O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por serem considerados encargos de natureza personalíssima não podem ser repassados à Administração, nos termos do Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União ratificado por reiterados entendimentos posteriores. Por este motivo estes custos deverão ser apresentados na forma do subitem 7.2 deste Termo de Referência (parte final), atentando para a exequibilidade das propostas nos casos dos impostos faturados.

8.4. - As Empresas deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

8.5. - As empresas optantes por regime tributário que implique em impostos faturados (Lucro Presumido) deverão elaborar sua planilha de custos e composição de preços à luz de sua realidade tributária, facultada a realização de diligência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para aferir sua exequibilidade.

8.6. - O registro dos custos relativos a auxílio alimentação no módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários, letra “B” é restrito às empresas adesas ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador – Lei 6.321/76. As empresas que não forem adesas ao PAT deverão registrar o custo em epígrafe no módulo 1, letra “H”, o qual integrará, para todos os fins, a remuneração do empregado.

8.6.1. - As propostas apresentadas com o registro do custo do auxílio alimentação no módulo 2, deverão vir acompanhadas da comprovação de adesão ao PAT.

8.7. - No registro do custo relativo ao Seguro de Acidente de Trabalho, submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS, letra “G” deverá haver o registro do RAT – Risco de Acidente de Trabalho, baseado no CNAE ajustado ao FAP – Fator Acidentário Previdenciário da proponente. Base legal: CNAE – Decreto 6.957/2009 FAP – Resolução CNPS 1.316/2010.

8.7.1. - As propostas deverão conter comprovação do FAP aplicável.

8.8. - O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Portanto, caberá a cada proponente a composição dos seus preços à luz das normas em vigor e de sua realidade de custos.

8.9. - A empresa proponente deverá apresentar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando na construção de suas planilhas de formação de custos, conforme modelo de planilha do Anexo II deste Termo de Referência, valores apurados com base na legislação vigente ou decorrente de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa.

8.10. - A demonstração analítica de memória de cálculos na forma do Anexo III deste Termo de Referência é compulsória.

8.11. - Os eventuais custos de abertura da conta vinculada e de sua movimentação deverão ser apurados com base na realidade de mercado devendo ser inseridos na rubrica “Custos Indiretos”.

8.12. - Deverá ser observado ainda os custos de despesas com os eventuais deslocamentos intermunicipais dos profissionais contratados neste termo de referência, com detalhamento no subitem 4.3.3.

8.12.1. - Para a formação do custo das despesas de deslocamentos dos profissionais alocados neste contrato, deverão ser consideradas as estimativas de deslocamentos descritas no subitem 4.3.5 e 4.3.6, bem como as planilhas de memória de cálculo constante no anexo III deste Termo de Referência;

8.12.2. - Os custos de despesas de deslocamento intermunicipais deverão ser incluídos na tabela de consolidação da formação de preços propostos, integrante da planilha de custos e formação de preços – Anexo II deste Termo de Referência.

8.13. - Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme § 2º do Art. 29-A da IN 01/2013.

9 – HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

9.1. As horas extraordinárias e o adicional noturno devidos aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional nos termos do subitem 8.1.2 deste Termo e integrarão o **Anexo II, B-Planilha de Custos de Horas Extras**.

9.2. As horas extraordinárias serão devidas nos seguintes termos:

- a) a hora extraordinária terá 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- b) os empregados da CONTRATADA que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

9.3. O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 do decreto-lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

9.4. Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pelo Gestor do Contrato, e lançados em folha de ponto atestada

pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.

9.4.1. O quantitativo de horas extras e adicional noturno poderão ser utilizadas em períodos posteriores, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

9.5. Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

9.6. As empresas deverão apresentar em suas propostas, conforme Anexo II, B-Planilha de Custos de Horas Extras, os valores totais mensais(por posto) destes itens da seguinte forma:

a) **Dias úteis**-Horas extras 60% - cotar o valor total correspondente a 46 (quarenta e seis) horas extras mensais;

b) **Domingos e Feriados**-Horas extras 100% - cotar o valor total correspondente a 04 (quatro) horas extras mensais;

c) **Adicional noturno**: cotar o valor correspondente a 10 (dez) horas adicionais noturnos mensais.

10 – DOS DESLOCAMENTOS

10.1 Sempre que houver necessidade de deslocamento a empresa disponibilizará a seu funcionário o valor para custeio da alimentação e quando for o caso hospedagem;

10.2. - Os deslocamentos poderão ser realizados em todo o território Nacional;

10.3. - O custeio da despesa de deslocamentos sem pernoite compreende o café da manhã, quando for o caso (saídas até as 8hs), e almoço dos profissionais;

10.4. - O custeio da despesa de deslocamento com pernoite compreende a hospedagem com café da manhã, o almoço e o jantar dos profissionais;

10.5 - Os valores para custeio dos deslocamentos deverão ser entregues pela Contratada aos funcionários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data estimada para o deslocamento, de modo que este tenha os recursos necessários para sua manutenção nos eventuais deslocamentos;

10.6. - A realização dos deslocamentos deverá ser comunicada pelo fiscal do contrato à empresa contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio da expedição e entrega de O.S. – Ordem de Serviço;

10.7. - Os quantitativos abaixo estimados são meramente estimativos, devendo ser utilizados para fins de balizamentos das propostas. Somente haverá o pagamento das despesas de deslocamentos nos casos de efetivo deslocamento, autorizados pelo Fiscal do contrato mediante emissão prévia de ordem de viagem para esta finalidade;

10.8. - **São estimados, mensalmente, 220 (duzentas e vinte) deslocamentos sem pernoite e 50 (cinquenta) com pernoite para os motoristas;**

10.9. - As despesas de deslocamento ocorridas no período (mês) deverão integrar a nota fiscal dos serviços mensais com indicação detalhada em item separado. A Contratada poderá optar pela emissão de nota fiscal específica para os deslocamentos. As notas fiscais nos meses que houver deslocamentos deverão vir acompanhadas das respectivas O.S. (Ordens de Serviço).

11. DOS FARDAMENTOS

11.1. A Empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, até a data de início da execução dos serviços, crachás, uniformes e equipamentos de segurança –

EPIs (quando couber) aos funcionários que irão efetuar os serviços.

11.2. - Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber os uniformes conforme item 11.4.

11.2.1. - A cada 12 (doze) meses, ou quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

11.3. - O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

11.4. Os uniformes necessários ao desempenho da atividade deverão constar de:

Peça	Qtde. anual	Descrição	
Terno	02	Paletó (01 und)	Cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga
			Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso
		Calça (03 und)	Modelo Social
			Tecido e cor idênticos aos do paletó
			Braguilha forrada
			Cós com entretela, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça
			02 bolsos laterais, embutidos
Gravata	03	Em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda	
Camisa	06	Mangas compridas com punho simples em tecido 100 % algodão com uma trama de 80 fios por cm ² (fio 80), de modo a não deixar transparecer a cor do corpo; cor a definir, com 01 (um) , Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.	
Cinto	01	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	
Meias	06	Tipo social de cor preta	
Crachá	01		
Sapato	03	Tipo social de cor preta, material em couro legítimo, cor preta, com cadarço, material do solado em borracha com antiderrapante.	

11.4.1. - Os uniformes descritos no item acima estarão sujeitos à prévia aprovação do fiscal/gestor do contrato, que observará os requisitos básicos de qualidade e boa apresentação, podendo inclusive solicitar a troca do todo ou parte dele, sem prejuízo da penalidade cabível.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para a Habilitação, a Empresa detentora da melhor proposta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.2. - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. - No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

III. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V. No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;

III. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

c. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídicas de direito público ou privado comprovando que na data da abertura da sessão pública deste pregão, detêm uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de três anos de prestação de serviços relacionados a cada item. A definição de experiência temporal mínima encontra guarida no Acórdão TCU 2939/2010 – Plenário, e visa mitigar o risco de contratação de empresas sem a necessária expertise e solidez.

1. Entende-se como compatível e pertinente a realização de serviços contemplando pelo menos 50% do quantitativo do lote.

II. Os proponentes poderão complementar o(s) Atestado(s) apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

1. Caso o Pregoeiro entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência com fulcro no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento de diligências ensejará a inabilitação do proponente.

III. A exigência de qualidade técnica constante deste item poderá ser comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, os atestados demonstrem a execução simultânea (mesma época) de serviços abrangendo o quantitativo mínimo estabelecido, de forma a comprovar a execução anterior de contrato(s) de porte semelhante ao da presente contratação.

d. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da Empresa, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida com até 30 dias contados da data da sua apresentação;

II. Balanço Patrimonial - do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da Proposta;

III. O Balanço Patrimonial - deverá estar assinado por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

IV. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial de Abertura ou cópia do livro diário contendo o Balanço Patrimonial de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

V. A boa situação financeira da Empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

VI. A situação financeira será avaliada ainda:

1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;

2. Comprovação por meio de declaração de compromissos assumidos, conforme modelo abaixo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nº	CONTRATA NTE	Nº DO CONTRATO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
TOTAIS MENSAIS (SOMA DOS VALORES MENSAIS DOS CONTRATOS) R\$ ____ (_____)						
TOTAL GERAL (SOMA DOS VALORES TOTAIS DOS CONTRATOS) R\$ ____ (_____)						

Para fins de cálculo demonstrativo do subitem 12.5.6.2 visando comprovar que o patrimônio líquido

é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada deverá ser observada a fórmula a seguir:

$$\frac{\text{VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO} \times 12}{\text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS}} > 1$$

Obs. O resultado da fórmula deverá ser superior a 1.

12.5.6.3 A declaração de que trata a condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

12.5.6.4 Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

12.5.7 É facultado ao TJ/AL, para aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas.

12.5.7.1 O não cumprimento de diligências ensejará a inabilitação do proponente.

13. DAS VIAGENS

13.1 - O TJ/AL comunicará à contratada em caso de necessidade de deslocamento do motorista, com necessidade de pernoite, para as cidades do Interior do Estado e/ou para cidades de outros Estados brasileiros, à exceção dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Maceió.

13.1.1 – A empresa contratada deverá antecipar ao empregado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor necessário para cobrir as despesas com alimentação e hospedagem, as quais deverão ser devidamente comprovadas para fins de reembolso de despesas.

13.2. Caso a viagem autorizada e paga aos empregados não seja realizada, o gestor/fiscal do Contrato comunicará à empresa contratada para que requeira a devolução do dinheiro ou dedução no pagamento do salário, conforme conveniência da empresa, não sendo aceita a inclusão desses valores na fatura a ser paga pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

14 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

14.1 - Motoristas: Nos postos de trabalho de condução de veículos oficiais serão realizados serviços de transporte de autoridades, servidores e demais funcionários, assim como documentos e materiais diversos correlatos à Administração, entre as dependências do TJ/AL e outras localidades necessárias, a serem definidas pelo usuário do serviço e autorizadas pelo Contratante.

14.1.1 - Eventualmente, os ocupantes dos postos deste Termo de Referência prestarão atendimento às autoridades (Presidente e Corregedor).

14.1.2 - Vistoriar previamente o veículo a ser conduzido a fim de verificar se os equipamentos e acessórios estão em perfeito estado de funcionamento e conservação e se há ocorrência de eventuais avarias ou danos nos veículos e, ao constatar anormalidades, informar imediatamente ao profissional alocado no posto de supervisão.

14.1.3 - Conduzir veículos pertencentes à frota do Tribunal observando os princípios de urbanidade, primando pelo respeito, cortesia, educação, higiene pessoais, apresentação pessoal, tratando todos com presteza.

14.1.4 - Realizar vistoria regular dos veículos a fim de verificar a existência de objetos abandonados, esquecidos, promovendo o recolhimento destes e/ou valores encontrados, providenciando, de imediato, a sua remessa ao Setor de Transporte, com o devido registro.

14.1.5 - Realizar inspeções periódicas nos veículos antes, durante e posterior ao uso, observando os procedimentos e rotinas estabelecidas pelo contratante, bem como preencher as fichas de vistoria e

planilhas de viagens fornecidas pelo CONTRATANTE.

14.1.6 - Verificar diariamente o abastecimento de combustível dos veículos e a existência de anomalias mecânicas ou elétricas, comunicando ao responsável para que sejam tomadas as providências devidas para a manutenção do veículo, fazendo lançamento no formulário específico de requisições de manutenção.

14.1.7 - Adotar todos os demais cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos existentes nos veículos oficiais e nos locais de trabalho, de acordo com as orientações e determinações previstas em lei e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes.

14.1.8 - Verificar o correto acondicionamento da carga nos veículos de transporte (principalmente em caminhões e caminhonetes), antes de iniciar o transporte dos bens, a fim de evitar avarias e depreciação dos bens (permanentes ou de consumo), sob pena de responsabilização da CONTRATADA através de processo administrativo, sem prejuízo da anotação da respectiva ocorrência/falha no Acordo de Nível de Serviço.

14.1.9 - Evitar ocorrência de sujeiras dentro dos veículos, bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço.

14.1.10 – Solicitar serviços de higienização do veículo sempre que se fizer necessário, procurando manter os veículos do Tribunal sempre limpos, conservados e de boa aparência.

14.1.11 - Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à disposição para o serviço.

14.1.12 - Verificar, ao conduzir o veículo oficial do Tribunal com material permanente, a respectiva autorização para a saída, se for o caso.

14.1.13 - Levar ao conhecimento do Supervisor ou quando não for possível, diretamente ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

14.1.14 - Comunicar ao Supervisor, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço, salvo por motivo de saúde ou força maior.

14.1.15 - Manter sigilo das informações que obtiver em razão do trabalho executado.

14.1.16 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade das informações importará em devolução do prestador de serviço e responsabilização da contratada, no que couber.

14.2 – Demais obrigações:

14.2.1 - Conhecer a malha viária local, sendo capaz de se deslocar até endereço na cidade de Maceió, estabelecendo rotas alternativas e de fuga caso haja necessidade;

14.2.2 - Transportar as autoridades com a perícia exigida para tal função, e atender os comandos relacionados às operações de segurança, evitando assim, danos pessoais e patrimoniais a todos os envolvidos.

14.2.3 - Portar-se com absoluta discrição em relação a qualquer assunto envolvendo a autoridade transportada, não comentando com ninguém a respeito de assunto de que vier a ter conhecimento em razão do serviço. Guardar sigilo e a confidencialidade das informações que obtiver em razão de suas atribuições.

14.2.4 – Cumprir de forma expressa a legislação de trânsito Brasileira.

15 – VISTORIA

15.1 - É facultada às empresas proponentes realizar vistoria nas instalações dos locais onde os serviços serão executados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 82-4009-3448, pertencente a Diretoria-Adjunta da Administração do Poder Judiciário de Alagoas - Setor de Transportes.

15.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

15.3 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

15.4 - O Atestado de Vistoria, observado o modelo no Anexo I do Termo de Referência, deverá estar



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Termo Aditivo

Processo	Código	Folha nº
Gestão de Contratos e Convênios		1/2

12º Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2015

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2015, CELEBRADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão público representativo do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Presidente **KLEVER RÉGO LOUREIRO**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, Dr. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA** e, de outro lado, a empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, Gruta de Lourdes, CEP 57052-895, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, representada por sua Representante Legal, a Sra. Ivonete Porfírio Barros, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Maceió/AL, registrada no CPF/MF sob o nº 445.597.124-68 e no RG sob o nº 684.990, SSP/AL, resolvem aditar este termo ao Contrato nº 146/2015, em virtude do que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/12240, Despacho GPAPJ nº 908/2021, permissivo legal consubstanciado no Art.57, II e § 4º da Lei 8.666/93 pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por 06 (seis) meses do Contrato 146/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº. 146/2015 fica prorrogado por 06 (seis) meses, estendendo-se de 10 de dezembro de 2021 a 11 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração, dando-se notícia prévia de 54 (cinquenta e quatro) dias à contratada, uma vez celebrado contrato decorrente de processo licitatório para contratação de serviços do mesmo tipo, processo administrativo nº 2021/5781.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e dos aditivos subsequentes, naquilo que não contrariem o presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Termo Aditivo

Processo

Código

Folha nº

Gestão de Contratos e Convênios

2/2

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

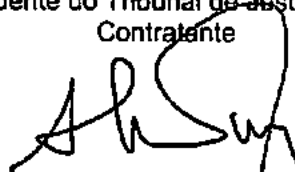
As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 10 de DEZEMBRO de 2021.


KLEVER REGO LOUREIRO

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Contratante


ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

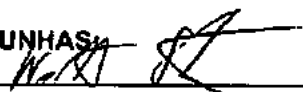
IVONETE PORFÍRIO
BARROS:44559712468

Assinado de forma digital por
IVONETE PORFÍRIO
BARROS:44559712468
Data: 2021.12.07 14:34:03 -05'00'

IVONETE PORFÍRIO BARROS

Ativa Serviços Gerais Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: 

CPF: 029.723.181-71

Nome: _____

CPF: _____



do valor do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) e a redução do valor do vale-transporte de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) a partir de 2021.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A partir de janeiro de 2021 o valor do contrato será atualizado em função dos reajustes descritos na Cláusula Primeira, de modo que o valor mensal dos serviços passa a R\$ 111.439,98 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Em decorrência dos reajustes tratados nos itens acima, o valor global do contrato passará de R\$ 1.285.019,58 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, dezenove reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 1.337.279,76 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

As diferenças entre os valores efetivamente pagos e aqueles devidos, à maior ou à menor, serão apuradas e devidamente compensadas após a celebração deste Termo Aditivo

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió, 06 de dezembro de 2021.

KLEVER RÊGO LOUREIRO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Contratante

ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA
Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

IVONETE PORFÍRIO BARROS
Ativa Serviços Gerais Eireli
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2021/12240

Assunto: 12º Aditivo ao Contrato nº 146/2015 – Prorrogação extraordinária

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, bem como o Despacho GPAPJ nº 436/2021, da Procuradoria Geral deste Tribunal de Justiça, AUTORIZO a celebração do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2015, com a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que possui por objeto a sua prorrogação excepcional, por mais 06 (seis) meses estendendo-se de 11 de dezembro de 2021 até 10 de junho de 2022.

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção Geral para providências.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

Des. **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULADO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2015 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/12240).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por 06 (seis) meses do Contrato 146/2015.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº. 146/2015 fica prorrogado por 06 (seis) meses, estendendo-se de 11 de dezembro de 2021 a 10 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração, dando-se notícia prévia de 54 (cinquenta e quatro) dias à contratada, uma vez celebrado contrato decorrente de processo licitatório para contratação de serviços do mesmo tipo, processo administrativo nº 2021/5781.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e dos aditivos subsequentes, naquilo que não contrariem o presente ajuste.



DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió, 10 de dezembro de 2021.

KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Contratante

ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

IVONETE PORFÍRIO BARROS

Ativa Serviços Gerais Eireli

CONTRATADA

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2021/12243

Assunto: 12º Aditivo ao Contrato nº 38/2015 – Prorrogação extraordinária

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, bem como Despacho GPAPJ nº 917/2021 da Procuradoria Geral deste Tribunal de Justiça, AUTORIZO a celebração do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2015, com a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que possui por objeto a sua prorrogação excepcional, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 17 de dezembro de 2021 até 16 de junho de 2022.

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção Geral para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/12243).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação prazal do Contrato nº 038/2015, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 17 de dezembro de 2021 até 16 de junho de 2022, de forma excepcional, com espeque no permissivo legal do § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. O presente termo aditivo poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração, dando-se notícia prévia de 66 (sessenta e seis) dias à contratada, uma vez celebrado contrato decorrente de processo licitatório nº 2019/15368 para contratação de serviços do mesmo tipo.

Parágrafo segundo. O valor mensal dos serviços continuará sendo de R\$ 292.790,99 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 1.756.745,94 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) ressalvada a possibilidade de reajustes de valores conforme previsto no item 8.2 do contrato.

DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada por 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 038/2015, a partir do dia 17 de dezembro de 2021 até 16 de junho de 2022.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

Maceió, 16 de dezembro de 2021.

KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Contratante

ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

IVONETE PORFÍRIO BARROS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000008/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000087/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.000135/2015-02
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANDRE VITOR CAVALCANTI;

E

SIND DOS E DE E DE ASSEIO E C E LIMP URBANA NO EST DE A, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NICACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **AL**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2015**, o **Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **9% (novepor cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência 01.01.2015 a 31.12.2015	SALÁRIOS BASE
Nível I Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Maquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Encarregado de Malote.	R\$ 813,00
Nível II Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 844,00
Nível III	

Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 879,00
Nível IV	
Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 898,00
Nível V	
Assistente Administrativo I, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R\$ 957,00
Nível VI	
Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 974,50
Nível VII	
Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.136,00
Nível VIII	
Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.232,00
Nível IX	
Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 1.364,00
Nível X	
Chefe ou Supervisor de Departamento ou toda função que exija uma formação técnica de Nível Médio.	R\$ 1.510,50
Nível XI	
Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 1.840,00

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2015 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em **9% (nove por cento)**.

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 30% em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2014, nos moldes especificados na Cláusula “DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” constante desta CCT/2015.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger

as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a) Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexidade e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS		
ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica		
Grupo “A”	ENCARGOS SOCIAIS	36.80%
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo “B”	ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%

11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo “C”	ENCARGOS SOCIAIS	9,45%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
Grupo “D”	ENCARGOS SOCIAIS	10,38%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE O “B”	10,38%
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		84,83%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I – com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II – sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o *caput* desta Cláusula.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados

no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET'sALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 286,00** (duzentos e oitenta e seis reais), que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET'sALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 13,00** (treze reais). A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 13,00** (treze reais). Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 30% (trinta por cento) em relação à CCT/2014.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 13,00** (treze reais) vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo terceiro. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R\$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R\$ 20,00** (vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios

acima estabelecidos, **a impedirá** obter o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DA CATEGORIA

Por esta Cláusula, fica instituído o PAF – Plano de Assistência Familiar que abrangerá todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinada a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregados receberão serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento.

Parágrafo primeiro. Tendo em vista as determinações do Ministério Público do Trabalho nos Autos do Inquérito Civil N°00073.2011.19.000/0, às empresas caberá a escolha da seguradora que prestará os serviços elencados nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. Para a viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que oferecem quaisquer benefícios análogos, compulsoriamente e a título de Contribuição Social, recolherão até o 10º dia de cada mês, a partir de 01.01.2015, o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por trabalhador à seguradora de sua escolha.

Parágrafo terceiro. Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a previsão financeira para o cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o art. 444 da CLT.

Parágrafo quarto. O presente benefício não tem natureza salarial por não se constituir em contraprestação de serviços, ter caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo quinto. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo sexto. Tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo sétimo. O empregador que por ocasião do óbito do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, além da multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos, a ser paga a cada um deles, por mês de sua inclusão no Plano de Assistência Familiar, administrativamente, ou mediante Ação de Cumprimento e Trabalhista individual a ser proposta pelo Sindicato Obreiro ou por qualquer trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados.

- a) - Da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b) - Do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) - De empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalhos** trabalhadores, **independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento**, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL**e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho)e com a **apresentação obrigatória** dos

seguintes documentos:

- a) - **Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.
- b) - **Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) - **CTPS**- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.
- d) - **CD** do Seguro Desemprego (nas Demissões).
- e) - Carta de Desligamento.
- f) - Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).
- g) - **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do “**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**”, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será

válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo único- O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do “**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO**”, nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST.

Parágrafo segundo. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo terceiro. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro- O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembléias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional ASSOCIADOS AO SINDLIMP, nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por

força da decisão soberana da Assembléia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação N°03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19ª Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, bem como da contribuição sindical, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2015, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 – (DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo único- Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2015, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2015, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O SINDLIMP/AL e SEAC/AL emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo SINDLIMP/AL será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou

cópias autenticadas:

- guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- pagamento da taxa, caso não seja associado ao **SINDLIMP/AL**;
- comprovante de pagamento do PAF relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);
- cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- pagamento da taxa em caso de não ser associado do **SEAC/AL**;
- comprovante de pagamento do PAF relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.**

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI-, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigará-se a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigam-se a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por “**senhas dos VALES TRANSPORTES**” ou “**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS**”, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo nono. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembléias Gerais, no

caso de prorrogação.

Parágrafo décimo. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

MARCOS ANDRE VITOR CAVALCANTI
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA
Presidente
SIND DOS E DE E DE ASSEIO E C E LIMP URBANA NO EST DE A

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

REF.: Edital de Pregão Eletrônico nº 063-A/2015

Prezados Senhores,

A empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, CNPJ nº 40.911.117/0001-41, representada por sua sócia administradora abaixo assinado vem mui respeitosamente após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente. O objeto do ato convocatório consiste na contratação dos serviços realizados por empresas prestadora de serviços para execução de atividades direcionadas a serviço de **motorista** num total de 11 (onze) colaboradores, conforme especificação do termo de referência, pelo valor abaixo:

Valor global mensal de:

R\$ 75.672,40

#NOME?

Valor global para 12 (doze) meses de:

R\$ 908.068,80

#NOME?

Outrossim, declaramos que:

Estão inclusos no preço ofertado todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que o regime tributário da empresa é LUCRO PRESUMIDO.

Maceió, 16 de novembro de 2015.

ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
IVONETE PORFIRIO BARROS
SÓCIA ADMINISTRADORA

TABELA DE CONSOLIDAÇÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇOS PROPOSTOS

LOTE ÚNICO - MOTORISTA CNH "D":

Valor Global da Proposta - LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Valor Mensal	Quantidade	Valor Total
1	APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"	R\$ 3.562,42	11	R\$ 39.186,67
2	Valor Mensal dos Deslocamento, conforme item 10, subitem 10.8			R\$ 20.047,31
3	Valor Mensal das Horas Extras conforme item 9, subitens 9.1, 9.1 e 9.3			R\$ 16.438,42
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 75.672,40
#NOME?				
Valor Anual da Proposta (valor mensal do serviço x 12)			12	R\$ 908.068,80
#NOME?				

Nº PROCESSO 00754-8.2015.001			
ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
LICITAÇÃO Nº 063-A/2015			
DIA	16/11/2015	10:00 HORAS	CONVENÇÃO COLETIVA SOB REGISTRO: AL000008/2015
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data da apresentação da proposta		16/11/2015
B	Município /AL		MACEIO/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		2015
D	nº de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço		UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
MOTORISTA CNH "D"		Posto	11
			LUCRO PRESUMIDO
ANEXO III - A - MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviços (mesmo serviço com características distintas)		APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.364,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA CNH "D"
4	Data base da categoria		01 de janeiro de 2015
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.364,00
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			1.364,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte		61,16
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc)		228,80
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		6,00
F	Exames admissionais, demissionais, periódicos(PCMSO/PPRA)		5,00
Total de Benefícios mensais e diários			300,96
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes		139,92
B	Equipamentos		0,00
C	EPI'S		5,27
Total de Insumos diversos			145,19
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		% VALOR (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 272,80
B	SESI ou SESC		1,50% R\$ 20,46
C	SENAI ou SENAC		1,00% R\$ 13,64
D	INCRA		0,20% R\$ 2,73
E	Salário-Educação		2,50% R\$ 34,10
F	FGTS		8,00% R\$ 109,12
G	SAT/INSS		3,36% R\$ 45,83
H	SEBRAE		0,60% R\$ 8,18
TOTAL			37,16% R\$ 506,86
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		% VALOR (R\$)
A	13º Salário		8,33% R\$ 113,62
B	Adicional de Férias		2,78% R\$ 37,92
Subtotal			11,11% R\$ 151,54
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		4,13% R\$ 56,33
TOTAL			15,24% R\$ 207,87
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade		% VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade		0,66% R\$ 9,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		0,25% R\$ 3,41
TOTAL			0,91% R\$ 12,41
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		% VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		0,67% R\$ 9,14
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,05% R\$ 0,68
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,32% R\$ 4,36
D	Aviso prévio trabalhado		1,79% R\$ 24,42
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		0,67% R\$ 9,14
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		3,68% R\$ 50,20
TOTAL			7,18% R\$ 97,94
Submódulo 4.5 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		% VALOR (R\$)
A	Férias		8,33% R\$ 113,62
B	Ausência por doença		1,66% R\$ 22,64
C	Licença paternidade		0,02% R\$ 0,27
D	Ausência legais		0,28% R\$ 3,82
E	Ausência por Acidente de trabalho		0,03% R\$ 0,41
F	Outros		0,00% R\$ -
Subtotal			10,32% R\$ 140,76
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		3,83% R\$ 52,24
TOTAL			14,15% R\$ 193,01
Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		% VALOR (R\$)
4.1	13º salário + adicional de férias		15,24% R\$ 207,87
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		37,16% R\$ 506,86
4.3	Afastamento maternidade		0,91% R\$ 12,41
4.4	Custo de rescisão		7,18% R\$ 97,94
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		14,15% R\$ 193,01
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL			74,64% R\$ 1.018,09
BASE DE CÁLCULO PARA IMPOSTOS			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.364,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 300,96
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			R\$ 145,19
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			R\$ 1.018,09
BASE DE CÁLCULO PARA CUSTOS INDIRETOS			R\$ 2.828,24
CUSTOS INDIRETOS			R\$ 138,87
BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO			R\$ 2.967,11

LUCRO	R\$ 376,23
TOTAL	R\$ 3.343,34

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,91%		R\$ 138,87
B	Tributos			
B.1	Tributos Federais			
1	PIS	0,65%		R\$ 23,16
2	COFINS	3,00%		R\$ 106,87
B.2	Tributo Municipal			
1	ISS	2,50%		R\$ 89,06
	Total tributos	6,15%	0,9385	R\$ 219,09
C	Lucro	12,68%		R\$ 376,23
	TOTAL			R\$ 734,18

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	VALOR (R\$)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.364,00	
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 300,96	
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 145,19	
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	74,64%	R\$ 1.018,09	
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 2.828,24	
E Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 734,18	
Valor total por empregado		R\$ 3.562,42	

Anexo III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"	3.562,42	1	3.562,42	11	39.186,67
II					
III					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					39.186,67

VALOR MENSAL DOS DESLOCAMENTOS - LOTE ÚNICO

TIPO DE DESLOCAMENTO PARA MOTORISTA CNH "D"	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
Deslocamento sem pernoite	220	R\$ 50,00	R\$ 11.000,00
Deslocamento com pernoite	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
TOTAL DE DESLOCAMENTOS:			R\$ 16.000,00
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
Custos indiretos e lucro	17,59%	R\$ 2.814,40	
Impostos	6,15%	R\$ 1.232,91	
Total dos custos indiretos		R\$ 4.047,31	
Total geral de deslocamento para Motorista CNH "D"		R\$ 20.047,31	

* Os percentuais de custos indiretos, lucro e impostos devem ser os mesmos indicados no módulo 5

BASE DE CÁLCULO PARA IMPOSTOS	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 625,70
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	R\$ 0,00
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 467,03
BASE DE CÁLCULO PARA CUSTOS INDIRETOS	R\$ 1.092,73
CUSTOS INDIRETOS	R\$ 109,27
BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO	R\$ 1.202,00
LUCRO	R\$ 200,49
TOTAL	R\$ 1.402,50

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%		R\$ 109,27
B	Tributos			
B.1	Tributos Federais			
1	PIS	0,65%		R\$ 9,71
2	COFINS	3,00%		R\$ 44,83
B.2	Tributo Municipal			
1	ISS	2,50%		R\$ 37,36
	Total tributos	6,15%	0,9385	R\$ 91,91
C	Lucro	16,68%		R\$ 200,49
	TOTAL			R\$ 401,67

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 625,70
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ -
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	74,64%	R\$ 467,03
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 1.092,73
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 401,67
	Valor total por empregado		R\$ 1.494,40

Anexo III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA CNH "D"	1.494,40	1	1.494,40	11	16.438,42
II					
III					
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)				16.438,42

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ATT. SR. GESTOR CONTRATUAL GUILHERME REBELO
CONTRATO Nº 06/2019
PROCESSO Nº 001707-69.2018.6.02.8000

GRUPO 1

REF.: Solicitação Repactuação Contratual relativa a Convenção Coletiva 2022 entre os Sindicatos SEAC/SINDLIMP - Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2019

Prezado Senhor,

A empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, vem mui respeitosamente por sua sócia-administrativa infra assinado, solicitar repactuação contratual, tendo como indicador o índice de 10% concedidos aos salários e vale alimentação, os quais serão pagos retroativamente ao mês de janeiro de 2022 para todos os terceirizados que prestam serviços a este respeitável Órgão.

Em anexo: Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ano base 2022, FAP/SAT e GPS.

A autenticidade da Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser verificada no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

Maceió/AL., 04 de março de 2022

ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
IVONETE PORFIRIO BARROS
SÓCIA-ADMINISTRATIVA

Anexo XII
Quadro Resumo

CCT/2018										CCT/2019					
Grupo	Item	Categoria	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor Anual estimado para Serviço Extraordinário (R\$)	Valor Anual estimado para Diárias (R\$)	Valor total anual estimado por item (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor Anual estimado para Serviço Extraordinário (R\$)	Valor Anual estimado para Diárias (R\$)	Valor total anual estimado por item (R\$)
Grupo 1	1	Motorista "B"	05	3.293,72	16.468,60	197.623,20	9.793,79	43.949,71	251.366,70	3.439,47	17.197,35	206.368,20	10.244,80	43.949,71	260.562,71
	2	Motorista "D"	04	3.666,23	14.664,92	175.979,04	6.211,11	43.949,71	226.139,86	3.829,11	15.316,44	183.797,28	6.497,72	43.949,71	234.244,71
	3	Motociclista	01	3.262,09	3.262,09	39.145,08	2.520,49	--	41.665,57	3.404,23	3.404,23	40.850,76	2.636,70	--	43.487,46
Valor total grupo 1									519.172,13	Valor total grupo 1					538.294,88

SUPRESSÕES PRIMEIRA RENOVAÇÃO CONTRATUAL									
Grupo	Item	Categoria	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor Anual estimado para Serviço Extraordinário (R\$)	Valor Anual estimado para Diárias (R\$)	Valor total anual estimado por item (R\$)
Grupo 1	1	Motorista "B"	05	3.330,98	16.654,90	199.858,80	9.870,10	43.949,71	253.678,61
	2	Motorista "D"	04	3.702,04	14.808,16	177.697,92	6.260,06	43.949,71	227.907,69
	3	Motociclista	01	3.301,99	3.301,99	39.623,88	2.540,26	--	42.164,14
Valor total grupo 1									523.750,44

SOLICITAÇÃO 1º IPCA/IBGE REF. AO PERÍODO DE DEZEMBRO/2018 A NOVEMBRO/2019									
Grupo	Item	Categoria	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor Anual estimado para Serviço Extraordinário (R\$)	Valor Anual estimado para Diárias (R\$)	Valor total anual estimado por item (R\$)
Grupo 1	1	Motorista "B"	05	3.331,69	16.658,45	199.901,40	9.870,10	43.949,71	253.721,21
	2	Motorista "D"	04	3.707,22	14.828,88	177.946,56	6.260,06	43.949,71	228.156,33
	3	Motociclista	01	3.304,28	3.304,28	39.651,36	2.540,26	--	42.191,62

Valor total grupo 1	524.069,16

SOLICITAÇÃO REPACTUAÇÃO COM BASE NA CCT/2020

Grupo	Item	Categoria	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor Anual estimado para Serviço Extraordinário (R\$)	Valor Anual estimado para Diárias (R\$)	Valor total anual estimado por item (R\$)
Grupo 1	1	Motorista "B"	05	3.466,22	17.331,10	207.973,20	13.057,52	43.949,71	264.980,43
	2	Motorista "D"	04	3.889,05	15.556,20	186.674,40	8.282,56	43.949,71	238.906,67
	3	Motociclista	01	3.437,27	3.437,27	41.247,24	2.940,47	--	44.187,71
Valor total grupo 1									548.074,81

SOLICITAÇÃO REPACTUAÇÃO COM BASE NA CCT/2022

Grupo	Item	Categoria	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor Anual estimado para Serviço Extraordinário (R\$)	Valor Anual estimado para Diárias (R\$)	Valor total anual estimado por item (R\$)
Grupo 1	1	Motorista "B"	05	3.982,39	19.911,95	238.943,40	14.375,85	43.949,71	297.268,96
	2	Motorista "D"	04	4.471,60	17.886,40	214.636,80	9.119,35	43.949,71	267.705,86
	3	Motociclista	01	3.943,17	3.943,17	47.318,04	3.301,91	--	50.619,95
Valor total grupo 1									615.594,77

SOLICITAÇÃO REPACTUAÇÃO COM BASE NA CCT/2022

Quadro Resumo – GRUPO 1								
CCT/2018						CCT/2019		
Cargo	Quantidade de postos	Meses	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
MOTOCICLISTA	1	12	R\$ 3.262,09	R\$ 3.262,09	R\$ 39.145,08	R\$ 3.404,23	R\$ 3.404,23	R\$ 40.850,76
MOTORISTA B	5	12	R\$ 3.293,72	R\$ 16.468,60	R\$ 197.623,20	R\$ 3.439,47	R\$ 17.197,35	R\$ 206.368,20
MOTORISTA D	4	12	R\$ 3.666,23	R\$ 14.664,92	R\$ 175.979,04	R\$ 3.829,11	R\$ 15.316,44	R\$ 183.797,28
VALOR TOTAL				R\$ 34.395,61	R\$ 412.747,32	VALOR TOTAL	R\$ 35.918,02	R\$ 431.016,24
TOTAL ANUAL					412.747,32	TOTAL ANUAL		431.016,24
Serviço Extraordinário (60%, 100% e com adicional noturno)					18.525,39	Serviço Extraordinário (60%, 100% e com adicional noturno)		19.379,21
Diárias					87.899,42	Diárias		87.899,42
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					519.172,13	VALOR TOTAL DA PROPOSTA		538.294,88

SUPRESSÕES 1ª RENOVAÇÃO					
Cargo	Quantidade de	Meses	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
MOTOCICLISTA	1	12	R\$ 3.301,99	R\$ 3.301,99	R\$ 39.623,88
MOTORISTA B	5	12	R\$ 3.330,98	R\$ 16.654,90	R\$ 199.858,80
MOTORISTA D	4	12	R\$ 3.702,04	R\$ 14.808,16	R\$ 177.697,92
VALOR TOTAL			R\$ 34.765,05	R\$ 417.180,60	
TOTAL ANUAL				417.180,60	
Serviço Extraordinário (60%, 100% e com adicional noturno)				18.670,42	
Diárias				87.899,42	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				523.750,44	

SOLICITAÇÃO 1º IPCA DE DEZEMBRO/2018 A NOVEMBRO/2019					
Cargo	Quantidade de	Meses	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
MOTOCICLISTA	1	12	R\$ 3.304,28	R\$ 3.304,28	R\$ 39.651,36
MOTORISTA B	5	12	R\$ 3.331,69	R\$ 16.658,45	R\$ 199.901,40
MOTORISTA D	4	12	R\$ 3.707,22	R\$ 14.828,88	R\$ 177.946,56
VALOR TOTAL			R\$ 34.791,61	R\$ 417.499,32	
TOTAL ANUAL				417.499,32	
Serviço Extraordinário (60%, 100% e com adicional noturno)				18.670,42	
Diárias				87.899,42	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	524.069,16

SOLICITAÇÃO REPACTUAÇÃO COM BASE NA CCT/2020					
Cargo	Quantidade	Meses	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
MOTOCICLISTA	1	12	R\$ 3.437,27	R\$ 3.437,27	R\$ 41.247,24
MOTORISTA B	5	12	R\$ 3.466,22	R\$ 17.331,10	R\$ 207.973,20
MOTORISTA D	4	12	R\$ 3.889,05	R\$ 15.556,20	R\$ 186.674,40
VALOR TOTAL			R\$ 36.324,57	R\$ 435.894,84	
			TOTAL ANUAL		435.894,84
Serviço Extraordinário (60%, 100% e com adicional noturno)					19.547,57
			Diárias		87.899,42
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					543.341,83

SOLICITAÇÃO 2º IPCA DE DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020					
Cargo	Quantidade	Meses	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
MOTOCICLISTA	1	12	R\$ 3.440,51	R\$ 3.440,51	R\$ 41.286,12
MOTORISTA B	5	12	R\$ 3.458,92	R\$ 17.294,60	R\$ 207.535,20
MOTORISTA D	4	12	R\$ 3.894,55	R\$ 15.578,20	R\$ 186.938,40
VALOR TOTAL			R\$ 36.313,31	R\$ 435.759,72	
			TOTAL ANUAL		435.759,72
Serviço Extraordinário (60%, 100% e com adicional noturno)					24.280,55
			Diárias		87.899,42
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					547.939,69

SOLICITAÇÃO CCT/2021					
Cargo	Quantidade	Meses	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
MOTOCICLISTA	1	12	R\$ 3.581,19	R\$ 3.581,19	R\$ 42.974,28
MOTORISTA B	5	12	R\$ 3.605,55	R\$ 18.027,75	R\$ 216.333,00
MOTORISTA D	4	12	R\$ 4.059,07	R\$ 16.236,28	R\$ 194.835,36
VALOR TOTAL			R\$ 37.845,22	R\$ 454.142,64	
			TOTAL ANUAL		454.142,64
Serviço Extraordinário (60%, 100% e com adicional noturno)					24.280,55
			Diárias		87.899,42
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					566.322,61

SOLICITAÇÃO CCT/2022					
Cargo	Quantidade	Meses	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
MOTOCICLISTA	1	12	R\$ 3.943,17	R\$ 3.943,17	R\$ 47.318,04
MOTORISTA B	5	12	R\$ 3.982,39	R\$ 19.911,95	R\$ 238.943,40
MOTORISTA D	4	12	R\$ 4.471,60	R\$ 17.886,40	R\$ 214.636,80
VALOR TOTAL			R\$ 41.741,52	R\$ 500.898,24	
			TOTAL ANUAL		500.898,24
Serviço Extraordinário (60%, 100% e com adicional)					26.797,12
			Diárias		87.899,43

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	615.594,79

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 0001707-69.2018.6.02.8000
 Licitação nº 75/2018
 Dia 10/12/2018 às 14:30horas

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Maceió
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018
D	Nº de meses da execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
MOTORISTA CATEGORIA "B"	Posto de Serviço	5

Mão de Obra

Mão de Obra vinculada à execução contratual	CCT/2018	CCT/2019	SUPRESSÕES 1ª RENOVAÇÃO	IPCA: DEZ.18 A NOV.19	CCT/2020	IPCA: DEZ.2019 A NOV.2020	CCT/2021	CCT/2022
1 Tipo de serviço	MOTORISTA CNH "B"							
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)								
3 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	2018	2019	2019	2019	2020	2020	2021	2022
4 Nº de meses da execução contratual	12	12	12	12	12	12	12	12
5 Data-base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2018	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019	01.01.2020	01.01.2020	01.01.2021	01/01/2022

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Salário Base	R\$ 1.487,50	R\$ 1.556,00	R\$ 1.556,00	R\$ 1.556,00	R\$ 1.629,00	R\$ 1.629,00	R\$ 1.712,50	R\$ 1.883,50	R\$ 1.883,50
B Adicional de periculosidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C Adicional de insalubridade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Adicional noturno	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E Hora noturna adicional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.487,50	R\$ 1.556,00	R\$ 1.556,00	R\$ 1.556,00	R\$ 1.629,00	R\$ 1.629,00	R\$ 1.712,50	R\$ 1.883,50	R\$ 1.883,50

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Transporte	R\$ 100,55	R\$ 96,44	R\$ 96,44	R\$ 96,44	R\$ 92,06	R\$ 92,06	R\$ 71,45	R\$ 61,19	R\$ 61,19
B Auxílio alimentação	R\$ 281,60	R\$ 299,20	R\$ 299,20	R\$ 299,20	R\$ 334,40	R\$ 334,40	R\$ 352,00	R\$ 387,20	R\$ 387,20
C Auxílio Creche	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Benefício Social Familiar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E Contribuição Assistência Profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F Outros (especificar) Obreiro	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 390,15	R\$ 403,64	R\$ 403,64	R\$ 403,64	R\$ 434,46	R\$ 434,46	R\$ 433,45	R\$ 458,39	R\$ 458,39

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Uniformes	R\$ 19,31	R\$ 19,31	R\$ 19,31	R\$ 19,94	R\$ 20,00	R\$ 20,84	R\$ 20,84	R\$ 20,84	R\$ 20,84

Total	R\$ 295,69	R\$ 308,76	R\$ 299,02	R\$ 299,10	R\$ 311,18	R\$ 310,51	R\$ 323,68	R\$ 357,51

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.487,50	1.556,00	1.556,00	1.556,00	1.629,00	1.629,00	1.712,50	1.883,50
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	390,15	403,64	403,64	403,64	434,46	434,46	433,45	458,39
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip e outros)	19,31	19,31	19,31	19,94	20,00	20,84	20,84	20,84
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.101,07	1.151,76	1.053,01	1.053,01	1.071,58	1.064,11	1.115,08	1.262,15
	Subtotal (A + B +C+ D)	2.998,03	3.130,71	3.031,96	3.032,59	3.155,04	3.148,41	3.281,87	3.624,88
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 295,69	R\$ 308,76	R\$ 299,02	R\$ 299,10	R\$ 311,18	R\$ 310,51	R\$ 323,68	R\$ 357,51
	Valor total por empregado	R\$ 3.293,72	R\$ 3.439,47	R\$ 3.330,98	R\$ 3.331,69	R\$ 3.466,22	R\$ 3.458,92	R\$ 3.605,55	R\$ 3.982,39
		2,21	2,21	2,14	2,14	2,13	2,12	2,11	2,11

Nº do Processo: 0001707-69.2018.6.02.8000
Licitação nº 75/2018
Dia 10/12/2018 às 14:30horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Maceió
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Diss	2018
D	Nº de meses da execução contratual	12

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
MOTORISTA CATEGORIA "D"	Posto de Serviço	4

Mão de Obra vinculada à execução contratual		CCT/2018	CCT/2019	SUPRESSÕES 1ª RENOVAÇÃO	IPCA: DEZ.18 A NOV.19	CCT/2020	IPCA: DEZ.2019 A NOV.2020	CCT/2021	CCT/2022
1	Tipo de serviço	MOTORISTA CNH "D"							
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)								
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	2018	2019	2019	2019	2020	2020	2021	2022
4	Nº de meses da execução contratual	12	12	12	12	12	12	12	12
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2018	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019	01.01.2020	01.01.2020	01.01.2021	01/01/2022

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.647,00	R\$ 1.723,00	R\$ 1.723,00	R\$ 1.723,00	R\$ 1.804,00	R\$ 1.804,00	R\$ 1.896,50	R\$ 2.086,00
B	Adicional de periculosidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 1.647,00	R\$ 1.723,00	R\$ 1.723,00	R\$ 1.723,00	R\$ 1.804,00	R\$ 1.804,00	R\$ 1.896,50	R\$ 2.086,00

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 90,98	R\$ 86,42	R\$ 86,42	R\$ 86,42	R\$ 81,56	R\$ 81,56	R\$ 60,41	R\$ 49,04
B	Auxílio alimentação	R\$ 281,60	R\$ 299,20	R\$ 299,20	R\$ 299,20	R\$ 334,40	R\$ 334,40	R\$ 352,00	R\$ 387,20
C	Auxílio Creche	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Benefício Social Familiar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Contribuição Assistência Profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Outros (especificar) Obreiro	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 380,58	R\$ 393,62	R\$ 393,62	R\$ 393,62	R\$ 423,96	R\$ 423,96	R\$ 422,41	R\$ 446,24

[illegible]

C	Equipamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	EPIS	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Total de Insumos diversos		R\$ 23,31	R\$ 23,31	R\$ 19,31	R\$ 23,94	R\$ 19,94	R\$ 24,84	R\$ 24,84	R\$ 24,84	R\$ 24,84

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 329,40	R\$ 344,60	R\$ 344,60	R\$ 344,60	R\$ 360,80	R\$ 360,80	R\$ 379,30	R\$ 417,20
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,18	R\$ 43,08	R\$ 43,08	R\$ 43,08	R\$ 45,10	R\$ 45,10	R\$ 47,41	R\$ 52,15
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,88	R\$ 10,34	R\$ 10,34	R\$ 10,34	R\$ 10,82	R\$ 10,82	R\$ 11,38	R\$ 12,52
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 24,71	R\$ 25,85	R\$ 25,85	R\$ 25,85	R\$ 27,06	R\$ 27,06	R\$ 28,45	R\$ 31,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,47	R\$ 17,23	R\$ 17,23	R\$ 17,23	R\$ 18,04	R\$ 18,04	R\$ 18,97	R\$ 20,86
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,29	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,61	R\$ 3,61	R\$ 3,79	R\$ 4,17
F	FGTS	8,00%	R\$ 131,76	R\$ 137,84	R\$ 137,84	R\$ 137,84	R\$ 144,32	R\$ 144,32	R\$ 151,72	R\$ 166,88
G	Risco acidente do trabalho - RAT ajustado	2,6242%	R\$ 43,22	R\$ 45,21	R\$ 45,21	R\$ 45,21	R\$ 47,34	R\$ 47,34	R\$ 49,77	R\$ 54,74
TOTAL		36,42%	R\$ 599,91	R\$ 627,60	R\$ 627,60	R\$ 627,60	R\$ 657,09	R\$ 657,09	R\$ 690,79	R\$ 759,81

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13 º Salário		R\$ 137,25	R\$ 143,58	R\$ 143,58	R\$ 143,58	R\$ 150,33	R\$ 150,33	R\$ 158,04	R\$ 173,83
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 49,99	R\$ 52,29	R\$ 52,29	R\$ 52,29	R\$ 54,75	R\$ 54,75	R\$ 57,56	R\$ 63,31
TOTAL			R\$ 187,24	R\$ 195,87	R\$ 195,87	R\$ 195,87	R\$ 205,08	R\$ 205,08	R\$ 215,60	R\$ 237,14

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	CUSTO EXCLUÍDO
A	Afastamento maternidade		R\$ 1,22	R\$ 1,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
B1	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,44	R\$ 0,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
B2	Incidência do submódulo 4.1 sobre a remuneração e 13º salários recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença maternidade		R\$ 4,33	R\$ 4,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL		0,00%	R\$ 5,99	R\$ 6,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 75,49	R\$ 78,97	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 8,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	EXCLUSÃO COM BASE NA NOTA TÉCNICA TCU Nº 652/2017
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 6,04	R\$ 6,32	R\$ 0,63	R\$ 0,63	R\$ 0,66	R\$ 0,66	R\$ 0,66	R\$ 0,00	
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		R\$ 43,28	R\$ 45,28	R\$ 36,22	R\$ 36,22	R\$ 37,92	R\$ 37,92	R\$ 37,92	R\$ 39,87	
	C1. FGTS nas rescisões sem justa causa (40%)		R\$ 34,62	R\$ 36,22	R\$ 36,22	R\$ 36,22	R\$ 37,92	R\$ 37,92	R\$ 39,87	R\$ 43,85	
	C2. Contribuição Social nas rescisões sem justa causa (10%)		R\$ 8,66	R\$ 9,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	EXCLUSÃO COM BASE NA LEI Nº 13.932/2019
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 1,60	R\$ 1,68	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,18	R\$ 0,18	R\$ 0,18	R\$ 0,20	EXCLUSÃO COM BASE NA NOTA TÉCNICA TCU Nº 652/2017
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 0,58	R\$ 0,61	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 0,07	
F	Multa sobre FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado		R\$ 3,94	R\$ 4,11	R\$ 3,29	R\$ 3,29	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,45	EXCLUSÃO COM BASE NA LEI Nº 13.932/2019
	F.1 – FGTS (40%)		R\$ 3,15	R\$ 3,29	R\$ 3,29	R\$ 3,29	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,45	
	F.2 – Contribuição Social (10%)		R\$ 0,79	R\$ 0,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	EXCLUSÃO COM BASE NA LEI Nº 13.932/2019
TOTAL			0,00%	R\$ 130,93	R\$ 136,97	R\$ 48,27	R\$ 48,27	R\$ 50,55	R\$ 42,28	R\$ 90,89	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Aus	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$ 183,00	R\$ 191,44	R\$ 191,44	R\$ 191,44	R\$ 200,44	R\$ 200,44	R\$ 210,72	R\$ 231,78	CUSTO EXCLUÍDO
B	Ausência por doença		R\$ 22,88	R\$ 23,93	R\$ 23,93	R\$ 23,93	R\$ 25,06	R\$ 25,06	R\$ 26,34	R\$ 28,97	
C	Licença Paternidade		R\$ 0,34	R\$ 0,36	R\$ 0,36	R\$ 0,36	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 0,40	R\$ 0,43	
D	Ausências legais		R\$ 4,58	R\$ 4,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
E	Ausência por Acidente de trabalho		R\$ 5,49	R\$ 5,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Subtotal		R\$ 216,29	R\$ 226,26	R\$ 215,73	R\$ 215,73	R\$ 225,88	R\$ 225,88	R\$ 237,46	R\$ 261,18	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 78,77	R\$ 82,40	R\$ 78,57	R\$ 78,57	R\$ 82,27	R\$ 82,27	R\$ 82,27	R\$ 82,27	
TOTAL				R\$ 295,06	R\$ 308,66	R\$ 294,30	R\$ 294,30	R\$ 308,15	R\$ 308,15	R\$ 343,45	

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Percentual	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		R\$ 187,24	R\$ 195,87	R\$ 195,87	R\$ 195,87	R\$ 205,08	R\$ 205,08	R\$ 215,60	R\$ 237,14
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 599,91	R\$ 627,60	R\$ 627,60	R\$ 627,60	R\$ 657,09	R\$ 657,09	R\$ 690,79	R\$ 759,81
4.3	Afastamento maternidade		R\$ 5,99	R\$ 6,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4	Custo de rescisão		R\$ 130,93	R\$ 136,97	R\$ 48,27	R\$ 48,27	R\$ 50,55	R\$ 50,55	R\$ 50,55	R\$ 90,89
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 295,06	R\$ 308,66	R\$ 294,30	R\$ 294,30	R\$ 308,15	R\$ 308,15	R\$ 319,73	R\$ 343,45
4.6	Outros (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.219,13	R\$ 1.275,38	R\$ 1.166,04	R\$ 1.166,04	R\$ 1.220,87	R\$ 1.220,87	R\$ 1.276,67	R\$ 1.431,29
SOMA DOS MÓDULOS 1, 2, 3 E 4			R\$ 3.270,02	R\$ 3.415,31	R\$ 3.301,97	R\$ 3.306,60	R\$ 3.468,77	R\$ 3.473,67	R\$ 3.620,42	R\$ 3.988,37

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,35%	R\$ 11,45	R\$ 11,95	R\$ 11,56	R\$ 11,57	R\$ 12,14	R\$ 12,16	R\$ 12,67	R\$ 13,96
B	Lucro	2,0609%	R\$ 67,63	R\$ 70,63	R\$ 68,29	R\$ 68,38	R\$ 71,74	R\$ 71,84	R\$ 74,87	R\$ 82,48
C	Tributos									
	Base de cálculo dos tributos	91,35%	R\$ 3.666,23	R\$ 3.829,11	R\$ 3.702,05	R\$ 3.707,22	R\$ 3.889,05	R\$ 3.894,55	R\$ 4.059,07	R\$ 4.471,60
	B1. Tributos Federais - PIS - COFINS	3,65%	133,82	R\$ 139,76	R\$ 135,12	R\$ 135,31	R\$ 141,95	R\$ 142,15	R\$ 148,16	R\$ 163,21
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)									
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	183,31	R\$ 191,46	R\$ 185,10	R\$ 185,36	R\$ 194,45	R\$ 194,73	R\$ 202,95	R\$ 223,58

B.4	Outros tributos (especificar)								
	Total	R\$ 396,21	R\$ 413,80	R\$ 400,07	R\$ 400,62	R\$ 420,28	R\$ 420,88	R\$ 438,65	R\$ 483,23

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.647,00	1.723,00	1.723,00	1.723,00	1.804,00	1.804,00	1.896,50	2.086,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	380,58	393,62	393,62	393,62	423,96	423,96	422,41	446,24
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip e outros)	23,31	23,31	19,31	23,94	19,94	24,84	24,84	24,84
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.219,13	1.275,38	1.166,04	1.166,04	1.220,87	1.220,87	1.276,67	1.431,29
	Subtotal (A + B +C+ D)	3.270,02	3.415,31	3.301,97	3.306,60	3.468,77	3.473,67	3.620,42	3.988,37
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 396,21	R\$ 413,80	R\$ 400,07	R\$ 400,62	R\$ 420,28	R\$ 420,88	R\$ 438,65	R\$ 483,23
	Valor total por empregado	R\$ 3.666,23	R\$ 3.829,11	R\$ 3.702,04	R\$ 3.707,22	R\$ 3.889,05	R\$ 3.894,55	R\$ 4.059,07	R\$ 4.471,60
		2,23	2,22	2,15	2,15	2,16	2,16	2,14	2,14

Nº do Processo: 0001707-69.2018.6.02.8000
Licitação nº 75/2018
Dia 10/12/2018 às 14:30horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Maceió
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018
D	Nº de meses da execução contratual	12

Tecnologias do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
MOTOCICLISTA	Posto de Serviço	1

Mão de Obra vinculada à execução contratual		CCT/2018	CCT/2019	SUPRESSÕES 1ª RENOVAÇÃO	IPCA: DEZ.18 A NOV.19	CCT/2020	IPCA: DEZ.2019 A NOV.2020	CCT/2021	CCT/2022
1	Tipo de serviço	Motociclista (Moto-boy)							
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)								
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	2018	2019	2019	2019	2020	2020	2021	2022
4	Nº de meses da execução contratual	12	12	12	12	12	12	12	12
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2018	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019	01.01.2020	01.01.2020	01.01.2021	01/01/2022

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.084,50	R\$ 1.134,50	R\$ 1.134,50	R\$ 1.134,50	R\$ 1.188,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.249,00	R\$ 1.374,00
B	Adicional de periculosidade (30%)	R\$ 325,35	R\$ 340,35	R\$ 340,35	R\$ 340,35	R\$ 356,40	R\$ 356,40	R\$ 374,70	R\$ 412,20
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total da Remuneração	R\$ 1.409,85	R\$ 1.474,85	R\$ 1.474,85	R\$ 1.474,85	R\$ 1.544,40	R\$ 1.544,40	R\$ 1.623,70	R\$ 1.786,20

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 124,73	R\$ 121,73	R\$ 121,73	R\$ 121,73	R\$ 118,52	R\$ 118,52	R\$ 99,26	R\$ 91,76
B	Auxílio alimentação	R\$ 281,60	R\$ 299,20	R\$ 299,20	R\$ 299,20	R\$ 334,40	R\$ 334,40	R\$ 352,00	R\$ 387,20
C	Auxílio Creche	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Benefício Social Familiar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Contribuição Assistência Profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Outros (especificar) Obreiro	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 414,33	R\$ 428,93	R\$ 428,93	R\$ 428,93	R\$ 460,92	R\$ 460,92	R\$ 461,26	R\$ 488,96

[illegible]

C	Equipamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	EPIS	R\$ 43,32	R\$ 43,32	R\$ 43,32	R\$ 44,74	R\$ 44,74	R\$ 46,76	R\$ 46,76	R\$ 46,76
Total de Insumos diversos		R\$ 62,49	R\$ 62,49	R\$ 62,49	R\$ 64,54	R\$ 64,54	R\$ 67,45	R\$ 67,45	R\$ 67,45

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 281,97	R\$ 294,97	R\$ 294,97	R\$ 294,97	R\$ 308,88	R\$ 308,88	R\$ 324,74	R\$ 357,24
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,25	R\$ 36,87	R\$ 36,87	R\$ 36,87	R\$ 38,61	R\$ 38,61	R\$ 40,59	R\$ 44,66
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,46	R\$ 8,85	R\$ 8,85	R\$ 8,85	R\$ 9,27	R\$ 9,27	R\$ 9,74	R\$ 10,72
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,15	R\$ 22,12	R\$ 22,12	R\$ 22,12	R\$ 23,17	R\$ 23,17	R\$ 24,36	R\$ 26,79
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,10	R\$ 14,75	R\$ 14,75	R\$ 14,75	R\$ 15,44	R\$ 15,44	R\$ 16,24	R\$ 17,86
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,82	R\$ 2,95	R\$ 2,95	R\$ 2,95	R\$ 3,09	R\$ 3,09	R\$ 3,25	R\$ 3,57
F	FGTS	8,00%	R\$ 112,79	R\$ 117,99	R\$ 117,99	R\$ 117,99	R\$ 123,55	R\$ 123,55	R\$ 129,90	R\$ 142,90
G	Risco acidente do trabalho - RAT ajustado	2,6242%	R\$ 37,00	R\$ 38,70	R\$ 38,70	R\$ 38,70	R\$ 40,53	R\$ 40,53	R\$ 42,61	R\$ 46,87
TOTAL		36,42%	R\$ 513,54	R\$ 537,20	R\$ 537,20	R\$ 537,20	R\$ 562,54	R\$ 562,54	R\$ 591,43	R\$ 650,61

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13 º Salário		R\$ 117,49	R\$ 122,90	R\$ 122,90	R\$ 122,90	R\$ 128,70	R\$ 128,70	R\$ 135,31	R\$ 148,85
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 42,79	R\$ 44,76	R\$ 44,76	R\$ 44,76	R\$ 46,87	R\$ 46,87	R\$ 49,28	R\$ 54,21
TOTAL			R\$ 160,28	R\$ 167,66	R\$ 167,66	R\$ 167,66	R\$ 175,57	R\$ 175,57	R\$ 184,59	R\$ 203,06

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		R\$ 1,04	R\$ 1,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B1	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,38	R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2	Incidência do submódulo 4.1 sobre a remuneração e 13º salários recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença maternidade		R\$ 3,71	R\$ 3,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		0,00%	R\$ 5,13	R\$ 5,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CUSTO EXCLUÍDO

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 64,62	R\$ 67,60	R\$ 6,76	R\$ 6,76	R\$ 7,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	EXCLUSÃO COM BASE NA NOTA TÉCNICA TCU Nº 652/2017
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 5,17	R\$ 5,41	R\$ 0,54	R\$ 0,54	R\$ 0,57	R\$ 0,57	R\$ 0,57	R\$ 0,00	
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		R\$ 37,05	R\$ 38,75	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 32,47	R\$ 32,47	R\$ 34,13	R\$ 37,55	
	C1. FGTS nas rescisões sem justa causa (40%)		R\$ 29,64	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 32,47	R\$ 32,47	R\$ 34,13	R\$ 37,55	
	C2. Contribuição Social nas rescisões sem justa causa (10%)		R\$ 7,41	R\$ 7,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	EXCLUSÃO COM BASE NA LEI Nº 13.932/2019
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 1,37	R\$ 1,43	R\$ 1,43	R\$ 1,43	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,58	R\$ 1,74	EXCLUSÃO COM BASE NA NOTA TÉCNICA TCU Nº 652/2017
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 0,50	R\$ 0,52	R\$ 0,52	R\$ 0,52	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,58	
F	Multa sobre FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado		R\$ 3,36	R\$ 3,52	R\$ 2,82	R\$ 2,82	R\$ 2,95	R\$ 2,95	R\$ 2,95	R\$ 2,95	EXCLUSÃO COM BASE NA LEI Nº 13.932/2019
	F.1 – FGTS (40%)		R\$ 2,69	R\$ 2,82	R\$ 2,82	R\$ 2,82	R\$ 2,95	R\$ 2,95	R\$ 2,95	R\$ 2,95	
	F.2 – Contribuição Social (10%)		R\$ 0,67	R\$ 0,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	EXCLUSÃO COM BASE NA LEI Nº 13.932/2019
TOTAL			0,00%	R\$ 112,07	R\$ 117,23	R\$ 43,07	R\$ 43,07	R\$ 45,12	R\$ 38,04	R\$ 39,78	R\$ 83,32

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$ 156,65	R\$ 163,87	R\$ 163,87	R\$ 163,87	R\$ 171,60	R\$ 171,60	R\$ 180,41	R\$ 198,47	CUSTO EXCLUÍDO
B	Ausência por doença		R\$ 19,58	R\$ 20,48	R\$ 20,48	R\$ 20,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	
C	Licença Paternidade		R\$ 0,29	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,32	R\$ 0,32	R\$ 0,34	R\$ 0,37	
D	Ausências legais		R\$ 3,92	R\$ 4,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	CUSTO EXCLUÍDO
E	Ausência por Acidente de trabalho		R\$ 4,70	R\$ 4,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Subtotal		R\$ 185,14	R\$ 193,68	R\$ 184,66	R\$ 184,66	R\$ 171,92	R\$ 171,92	R\$ 180,75	R\$ 199,84	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 67,43	R\$ 70,54	R\$ 67,25	R\$ 67,25	R\$ 62,61	R\$ 62,61	R\$ 62,61	R\$ 62,61	
TOTAL				R\$ 252,57	R\$ 264,22	R\$ 251,91	R\$ 251,91	R\$ 234,53	R\$ 234,53	R\$ 243,36	R\$ 262,45

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Percentual	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias		R\$ 160,28	R\$ 167,66	R\$ 167,66	R\$ 167,66	R\$ 175,57	R\$ 175,57	R\$ 184,59	R\$ 203,06	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 513,54	R\$ 537,20	R\$ 537,20	R\$ 537,20	R\$ 562,54	R\$ 562,54	R\$ 591,43	R\$ 650,61	
4.3	Afastamento maternidade		R\$ 5,13	R\$ 5,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4.4	Custo de rescisão		R\$ 112,07	R\$ 117,23	R\$ 43,07	R\$ 43,07	R\$ 45,12	R\$ 45,12	R\$ 45,12	R\$ 83,32	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 252,57	R\$ 264,22	R\$ 251,91	R\$ 251,91	R\$ 234,53	R\$ 234,53	R\$ 243,36	R\$ 262,45	
4.6	Outros (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL				R\$ 1.043,59	R\$ 1.091,68	R\$ 999,84	R\$ 999,84	R\$ 1.017,76	R\$ 1.017,76	R\$ 1.064,50	R\$ 1.199,44
SOMA DOS MÓDULOS 1, 2, 3 E 4				R\$ 2.930,26	R\$ 3.057,95	R\$ 2.966,11	R\$ 2.968,16	R\$ 3.087,62	R\$ 3.090,53	R\$ 3.216,91	R\$ 3.542,05

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,35%	R\$ 10,26	R\$ 10,70	R\$ 10,38	R\$ 10,39	R\$ 10,81	R\$ 10,82	R\$ 11,26	R\$ 12,40	
B	Lucro	1,3399%	R\$ 39,40	R\$ 41,12	R\$ 39,88	R\$ 39,91	R\$ 41,52	R\$ 41,55	R\$ 43,25	R\$ 47,63	
C	Tributos										
	Base de cálculo dos tributos	91,35%	R\$ 3.262,09	R\$ 3.404,24	R\$ 3.301,99	R\$ 3.304,28	R\$ 3.437,27	R\$ 3.440,50	R\$ 3.581,19	R\$ 3.943,16	
	B1. Tributos Federais - PIS - COFINS	3,65%	119,07	R\$ 124,25	R\$ 120,52	R\$ 120,61	R\$ 125,46	R\$ 125,58	R\$ 130,71	R\$ 143,93	
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)										
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	163,10	R\$ 170,21	R\$ 165,10	R\$ 165,21	R\$ 171,86	R\$ 172,03	R\$ 179,06	R\$ 197,16	
	B.4 Outros tributos (especificar)										
Total				R\$ 331,83	R\$ 346,28	R\$ 335,88	R\$ 336,12	R\$ 349,65	R\$ 349,98	R\$ 364,28	R\$ 401,12

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.409,85	1.474,85	1.474,85	1.474,85	1.544,40	1.544,40	1.623,70	1.786,20
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	414,33	428,93	428,93	428,93	460,92	460,92	461,26	488,96
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip e outros)	62,49	62,49	62,49	64,54	64,54	67,45	67,45	67,45
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.043,59	1.091,68	999,84	999,84	1.017,76	1.017,76	1.064,50	1.199,44
	Subtotal (A + B +C+ D)	2.930,26	3.057,95	2.966,11	2.968,16	3.087,62	3.090,53	3.216,91	3.542,05
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 331,83	R\$ 346,28	R\$ 335,88	R\$ 336,12	R\$ 349,65	R\$ 349,98	R\$ 364,28	R\$ 401,12
	Valor total por empregado	R\$ 3.262,09	R\$ 3.404,23	R\$ 3.301,99	R\$ 3.304,28	R\$ 3.437,27	R\$ 3.440,51	R\$ 3.581,19	R\$ 3.943,17
		2,31	2,31	2,24	2,24	2,23	2,23	2,21	2,21

À
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIO/AL
SAPOL - SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
ATT. SRº HERBERT FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
GESTOR DO CONTRATO

Assunto: Solicitação de Repactuação com base na CCT/2022 e Reajuste relativo aos Insumos - Contrato de Prestação de Serviços DRFMAC Nº 08/2018 – Processo nº 10410-723.900/2018-98.

Prezado Senhor,

A empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, vem mui respeitosamente por sua sócia-administrativa infra assinado, solicitar repactuação contratual, tendo como indicador o índice de 10% concedidos aos salários e vale alimentação, os quais serão pagos retroativamente ao mês de janeiro de 2022 para todos os terceirizados que prestam serviços a este respeitável Órgão.

Solicitamos ainda o reajuste dos insumos, tendo como indicador o índice de 10,6727% relativo ao IPCA/IBGE, acumulado desde novembro de 2020 a outubro de 2021 com base no percentual acumulado nos 12 (doze) meses, conforme previsto no subitem 6.12.1 do Contrato nº 08/2018. Ressaltamos que a data da apresentação da proposta foi 29 de novembro de 2018, portanto foi observado o interregno mínimo de 12 meses.

Os itens que sofreram majoração com base no IPCA/IBGE foram: uniformes, materiais e equipamentos/EPIS.

A autenticidade da Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser verificada no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

Em anexo planilhas com o índice acumulado nos últimos 12 meses e extrato relativo ao IPCA/IBGE.

Certa da atenção dispensada, antecipadamente agradeço.

Maceió/AL., 19 de fevereiro de 2022

ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
IVONETE PORFIRIO BARROS
SÓCIA ADMINISTRATIVA

TOTAL
R\$ 58.208,48

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	10410-723.900/2018-98
LICITAÇÃO Nº	02/2018
DIA	29.11.2018
	10:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE ACONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29.11.2018
B	Município /AL	MACEIO/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
RECEPCIONISTA	Posto	11

1. MÓDULOS

MAO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MAO-DE-OBRA

		RECEPCIONISTA
1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - NÍVEL VI	1.491,50
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPCIONISTA
5	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	1.491,50
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total	1.491,50

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 124,24
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 41,46
	TOTAL		R\$ 165,71

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

contribuições:

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 331,44
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 41,43
C	SAT/INSS	2,6242%	R\$ 43,49
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,57
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,94
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,31
H	FGTS	8,00%	R\$ 132,58
	TOTAL	36,42%	R\$ 603,62

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 57,91
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 387,20
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (conf. Cláusula Décima Primeira da CCT/ SINDILIMP)	R\$ 10,00
	TOTAL	R\$ 455,11

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 165,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 603,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 455,11
	TOTAL	R\$ 1.224,44

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (a soma das multas deve ser 5%, conf. IN, para reserva em conta vinculada)

3	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,99
B	Incidência do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,16
C	Multa do FGTS e C.S. sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 9,69
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 5,34
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 1,94
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 64,88
	TOTAL	R\$ 84,00

Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	12,10%	R\$ 180,47
B	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,28%	R\$ 4,18
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,30

D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,45
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,66%	R\$	9,84
F	Outros	0,00%	R\$	-
SUBTOTAL		13,09%	R\$	195,24
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	4,77%	R\$	71,11
TOTAL		17,86%	R\$	266,35

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 266,35
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 266,35

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	41,06
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos/EPIS	3,71
TOTAL		44,78

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 15,56
B	Lucro	1,00%	R\$ 31,27
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 0,30
	C.2. Tributos Federais - COFINS	3,00%	R\$ 1,40
	Subtotal Tributos Federais	3,65%	R\$ 1,71
	C.3. Tributo Municipal - ISS	5,00%	R\$ 166,20
	Total tributos	5,00%	R\$ 166,20
TOTAL		0,9500	R\$ 214,74

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.491,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.224,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 84,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 266,35
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 44,78
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 3.111,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 214,74
Valor Total por Empregado		R\$ 3.325,80

2,23

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I RECEPTIONISTA	3.325,80	1	3.325,80	11	36.583,90
II					
III					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					36.583,90

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta				Valor (R\$)
DESCRIÇÃO				
A	Valor proposto por unidade de medida*			R\$ 3.325,80
B	Valor mensal do serviço			R\$ 36.583,90
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12		R\$ 439.006,85

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	10410-723.900/2018-98
LICITAÇÃO Nº	02/2018
DIA	29.11.2018
	10:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE ACONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29.11.2018
B	Município /AL	MACEIO/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
MOTORISTA CNH "D"	Posto	3

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA CNH "D"
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - NÍVEL IX	2.086,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA CNH "D"
5	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário	2.086,00
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total	2.086,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 173,76
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 57,99
	TOTAL		R\$ 231,75

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 463,55
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 57,94
C	SAT/INSS	2,6242%	R\$ 60,82
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 34,77
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 23,18
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,91
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,64
H	FGTS	8,00%	R\$ 185,42
	TOTAL	36,42%	R\$ 844,22

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 22,24
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 387,20
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (conf. Cláusula Décima Primeira da CCT/ SINDILIMP)	R\$ 10,00
	TOTAL	R\$ 419,44

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 231,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 844,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 419,44
	TOTAL	R\$ 1.495,42

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2,78
B	Incidência do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,22
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 7,46
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 2,72
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 76,76
	TOTAL	R\$ 96,63

Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	12,10%	R\$ 252,41
B	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,28%	R\$ 5,84
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,42
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,63
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,66%	R\$ 13,77
F	Outros	0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL	13,09%	R\$ 273,06
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	4,77%	R\$ 99,46
	TOTAL	17,86%	R\$ 372,52

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
	TOTAL	R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 372,52
4.2	Intra jornada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 372,52

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	41,06
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos/EPIS	3,71
	TOTAL	44,78

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%		R\$ 20,48
B	Lucro	1,00%		R\$ 41,16
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais - PIS	0,65%		R\$ 0,40
	C.2. Tributos Federais - COFINS	3,00%		R\$ 1,85
	Subtotal Tributos Federais	3,65%	0,9635	R\$ 2,25
	C.3. Tributo Municipal - ISS	5,00%		R\$ 218,79
	Total tributos	5,00%	0,9500	R\$ 218,79
	TOTAL			R\$ 282,67

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.086,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.495,42
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 96,63
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 372,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 44,78
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 4.095,34
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 282,67
	Valor Total por Empregado	R\$ 4.378,01

2,10

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

5. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	MOTORISTA CNH "D"	4.378,01	1	4.378,01	3	13.134,03
II						
III						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						13.134,03

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta				
	DESCRIÇÃO		Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida*		R\$ 4.378,01	
B	Valor mensal do serviço		R\$ 13.134,03	
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12	R\$ 157.608,33	

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	10410-723.900/2018-98
LICITAÇÃO Nº	02/2018
DIA	29.11.2018
	10:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE ACONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29.11.2018
B	Município /AL	MACEIO/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
USUÁRIO DE INFORMÁTICA	Posto	1

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MAO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3172-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - NÍVEL XII	3.059,50
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA
5	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário	3.059,50
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total	3.059,50

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 254,86
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 85,05
	TOTAL		R\$ 339,91

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 679,88
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 84,99
C	SAT/INSS	2,6242%	R\$ 89,21
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 50,99
E	SENAL - SENAC	1,00%	R\$ 33,99
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,40
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,80
H	FGTS	8,00%	R\$ 271,95
	TOTAL	36,42%	R\$ 1.238,21

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 387,20
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (conf. Cláusula Décima Primeira da CCT/ SINDILIMP)	R\$ 10,00
	TOTAL	R\$ 397,20

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 339,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.238,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 397,20
	TOTAL	R\$ 1.975,32

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 4,08
B	Incidência do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,33
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 9,79
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 10,95
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 3,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 112,59
	TOTAL	R\$ 141,72

Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	12,10%	R\$ 370,20
B	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,28%	R\$ 8,57
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,61
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,92
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,66%	R\$ 20,19
F	Outros	0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL	13,09%	R\$ 400,49
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	4,77%	R\$ 145,87
	TOTAL	17,86%	R\$ 546,36

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	VALOR (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
	TOTAL	R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 546,36
4.2	Intrajornada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 546,36

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	41,06
B	Materiais	90,34
C	Equipamentos/EPIS	3,71
	TOTAL	135,12

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%		R\$ 29,29
B	Lucro	1,00%		R\$ 58,87
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais - PIS	0,65%		R\$ 0,57
	C.2. Tributos Federais - COFINS	3,00%		R\$ 2,64
	Subtotal Tributos Federais	3,65%	0,9635	R\$ 3,22
	C.3. Tributo Municipal - ISS	5,00%		R\$ 312,96
	Total tributos	5,00%	0,9500	R\$ 312,96
	TOTAL			R\$ 404,34

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.059,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.975,32
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 141,72
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 546,36
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 135,12
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 5.858,02
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 404,34
	Valor Total por Empregado	R\$ 6.262,36

2,05

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	6.262,36	1	6.262,36	1	6.262,36
II					
III					
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)				6.262,36

2,05

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
	DESCRIÇÃO		
A	Valor proposto por unidade de medida*		R\$ 6.262,36
B	Valor mensal do serviço		R\$ 6.262,36
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12	R\$ 75.148,25

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	10410-723.900/2018-98
LICITAÇÃO Nº	02/2018
DIA	29.11.2018
	10:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE ACONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29.11.2018
B	Município /AL	MACEIO/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
AUX. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA	Posto	2

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	AUX. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7832-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - NÍVEL I	1.243,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA
5	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário	1.243,00
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total		1.243,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 103,54
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 34,56
TOTAL			R\$ 138,10

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 276,22
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 34,53
C	SAT/INSS	2,6242%	R\$ 36,24
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 20,72
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,81
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 110,49
TOTAL		36,42%	R\$ 503,05

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 72,82
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 387,20
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (conf. Cláusula Décima Primeira da CCT/ SINDILIMP)	R\$ 10,00
TOTAL		R\$ 470,02

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 138,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 503,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 470,02
TOTAL		R\$ 1.111,17

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,66
B	Incidência do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,13
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 4,45
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 1,62
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 45,74
TOTAL		R\$ 57,58

Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	12,10%	R\$ 150,40
B	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,28%	R\$ 3,48
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,25
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,66%	R\$ 8,20
F	Outros	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		13,09%	R\$ 162,71
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	4,77%	R\$ 59,27
TOTAL		17,86%	R\$ 221,97

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
	TOTAL	R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 221,97
4.2	Intra jornada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 221,97

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	41,06
B	Materiais	90,34
C	Equipamentos/EPIS	3,71
	TOTAL	135,12

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%		R\$ 13,84
B	Lucro	1,00%		R\$ 27,83
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais - PIS	0,65%		R\$ 0,27
	C.2. Tributos Federais - COFINS	3,00%		R\$ 1,25
	Subtotal Tributos Federais	3,65%	0,9635	R\$ 1,52
	C.3. Tributo Municipal - ISS	5,00%		R\$ 147,92
	Total tributos	5,00%	0,9500	R\$ 147,92
	TOTAL			R\$ 191,11

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.243,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.111,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 57,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 221,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 135,12
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 2.768,84
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 191,11
	Valor Total por Empregado	R\$ 2.959,95

2,38

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	AUX. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA	2.959,95	1	2.959,95	2	5.919,91
II						
III						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						5.919,91

2,38

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta			Valor (R\$)
	DESCRIÇÃO			
A	Valor proposto por unidade de medida*			R\$ 2.959,95
B	Valor mensal do serviço			R\$ 5.919,91
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12		R\$ 71.038,94

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	10410-723.900/2018-98
LICITAÇÃO Nº	02/2018
DIA	29.11.2018
	10:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE ACONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29.11.2018
B	Município /AL	MACEIO/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
COPEIRO	Posto	1

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	COPEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - NÍVEL I	1.243,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	COPEIRO
5	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário	1.243,00
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total	1.243,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 103,54
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 34,56
	TOTAL		R\$ 138,10

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 276,22
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 34,53
C	SAT/INSS	2,6242%	R\$ 36,24
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 20,72
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,81
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 110,49
	TOTAL	36,42%	R\$ 503,05

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 72,82
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 387,20
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (conf. Cláusula Décima Primeira da CCT/ SINDILIMP)	R\$ 10,00
	TOTAL	R\$ 470,02

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 138,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 503,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 470,02
	TOTAL	R\$ 1.111,17

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,66
B	Incidência do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,13
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 4,45
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 1,62
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 45,74
	TOTAL	R\$ 57,58

Módulo 4 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	12,10%	R\$ 150,40
B	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,28%	R\$ 3,48
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,25
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,66%	R\$ 8,20
F	Outros	0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL	13,09%	R\$ 162,71
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	4,77%	R\$ 59,27
	TOTAL	17,86%	R\$ 221,97

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
	TOTAL	R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 221,97
4.2	Intra jornada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 221,97

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	41,06
B	Materiais	90,34
C	Equipamentos/EPIS	3,71
	TOTAL	135,12

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%		R\$ 13,84
B	Lucro	1,00%		R\$ 27,83
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais - PIS	0,65%		R\$ 0,27
	C.2. Tributos Federais - COFINS	3,00%		R\$ 1,25
	Subtotal Tributos Federais	3,65%	0,9635	R\$ 1,52
	C.3. Tributo Municipal - ISS	5,00%		R\$ 147,92
	Total tributos	5,00%	0,9500	R\$ 147,92
	TOTAL			R\$ 191,11

Nota 1: Custos Indiretos , Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.243,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.111,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 57,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 221,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 135,12
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 2.768,84
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 191,11
	Valor Total por Empregado	R\$ 2.959,95

2,38

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

5. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	COPEIRO	2.959,95	1	2.959,95	1	2.959,95
II						
III						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						2.959,95

2,38

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta				
	DESCRIÇÃO		Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida*		R\$	2.959,95
B	Valor mensal do serviço		R\$	2.959,95
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12	R\$	35.519,47



BRASIL

PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

assinado em 16/12/15

CONTRATO Nº 146/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS
PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA
DESEMBARGADORES,-----

AUTORIDADES, SERVIDORES, DOCUMENTOS,
MATERIAIS, BEM COMO PARA SERVIÇOS
GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro
de Azevedo, nº 319, Centro, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, neste ato
representada pelo Excmo. Sr. Presidente Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, e
de outro lado, ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado,
estabelecida na Rua Euzébio Aires de Wanderley, 67, Centro, Maceió-AL, CEP 57.032-855, inscrita no
CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por
seu Sócio Administradora Sra. IVONETE PORTURIO BARROS, inscrita no CPF-MF sob o nº
045.597.124-68 e RG nº 684.990-5/SP-AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com
fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 1996, com alterações posteriores,
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de junho de
2002, com alterações posteriores, Lei estadual nº 237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº
1.124, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, e Ato Normativo nº 25, de 11 de março
de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450,
de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 2.771/1997, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG,
com alterações, combinado com as demais normas de direito administrativo vigente e na que regula
o processo administrativo nº 00754-8/2015/001, celebrando na modalidade de "Preço Fixo" o nº
003 A/2315, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que regerão as partes
envolvidas, publicadas e registradas em seus respectivos atos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços
de motoristas para condução de veículos oficiais para Desembargadores, autoridades, servidores,
documentos, materiais, bem como para serviços gerais do Tribunal de Justiça de Alagoas, nos termos
da edital PJ nº 263-A/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor da presente contratação é de R\$ 508.268,80 (quinhentos e oito mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos), conforme Anexo II da edital PE nº 18/3 A/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos serviços de manutenção deverão a conta das despesas orçamentárias consignadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrado com o seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122 (60.12311.2000) - Manutenção das Órgãos do Poder Judiciário, FRES. 20003, PC. 1501, ECNTEP. 0100 - Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA - 3090-37 - Locação de espaço de arrend.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO E DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Postos de Manutenção:

a) Manutenção de apoio administrativo: 01 (um) posto de condutores de veículos oficiais para o encaminhamento das funções administrativas da TJAL, como entrega das autuações e servidores, de documentos e de materiais.

ITEM	POSTO DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO	TURNOS/HORÁRIO	QTD DE POSTOS	QTD PROFISSIONAIS POR POSTO
01	Condução de veículos oficiais, entrega, varas e ranchinhos.	Exatidão e de segunda-feira a sábado.	Do longo dia da manhã com possibilidade de adicional noturno.	01	01

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1 - Os profissionais deverão possuir as seguintes requisitos básicos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D".

b) Possuir curso de capacitação de transporte de passageiros (direção defensiva e curso de primeiros socorros, devidamente comprovados com certificação).

c) Ser considerado apto pelo CONTRATADA, sob orientação do CONTRATANTE, nos exames de saúde (fisiológico e auditivo), bem como no perfil psicológico, conforme exigido no item 11.2.5 - Observações Responsabilidades da CONTRATADA.

d) Curso de avaliação de trauma e curso Médico completo.

e) Detre equitação profissional e apresentar atestado de treinamento.

f) Ter noções de combate a incêndios, atendendo ao público e relacionamento interpessoal.

comprovados através de certificados;

g) Cartão Negativo Criminal da Justiça Estadual e Federal, nos últimos 05 (cinco) anos;

h) Ficha de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal e pela Polícia Estadual, onde se deve constar de nos últimos 05 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses;

i) Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

j) Quitação com as obrigações eleitorais;

5.2. - Os requisitos acima mencionados deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato;

5.2.1. - Todas as pastas a serem entregues serão expedidas em expediente de segunda-feira à manhã, até o prazo máximo de 40 (quarenta e quatro) horas úteis, observado o limite de 08 (oito) horas diárias de trabalho;

5.2.1.1. O CONTRATANTE poderá solicitar que os horas de sábado sejam prestadas de segunda a sexta-feira, tudo em vista da inexistência de expediente nos sábados, desde que respeitada a Súmula nº 87 do TST;

5.2.2. - Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da Contratada, independente de ser adicionado ao contrato desde que não ocorra alteração sobre o mesmo observada o item 4.1, onde consta os 27h;

5.3. - Sempre que ocorrer necessidade de deslocamento a empresa disponibilizará o veículo necessário e o valor para custeio da alimentação e diárias, por caso hospedagem;

5.3.1. - Os deslocamentos poderão ser realizados em todo o território Nacional;

5.3.2. - O custeio da despesa de deslocamentos sem pernoite compreende o café da manhã quando for o caso (até R\$ 8,00) e o almoço dos profissionais;

5.3.3. - O custeio da despesa de deslocamento com pernoite compreende a hospedagem com café da manhã, o almoço e o jantar dos profissionais;

5.3.4. - Os valores para custeio dos deslocamentos deverão ser entregues pela Contratada aos funcionários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data estimada para o deslocamento, de modo que estejam disponíveis os recursos necessários para sua manutenção e os eventuais deslocamentos;

5.3.5. - A realização dos deslocamentos deve e ser comprovada pelo fiscal do contrato à empresa contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio da expedição e entrega de OS - Ordem de Serviço;

5.3.6. - Os quantitativos abaixo mencionados são meramente estimativos, devendo ser utilizados para fins de balizamento dos projetos, ficando habilitado o pagamento das despesas de deslocamentos nos casos de efetivo deslocamento, comprovados pela fiscal do contrato mediante emissão prévia de ordem de viagem para essa finalidade;

5.3.7. - São estimados, mensalmente, 220 (duzentas e vinte) deslocamentos sem pernoite e 50 (cinquenta) com pernoite para os mecanismos;

5.3.8. - As despesas de deslocamento ocorridas no período (mês) deverão integrar a nota fiscal dos serviços mensais com indicação detalhada em zero separado. A Contratada poderá optar pela emissão de nota fiscal específica para os deslocamentos. As notas fiscais nos meses que houver deslocamentos deverão ser acompanhadas das respectivas OS (Ordens de Serviço).

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO DE HORAS EXTRAS (MENSAL/POR POSTO)

a) - Motimais

a) Dias úteis - Horas extras 50% - cotar o valor total correspondente a 46 (quarenta e seis) horas extras mensais;

b) Domingos e Feriados - Horas extras 100% - cotar o valor total correspondente a 04 (quatro) horas extras mensais;

c) Adicional noturno: cotar o valor correspondente a 10 (dez) horas adicionais no turno noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão prestados no:

7.1.1 - Cidade de Minas;

7.1.2 - Região Metropolitana;

7.1.3 - Interior do Estado de Alagoas;

7.1.4 - Local por determinar, fora desses limites, quando devidamente autorizado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS FARDAMENTOS

8.1. A Empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, até a data de início da execução dos serviços, fardas, uniformes e equipamentos de segurança - EPIs (quanto aos funcionários que estiverem atuando no cargo).

8.2. Durante a execução do contrato as empregadoras contratadas deverão receber os uniformes conforme em 8.1.

8.2.1. A cada 12 (doze) meses, ou quando maior, se necessariamente justificada, mediante solicitação formal do local da contratação a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

8.2.2. Os novos uniformes não poderão ser descontinuados empregados da Contratada.

8.4. Os uniformes necessários ao desempenho das atividades deverão constar de:

Peça	Qtd. anual	Descrição	
Cota	02	Paletó (01 pc)	Um paletó em tecido tipo acrílica, à cada internamente, lino slx na manga, Embolado da coxa presa, buclado na parte externa da boia
		Canga (01 mtd)	Valejo Spex, tecido e cor iguais aos do paletó, Botão, uma torrada, Cota com entechia, torrada, com passadores no a esma, tecido da cintura, 02 bolsos laterais, embuladas, 02 botões traseiros embulados, com uma cota, verificação em botão
Gravata	03	Em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda	

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

10.1 - Mantidas Nos postos de trabalho de condução, os veículos oficiais serão utilizados para serviços de transporte de beneficiários, servidores e demais interessados, assim como documentos e material diversos enviados à Administração e em suas dependências do IJAF e outras localidades necessárias, a serem determinadas pelo usuário do serviço autorizado pela Contratante.

10.1.1 - Eventualmente, os ocupantes dos postos deste instrumento prestarão atendimento às autoridades (Presidente e Corregedor).

10.1.2 - Visando, imediatamente o veículo a ser conduzido e fins de verificar se os equipamentos e acessórios estão em perfeito estado de funcionamento e conservação e se há ocorrência de eventual avaria ou danos aos veículos, o usuário do serviço autorizado pela Contratante, informará imediatamente ao profissional adequado ao processo de supervisão.

10.1.3 - Conduzir veículos pertencentes à frota do Tribunal observando os princípios de urbanidade, primando pelo respeito, cortesia, educação, higiene pessoal, apresentação pessoal, falando ainda com presteza.

10.1.4 - Realizar o cortejo regular dos veículos, a fim de verificar a existência de objetos alienígenos, espedidos, promover a conservação destes e dos veículos encontrados, providenciando, de imediato, a sua remoção oficial. Levar sempre, com o devido registro.

10.1.5 - Realizar inspeções pontuais nos veículos antes, durante e posterior ao uso, observando os procedimentos e normas estabelecidas pelo contratante, bem como preencher a ficha de vistoria e planilhas de viagem fornecidas pelo CONTRATANTE.

10.1.6 - Verificar diariamente o abastecimento de combustível nos veículos e a existência de avarias mecânicas ou elétricas, rematando ao responsável para que sejam sanadas as providências devidas para a manutenção do veículo, fazendo lançamentos na formulário específico de requisições de manutenção.

10.1.7 - Atentar para os demais cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos existentes nos veículos oficiais e nos locais de trabalho, de acordo com as orientações e determinações previstas em lei e normas, nos manuais e nos manuais pertinentes.

10.1.8 - Verificar o correto acondicionamento da carga nos veículos de transporte, principalmente em caminhões e camionetas, a fim de evitar danos e deterioração dos bens pertencentes ao Poder Judiciário, sob pena de responsabilidade do CONTRATADA, além de processo administrativo, nem prejuízo da anulação do respectivo contrato, conforme Acordo de Nível de Serviço.

10.1.9 - Evitar ocorrência de sujeiras dentro dos veículos, bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço.

10.1.10 - Realizar serviços de higienização do veículo sempre que for necessário, procurando manter os veículos do Tribunal sempre limpos, conservados e devidamente higienizados.

10.1.11 - Manter o devido zelo com livros pertencentes ao veículo e disposição para o serviço.

10.1.12 - Verificar ao conduzir a viatura oficial do Tribunal, o material pertencente a respectiva autorização para a saída, se for o caso.

10.1.13 - Levar ao conhecimento do Supervisor ou quando não for possível, diretamente ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

10.1.14 - Comunicar ao Supervisor, se possível, com a antecedência, a necessidade de faltar ao serviço, salvo em caso de emergência ou doença.

10.1.15 - Manter sigilo das informações e se abster em razão do trabalho executado.

10.1.16 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade das informações importará em desligamento do prestador de serviço e consequente rescisão da contratação, de que correes.

10.2 - Deveres das partes

10.2.1 - Condições: malhe varia local, sendo capaz de se deslocar e permanecer na cidade de Vitoria-RS, atendendo rotas alteradas caso de necessidade.

10.2.2 - Transportar as autoridades com a pontualidade para as funções e atender os comandos e ordens das autoridades de segurança, assim como, todos os pontos e pontos de parada e todas as atividades.

10.2.3 - Portar-se com absoluta discrição em relação a qualquer assunto envolvendo a autoridade transportada, não comentando com ninguém a respeito de assunto de que vier a ter conhecimento em razão do serviço. Guardar sigilo e a confidencialidade das informações e se abster em razão de suas atribuições.

10.2.4 - Cumprir de forma expedita a legislação em vigor no Brasil e no

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Para a execução do serviço a contratada deverá disponibilizar uniformes, em quantidades e quantidades adequadas à perfeita execução contratada, fornecendo, quando requerido, sua identificação, uniforme e equipamentos de segurança e equipamento.

11.2 - Além do previsto no item 10.2.2.1, a Contratada obriga-se a:

11.2.1 - Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados no tempo de entrega exigido.

então são penalmente responsabilizados pelas faltas cometidas em empresa sem prejuízo das demais sanções legais.

11.12 - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração do Código de Trânsito Brasileiro, bem como pelos tranques de seguro de colisão nos veículos causados por seus empregados, exceto os de terceiros.

11.12.1 - Para fins de indenização contratada sua responsabilidade pelo gestor da contratação quanto às obrigações trabalhistas devendo providenciar com ressarcimento do valores devidos nos prazos fixados pela Administração.

11.13 - Emprego de aumento de empregados, incluindo, prazo de trabalho, a empresa, com total responsabilidade, no prazo máximo de 02 (dois) meses após seu comprometimento, a empresa de multa contratada a ser descontada no futuro em a multa sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

11.14 - Salvo prazo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação ao Tribunal, independentemente de justificativa, a Contratada com infração consistente ou incorrigível com o trabalho contratado, na totalidade, permanecerá a sua contratação, sob a penalidade, multas, inconveniências ou dissatisfações à disciplina da repartição ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno das empregadas, suspensas as responsabilidades da CONTRATANTE, para contratação de novos e dispões de outros profissionais.

11.15 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer ações trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, de acordo com as legislações legais, incluindo o pagamento de valores em nome, pecunia de vida, seguro saúde e alimentação.

11.16 - Caso a Contratada após pelo menos 03 (três) dias de aviso prévio, a empresa deverá ocorrer de uma só vez, em pagamento, multa de rescisão, com prejuízo para todos os casos e serviços, trabalhistas, previdenciárias e de alimentação.

11.17 - Fica vedado manifestar opiniões pessoais aos profissionais, tomando as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas de caráter, sendo também o fiscal do contrato quando houver em desacordo. Orientar os seus empregados profissionais para não:

a) Aproximar-se do ambiente de trabalho de maneira indevida, mantendo as portas e cancelas, portas, fechadas e com um distanciamento adequado;

b) Zelar pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, bem como de seus conteúdos;

c) Conversar com os passageiros sempre se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhes, de forma clara e educada, principalmente quando se trata de autoridades;

d) Nos casos de pane de veículo ou em caso de acidente, o motorista deverá comunicar a Contratante informando o ocorrido e seguir as providências de segurança, bem como a seguir o fluxo de evacuação e acionamento de socorro, conforme o Manual da Flota.

e) Manter-se em proximidade e próximo aos veículos nos pontos de embarque de trânsito, mesmo sem veículo.

11.18 - Os passageiros com deficiência

a) Manter sigilo sobre a sua responsabilidade com pessoal e patrimônio, sob pena de ser considerado responsável de empresa da CONTRATANTE e de ter que arcar com a multa, indenização, em razão de execução dos serviços.

1.1.15 – Nos casos de deslaminamento das motoristas, a empresa é notificada, recebe depósito no cartão de crédito do licenciamento e valores relativos a multas e danos a partir do depósito de alienação e homologação (conforme item 9.1 deste instrumento), em até 24 horas e 2 (duas) horas da contratação do fiscal/gestor desta administração e em ato subsequente enviar o respectivo comprovante de depósito via e-mail em PDF.

11.2.19 - Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, os valores referidos a remuneração e alimentação terão sobre o engenho da CONTRATADA, que devesse disponibilizar aos funcionários, no máximo, a duração de 24 horas, o valor de 1,00.

1-2) No caso de viagens emergenciais com o cliente não possuir o contrato e não arquivada a viagem pela agência Contratada, o depósito para o cancelamento e a emissão de novo contrato deverão ocorrer em até 24 horas após a notificação do cliente.

1.2.2) Disponibilizar uma linha telefônica que receba ligações e cobrar pelo atendimento aos postulantes.

11.2.22 - Locumitar mensalmente ao gestor do contrato para manter com a Rede Local o compromisso de pagamento aos seus colaboradores de pagamento de todos os profissionais, bem como das encargas sociais e tributárias. Mensalmente, independentemente da periodicidade, poder o gestor receber e comprometer o valor de vale transporte, seguro de vida, seguro saúde, entre outras alimentação da unidade dos contratados ou mesmo de qualquer das unidades nos parâmetros.

11.2.22.1 A solicitação de apresentação dos(ou comprovantes) de pagamento de vale transporte, segundo o valor, segundo o qual o(a) interessado(a) será tratado(a) como contribuinte, estipulando-se como prazo para cumprimento da exigência o quanto houver as seguintes condições previstas no plano de previdência:

11.2.22 – Prever o teor e a regularização de pendências, a fim de propiciar o acesso aos serviços de saúde, com base nos pontos de pontos secundários designados para a assistência, a exemplo do Centro de Saúde, dentro da área estipulada, sob o nome "maior extensão do CENSAUS-11".

11.7.21 - Zelar pela continuidade dos serviços, sobretudo no período nos períodos de férias e nos casos de ausência de qualquer natureza.

11.2.25 - Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causado por seus empregados, ao patrimônio da Administração ou a terceiros, na execução dos serviços atribuídos.

11.2.25 - Responder por todas as despesas com o transporte, taxas, seguros, verbas indenizatórias, honorários e outros que tenham sido efetuados durante o período a qual der o nome e gestor do contrato social, em todas as circunstâncias;

4.1.1.1 – Orientar aos empregados quanto ao cumprimento das diretrizes de gestão, bilidade adotadas pela TUA, quanto aos níveis de consumo máximo de água e energia elétrica, uso preferencial de energia verde e sistemas de iluminação, entre outros, desta tarefa e supervisão dos resultados gerados, nos pontos relatados no 4.1.1.1.

11.2.28 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos prolessados lugares de saúde e seguro cu-
rativo, no âmbito do seu respectivo(s) do

11.2.24 - Não há qualquer possibilidade para aumentar o desfalca, com o mesmo montante e prazo, sem alterar prazos, sem perdas, de acordo com as graves consequências, falta de serviços e demissão de empregados, que, não tendo, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TJAM, sendo de exclusiva responsabilidade da COMARMA, os despesas com todos os encargos e obrigações sociais, uma liberação local.

~~1.2.3.1. Toda a equação dada no Anexo 1, incluindo os termos de superfície, no ponto máximo de 2~~

Atuando, no ato, seja diretamente ou não, a empresa, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos para o cargo de encarregado, o qual deve apresentar a uma cópia completa de a certificação da sua qualificação para a função de encarregado profissional do H.A., sendo que a CONTRATADA se obriga a:

a) Manter as determinações do H.A., relativas à qualificação dos profissionais, de forma que a CONTRATADA possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;

b) Manter o profissional substituído com o salário do profissional substituído, incluindo-se as encargos com o ordenismo e previdências contratuais;

c) Cobertura de 24h, deverá ser comprovada, mediante a emissão de uma cópia do certificado de supervisão, devendo constar o nome do funcionário responsável, bem como o local de trabalho, o nome da empresa de posse e onde o funcionário inicia e final da cobertura, para verificação de cumprimento de jornada de trabalho, para que se a situação fosse de valores, se letivo ou não.

11.2.11 - Caso não se cumpra o prazo de reposição da mão de obra, o gestor de contratação poderá a contratação da falta no Acordo de Nível de Serviço para o respectivo desconto ao valor mensal da fatura.

11.2.12 - Responderá, inclusive, pelo pagamento das despesas pessoais de caráter particular, efetuadas por seus empregados, em caso de danos causados por eles, bem como as despesas com a falta de transporte, que como fornecedor de uma aparelho telefônico, não facultado ao profissional, com falta de aparelho telefônico da falta pelo H.A.

11.2.13 - Executar os serviços conforme especificações de fornecimento e de manutenção, com a disponibilização do corpo funcional necessário e perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos necessários.

11.2.14 - Caso a empresa contratada não possa cumprir o contrato, a Contratante poderá, a mesma deverá indenizar a mesma na região de São Paulo, de 50 dias corridos da assinatura do contrato.

11.2.15 - Prestar os serviços nos horários e de conformidade com a legislação.

11.2.16 - Assumir a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela omissão ou omissão de seus empregados, individualmente, propostos ou representados, do seu ou empregados, no Contrato ou exercícios.

11.2.17 - Fazer os estudos dos empregados, associados a prestação do serviço, sob o controle de desempenho e controle de produtividade, com o intuito de possibilitar a melhoria do desempenho por parte da Administração.

11.2.18 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade, o órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.2.19 - Manter seus empregados, quanto a observância das normas de segurança de Admistrativa, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

11.2.20 - Instalar seus empregados a respeito da segurança e da segurança da administração e não assumir qualquer responsabilidade por danos causados por eles, a menos que a Administração não tenha tomado as medidas necessárias para a prevenção de danos;

11.2.21 - Relatar à Administração todas as ocorrências relacionadas com a utilização no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.22 - Manter a Contratante, após de distâncias, bem como o plano e se acordo com a relação de serviço a seguir.

a) Cópia do contrato de trabalho e demais documentos de contratação e vínculo de trabalho real, sua categoria profissional e que pertença o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento dos aspectos citados;

b) Registro de emprego e cópia dos pagamentos de salário de trabalho e Previdência Social, atestando o vínculo;

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), quando houver a realização dos exames médicos periódicos e pessoais e se for o caso, de retorno ao trabalho;

d) Cópia de documento que caracterizar a Prática de Contrato Ilícito e Saldo Devidor do PCMSO;

e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

f) Relatório de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normas e eventos jurídicos, se for o caso;

g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

h) Recibo de pagamento do atestado e recibo de depósito de férias, mensais e adicionais, férias sobre permissão e 13º Salário (13º parcelas), quando na carta própria, além de cartão familiar, caso desta, assinado pelo empregado, ou, conforme a Lei 851 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

i) Comprovantes de opaco e fornecimento de vestuário, quando for o caso;

j) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, no caso próprio;

k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Injúrias do Trabalho - RAIT e de que o trabalhador recebeu parte que não foi o caso;

l) Documento que recorde o recolhimento de equívocos no registro individual (RDI) ou eventual, se o serviço exigir o aviso;

m) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, parcelado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

n) Recibo de entrega da Certificação de Trabalho (CTD) e do Requerimento de Seguro Desemprego e as cópias em que o trabalhador possa registrar o respectivo benefício (disponível sem custo, caso por exemplo);

o) Livro de Cota do Recolhimento Recibos de PIS/PASEP e da Contribuição Social (GCMC), em que conste o recolhimento de PIS/PASEP nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção da empresa por prazo determinado;

11.2.43 - Não permitir a contratação de trabalho de menor de idade;

11.2.44 - Não repassar aos seus prestadores de serviços, empregados e seus entregadores;

11.2.45 - Não fazer, durante o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, horas e condições de trabalho em violação exigidas no artigo 2º da Lei 8546/83;

11.2.46 - Não transferir a terceiros, por inteiro ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas neste instrumento;

11.2.47 - Fazer, nos seus próprios, em cada unidade do Poder Judiciário, a representação aos órgãos das pessoas de serviços às famílias, maiores dispostos em assistência social de Segurança e Medicina do Trabalho de Contratação, a necessidade de encaminhamento de recursos da Administração, não autoriza, sob hipótese alguma, que queira encerrar o emprego, a não a Contratação;

11.2.48 - Estabelecer plano de trabalho discriminado de forma clara e precisa as responsabilidades de todos os entregadores, inclusive, nas hipóteses de emprego em regime de;

11.2.49 - Fazer, nas respectivas unidades, a representação do mês de

prestação dos serviços, compreendendo todos os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês na sede e/ou todo o município de Alegria, acompanhada da documentação pertinente;

11.2.52 - Eventual atraso na entrega das notas fiscais, quando ocorrerem, em valores monetários relativos à prestação, prevalecerá. Neste aspecto, o que deverá ser suprido pelo contratante;

11.2.53 - No primeiro e último mês de prestação de serviços as notas fiscais deverão haver a emissão pro rata temporis, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços;

11.2.54 - O contratado não poderá depositar ou deixar depositar em qualquer estabelecimento bancário, nem em nome de terceiros, nem em nome de seus funcionários, e não poderá ou divulgar o conteúdo, por qualquer meio, informações relativas em decorrência da realização dos serviços objeto desta contratação, sem prévia e expressa autorização do contratante;

11.2.55 - Autorizar o Contratante a proceder à destinação interna e ao pagamento total dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver o efetivo cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, no cumprimento da legislação, sem prejuízo das ações cabíveis;

11.2.56 - Desde que não contrarie as normas regulamentares poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os de agenda prevista, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados;

11.2.57 - Continuar as compensações diárias de horas de trabalho, em observância às regulamentações respectivas (CCS – Comissão Celular de Trabalho);

11.2.58 - Cumprir e cumprir os acórdãos emitidos pelo Conselho Administrativo de Recursos;

11.2.59 - Fazer cumprir em todas as atividades em prestação por seus subordinados as normas locais de higiene e segurança no trabalho;

11.3 - Não contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parceiros em linha reta, colateral ou por afinidade, de qualquer grau, inclusive de dirigentes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTCATANAL, nos termos da Resolução CNJ nº 106 de 06 de Dezembro de 2010, que dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 7 de 12 de outubro de 2005;

11.4 - A presente, por ordem do CONTRATANTE, sob as penas da lei, declaração de que os empregados relacionados à prestação do CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, não se aplicam qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei na Resolução CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012;

11.5 - Manter a regularidade fiscal, compreendendo todos os tributos, perante o Tribunal de Justiça de Alegria, de tanto a obrigação em contrato;

11.6 - Assumir o contratado toda a responsabilidade por dívidas trabalhistas e previdenciárias relativas a contratação decorrente desta contratação contratada de forma;

11.7 - O Juiz de Justiça de Alegria não possui responsabilidade por eventual impimento da contratação com débitos trabalhistas e previdenciários;

11.8 - As condições apresentadas na licitação devem ser representadas periodicamente ao longo da prestação dos serviços, seja ele continuado ou não;

11.9 - A não apresentação de qualquer condição de cumprimento do contrato, resultando no desentendimento do contrato e consequentemente de providências administrativas públicas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1.1 CONTRATANTE e Gestor

a) Prestar todas as atividades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, em nome particular, em nome dos interesses da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente justificadas;

b) Acompanhar a execução do objeto do presente ajuste, sob o olhar da Fiscal da Contratação;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições da proposta e preços estabelecidos neste instrumento;

d) Aplicar as penalidades em decorrimento da contratante;

e) Fiscalizar, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CUSTÓDIA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE designará o GESTOR para acompanhar e fiscalizar, em seu estabelecimento, onde terá seu estabelecimento legal, cabendo-lhe as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, as quais serão anexadas, em nome da empresa autorizada a ser contratada, que atuará em nome próprio, o as falhas detectadas e comunicadas a contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

13.1.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma assinhe a parte de custo, responsabilizá-la, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de acordo com o preposto designado, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada eventual, bem como a substituição de empregados de contrato que estiverem trabalhando em contrato semelhante ou em contrato com fiscalização ou competência, na área, a seu exclusivo critério, pagando indenização;

b) Solicitar cópia do registro das cartilhas de trabalho (CTD), histórico de antecedentes civis e criminais de todos os empregados a serem designados para os postos de serviço;

c) Solicitar a apresentação dos atestados de vida civil, sociais, de nascimento e atualizações quando for o caso;

13.1.2 - Cumprar a Fiscal do contrato:

a) emitir o ordem de serviço em observância ao art. 67;

b) controlar a execução do objeto com o intuito de manter a qualidade de serviço;

c) aceitar e entregar as notas fiscais no prazo determinado para registro e os pagamentos;

d) manter, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, de acordo com as providências necessárias a correção das falhas e a aplicação das penalidades;

e) comunicar imediatamente as suas superiores e ao órgão de controle, das irregularidades e ocorrências da execução que possam resultar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

g) elaborar planilhas com o total do contrato administrado. Ela conterá todos os serviços e terceirizados que prestou e os custos no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do C.T.D., data de expedição, salário, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, bem como o salário e os encargos sociais do empregado de trabalho.

dirigidas ao preposto da empresa. De mesmo modo, eventuais reclamações no contratos relacionados aos empregados terão de ser:

2) Terem toda e qualquer alteração no termo de prestação do serviço como a renovação de férias ou a compensação de jornada. Tais condutas e eventos de empregados:

13.13. As decisões e providências que implicarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, em conformidade com as normas que regerem as atividades.

13.14. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não excluirá a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, o que não o tornará não imple e responsabilizada no âmbito Público ou de seus agentes e prepostos. O Contratado se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual caso da se não desatender com os critérios e o contrato.

13.15. Cabe ao Gestor do contrato:

a) o pagamento de honorários fixos;

b) a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas decorrentes na execução contratual, que tenham implicação em rescisão;

c) comunicar as irregularidades encontradas situações que se mostram desconformes com o Contrato, com a Lei;

d) exigir o cumprimento do que foi previsto no Contrato. Qualquer alteração de condições contratuais deve ser solicitada ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

e) o envio das alterações de interesse do Contratado, que deverão ser por escrito e normalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reajuste econômico financeiro ou de pagamento. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impedido, a extensão, o grau, por sua vez, deverá corresponder aqueles previstos no parágrafo para o contrato. Visto e assinado e a seguinte:

f) emitir o parecer sobre a prestação de serviços, quando cabível, com indicação da alteração contratual do contrato pela Administração;

g) alimentar os atos do Contrato e os sistemas informatizados deste, com a responsabilização de se portais, e as ações, noticiando sempre quando ocorrer alterações;

h) procurar auxiliar junto às áreas correlatas, em caso de dúvidas, às áreas administrativas e operantes;

i) recomendar aos autores de atos dignos de nota;

j) conhecer e conduzir os procedimentos de fiscalização do Contratado, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa do Contratado, comunicando as instâncias superiores do O. gão. Para os contratantes quando o contrato for:

13.2. Delegação de gestão;

13.2.1. Fica designado o(a) servidor(a) _____, lotado(a) no _____,

atuando _____ e em sua ausência ou substituição, quando houver, para, nessa ordem, exercer as atribuições de fiscalização de contrato, devendo a qualquer tempo, dar este 77 bônus, por meio do contrato e/ou pela execução do contrato, para as atribuições de gestão, fiscalização e controle de gastos no Ato Normativo nº 127/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 - O CONTRATANTE, através do pagamento a CONSTATIVA, mediante a apresentação de



lignes, l'écran, la page, ou même les lignes entières, les

Compreende todas as atividades no âmbito do Trabalho e Convivência Social (C.28) dos empregados, por meio da gestão e aplicação de seus conhecimentos com o intuito da boa empresa, e pelo empregado. A gestão especifica para a administração e o contrato de Trabalho, e fomento exercido, a remuneração (importante esteja correlacionada, diferenciada e em sintonia base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

Observa-se a redução de amovimentos por unidade de tempo, o que indica que o organismo não consegue manter o mesmo nível de atividade por longo tempo.

Ex: O salário não pode ser menor do que o previsto no contrato administrativo e no Estatuto da Cidade (art. 113 do Estat. da Cidade de Curitiba).

13. Contabilizar coeficientes multiplicados de constantes por CUF para as empresas selecionadas (por exemplo, se um empregado está a doar a uma filial alternativa, o autor).

*) Flânuar plenilha-mensal que contém os seguintes campos: nome completo do interessado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licença, outras ocorrências.

el 16 de marzo, en planilla de asistencia, en un momento de días y horas trabajados excesivamente largos que la empresa representó a través de los folios de punto de cumplimiento por punto del servicio al medio que el Sr. señor padronizado Rómulo A. S. 1954. En caso de folios o horas trabajados, mencionados en su folio y en esta forma:

pe, designadamente, as empresas compradoras de pagamento aos colheiros, vales transporte e auxílio alimentação dos empregados.

g) Provimento e retenção em estabilidade preferencial a título do valor da taxa e das apostas realizadas sobre a instalação do serviço.

2) Exigir da empresa os recolhimentos do ICMS por parte das seguintes organizações controladas pelo Estado de Arquipé, em nome da Companhia de Saneamento de Arquipé (CSA) e por parte da Companhia de Saneamento do Báltico (CB) com a documentação mecânica ou acompanhada de comprovante de recebimento bancário ou o comprovante em data quando recolhida, ou emitida pela empresa, sobre a Relação dos Tributos Constantes da Arquipé S/A (RCA) e/ou da Relação de Tributos e Obrigações (RTO).

o) Fygu da empresa as recolhimentos das contribuições, a INSS por meio do órgão do Praticado da União de Argeres, com o intuito de constatar a existência de uma (1) CTP, cópia das Comprovações de Declaração e Previdência, emitida pela União de Previdência Social (UPSA) com a constatação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento na banca e ou a comprovante eletrônica quando recolhimento foi efetuado pela Internet, cópia da ficha dos Trabalhadores Constantes de Serviço (FTEC) INSS, além da declaração dos membros (Cruz, 1977).

o) Exigir a Cota de Negativa retribuída de Indenizações Federais em Contas e/ou de Regularidade de FJTS (CJ3), sempre que expirar o prazo de validade;

măsură costului de înlocuire a energiei electrice consumate în gazele reziduale.

vi) Acompanhar pontos e empresas que se beneficiarem respectivamente das etapas 1, 2 e 3, visando a geração de empregos e a promoção de atividades econômicas locais.

we Center includes a day, providing a range of health services, in-person or services via telephone. "We're a community-oriented primary care center."

significativos em grandes este e um plano físico a jornal de natalho. Deve ser instalada uma rotina de autorização de entrada e saída de todas estas por arrendados. Deve-se começar com a primeira a hora de cada uma para a primeira.

24. Explain why long distances are a disadvantage, and short distances are an advantage, of a species that is



dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

z) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

13.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

13.1.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos deste contrato

13.1.5 - Caberá ao Gestor do contrato:

a) o pagamento de faturas/Notas Fiscais;
b) a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
c) comunicar as irregularidades encontradas; situações que se mostrem desconformes com o Contrato e com a Lei;

d) exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

e) cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou renovação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

f) elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando caber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

g) alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas.

h) procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) documentar nos autos todos os fatos dignos de nota; e

j) diligenciar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

13.2 Designação de gestor/fiscal:

13.2.1 Fica designado o(a) servidor(a) JAMES EDVIM ALARCAO, lotado(a) no Setor de Transporte, matrícula 53461-5, e, em sua ausência, o seu substituto legal, o(a) servidor(a) NOEL JOUKADO DA SILVA FILHO, lotado(a) na Diretoria Adjunta de Administração - DARD, matrícula 93528-7, para exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo os mesmos representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº. 025/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de



Nota Fiscal mensal, de acordo com as diretrizes contidas na Nota de Imposto NF, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CPQSAVIA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

13.1 - A empresa optante pela SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração por via eletrônica da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB de 11 de janeiro de 2017, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) em duas vias.

13.2 - Caso a empresa não seja optante da SIMPLES NACIONAL, os valores dos tributos recobrados serão calculados de acordo com o Regulamento Normativo nº 1.134 - RFB de 11 de janeiro de 2017.

13.3 - O valor da primeira fatura será proporcional aos meses de entrega prestados no primeiro mês.

13.4 - A Nota Fiscal ou fatura deverá ser acompanhada de amparado(s) das seguintes comprovações:

a) Cópia autenticada da folha de pagamento de todos os empregados de mês em questão;

b) Cópia autenticada de tabela de pagamento dos empregados a qual deverá ser elaborada periodicamente, de forma a permitir que o próprio empregado calcule a carga global tributária;

c) Guia de Recolhimento do ICMS e da Previdência Social (GRPS), desmembrando normalmente todos os empregados;

d) Os comprovantes de pagamento de retenções, recibos de vales transporte e de vales alimentícios, de acordo com as regras para os empregados;

e) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, constatado através do sistema "online" de Sistema de Cadastro e Regularidade de Contribuintes - SICRAJ, ou a impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da empresa, em conformidade com o art. 29 da Lei 8.080/90;

f) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Adida da União, expedida para beneficiar na Receita Federal;

g) Certidão negativa de dívidas trabalhistas, emitida pela ISCT - Instituto Brasileiro do Trabalho;

h) Prova de regularidade para com o Fornecedor Municipal do domicílio em sede de Contratação.

14.15 - Os valores referentes aos encargos trabalhistas, relativos a férias, 13º constitucional, 14º salário e multa de FGTS por descumprimento para causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários.

14.16 - Os valores relativos ao ICMS, PIS/Pasep, COFINS, INSS, SPESPL, SUBSÍDIO, BENS, INCRA, SALÁRIO DE FAMÍLIA, CACÁO, FGTS, RAT, TAXA DE RAT, entre outros tributos, 13º constitucional e 14º salário serão deduzidos do pagamento do valor mensal devido a empresa contratada para prestação de serviços de acordo com o artigo 1º da Resolução do CNIR nº 162, de 21 de janeiro de 2011.

14.17 - Os respectivos valores serão depositados em conta de ordem bloqueada para não circulação, aberta em banco público oficial, em nome da contratada, destinada exclusivamente para este finalidade.

14.18 - A movimentação desta conta corrente será por ordem da Administração do Poder Judiciário Alagoano e será liberada mediante apresentação da declaração comprovando a regularidade financeira e os documentos comprobatórios de recolhimento em encargos trabalhistas.

14.19 - A empresa deverá, no ato da entrega anterior, apresentar os comprovantes de quitação das incidências trabalhistas, no máximo de três (três) dias corridos da data de pagamento ou de homologação.



14.18 - A CONTRATADA deverá autorizar a Administração a reter o seu dinheiro futuro e o pagamento direto dos saldos e demais valores devidos, sob pena de ser responsabilizada, quando houver falta, no cumprimento dessas obrigações, até o momento dessas regularizações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.19 - A apresentação de uma fiscalização com incorrências ou desconformidade do documento requerido neste Cláusula implicará em sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data e sua respectiva taxa.

14.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha conhecimento a priori para emitir a fatura, incidirá multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela devida pelo Contratada, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplimento de parcela, sem prejuízo de outras consequências da legislação tributária.

$$PM = (1 + N) \times VP$$

Onde:

PM = Parcela por pagar mensais;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data de entrega;

VP = Valor da parcela a ser paga;

T = Índice de atualização monetária = $DI(1 + i)^n$ - 1, sendo:

$$i = \frac{TX}{360} \quad 1 + \left(\frac{360}{365} \right) \quad 1 + 0,00016628$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.21 - O IPI/A - imposto de importação sobre os pagamentos e outros tributos e contribuições de natureza onerosa Normativa RFB nº 2.24/2012 e alterada pela Lei nº 13.853/2012, e ou outra exigência prevista na ocorrência de pagamento.

14.22 - Não haverá retenção normal, caso a CONTRATADA não optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comunicação de opção ao Fisco, desde que em uma das situações elencadas no artigo 4º da IN RFB nº 1.734/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 2.424/2003 e suas alterações e na Lei nº 1.352/2012, e se aplicável pela autoridade competente do Poder Judiciário Alagoano, conforme a gravidade do caso, assegurada a defesa e ampla defesa, sem prejuízo do cassamento das licenças ou prejuízo por outras razões a Administração das empresas e demais legislações legais.

15.1.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATADA poderá sofrer as SANÇÕES ABAIXO listadas, por cada falta, garantida ampla e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal da contratação, por empregado, por ocorrência de não cumprimento de estabelecido pelo item 2.2.2;

c) Multa de 0,2% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso do empregado, por não cumprimento das obrigações pelas itens 2.2.2 e 2.2.3;

d) Múltiplo de 100 (para porcentagem sobre o valor da contribuição pelo desenvolvimento pessoal ou profissional de referência).

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Antecipada, na Fundação, as Empresas Públicas e Sociedades de Capital fechada e demais entidades controladas direta ou indiretamente, pelo Estado de Alagoas.

: Dactylografie de îndemne de la o boală la gară, la unu e Adreșă, de K. G. G. G.

1719 - A arte gráfica consiste em a impressão por meio da pedra litográfica, do tipo de impressão das formas e os contornos celestiais.

* 1.3.3. Observe as seguintes distâncias entre as pontas de cada:

7) a multa e o expete serão executados pelo regular processo administrativo, facultada a defesa prévia do beneficiário ou constituída no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação;

h) se a multa aplicada for superior ao valor da prestação prevista, efetua-se a perda desta, respondendo o devedor com o restante pelo que caberá pagar de acordo com a zona de risco. Caso de Páyois - Mértola (H. 3.60) ou equivalente, a multa será considerada, nos parâmetros, percentualmente, de acordo com a tabela indicada.

o) A duração, para efeito de cálculo de multa, será contada em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de conteúdo ou execução de serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade, ou, residindo, no dia primeiro da próxima semana.

5.1.4 – Considerar-se á desobrigado totalmente o contribuinte quando, injustificadamente, o mesmo pagar o encargo financeiro das obrigações tributárias estabelecidas neste artigo ao superior a 10 (dez) por cento, anualmente, de acordo com a publicação e publicação do Parágrafo Primeiro, alínea c).

Art. 1.º - Curriculo que sera nesses 77 pontos totalmente e coberto quando, injustificadamente, o Aluno não se apresentar no dia de mais obrigações escolares. A este termo, far-se-á uma (20%) em cada currículo, ensinando a aplicação e penalidade, do Regulamento Interno da escola.

Ética - Se o motivo alegado por comprovado impedimento de recusa não seja maior do que a probabilidade de aceitar por Acusação do Poder Judiciário. Algumas das CONDIÇÕES de Ética das entidades mencionadas.

15.17 - As sementes estratificadas no Tratamento Trinitroalíneo (T) e o controle sem sementes (C) foram comparadas com aquelas estratificadas no Tratamento Controle (C) e o controle sem sementes (C), resultando-se os seguintes resultados, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

1645 – As notas comemorativas de rescisão contratual do apêndice das funções serão publicadas resumidamente no Diário da Justiça Eletrônica do Tribunal de Justiça do Acre.

15.1.9 - O Γ pertence a $\mathcal{L}$ se e somente se, para todo n natural, Γ tem a propriedade de ser n -restrito.

15.11 - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que prescreta lhe foi aplicada e o não cancelamento do cancelamento previsto para pagamento da Guia de Recolhimento, o não cancelamento será automaticamente desatualizado. Da nota fiscal que vier a emitir por meio de prestação de serviços de manutenção de instalação de sistema de CONTRATAÇÃO, a empresa deve incluir a diferença ainda não paga para ser objeto de inscrição no Livro de Arrecadação com base no LEP nº 50/2003, sem prejuízo da penalidade prevista pelo Edital. Caso as Fichas de Arrecadação (CFA) ou outras indique que prescreta a multa substituída.

5.3.11. - A submissão e o impelimento são servos administrativos que, sem permissão, impedem a realização em qualquer circunstância, de qualquer natureza, das seguranças públicas e da ordem.

1. por un Montaña de gran tamaño de un grupo de Adversaria, a la que se le atribuye, según los montañeros, S. /

3 - por até 84 (noventa e quatro) dias, quando o CENSO AIDA deixar de estar em vigor, no prazo estabelecido os documentos exigidos, que, por sua vez, aumentam de 10%, provisória, que, em seguida, após a conclusão de sua elaboração.

11 - por até 12 meses, quando a COP/RAIAA ensinar o retardamento de execução, de autismo não manifestar a proposta, talha ou fábula na execução de qualquer canção, e de modo inflexível, ou fábula ou canção fábula (sobre)

IV - para a verificação de alterações, quando o CENAL/AL/DA:

o) programas documentais fraudulentos, adulterados ou falsificados nas instituições obrigadas a obter, para a sua publicação, a referência de cada:

li) auch auf diesen Fall anzuwenden, falls von Punkt c) 1) + 2) abgesehen werden kann.

[illegible]

15412 - O preço previsto na tabela B de Pricing da anterior, poderá ser corrigido de 2% (por ano).

2.5.4.13. A declaração de idoneidade para acionar o contrato será emitida à vista dos meios informados no formulário processual, podendo o mesmo ser questionado e contestado, demonstrando a aplicação.

15.1.11. - A declaração de inaptidão para o trabalho em contrapartida ao acréscimo em cargo, em quanto perdurarem os motivos determinantes para a suspensão, não exclui a possibilidade de readaptação para uma função autorizada que implique a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada cessar os prejuízos resultantes da sua conduta e, depois de cessado o prazo das sanções de suspensão e impedimento ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

É importante, consoante com a Resolução nº 1992/13 e alterações constantes na legislação nº 2017, do Conselho Nacional de Educação (CNE), a CUNEDACNTE integra a CUNEDACADAC, em conformidade, os cursos de graduação de provisão de cursos futuros inseridos à categoria de graduação.

662 - O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas tem um acórdão de despejo, de quem é o senhor, a banca, e o eu? que está sendo submetido ao crm na de quem são os juros para a obra que dá com a escritura registrada.

153 – A assinatura do referido contrato de prestação de serviços entre o Fórum de Justiça do Distrito de Manaus e a empresa vencedora do certame será precedida das seguintes atos:

4) Salvo acordo de cessação e extinção de direito, em observância de conta corrente vinculada - (obrigação de pagamento de aluguel) - por parte da empresa.

in Asimetria, pela empresa e seu controle no caso de separação da corrente vinculada de longo expirício de instabilidade financeira vital que permita ao contribuinte ter acesso aos dados e estatísticas e vincule a produção dos valores de produção da Administração.

104 – O saldo da conta acumulada será determinado pelo índice de participação em cada uma das ações de concessão de crédito, e o saldo anterior a cada uma delas.

26.1 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 16.8, depois de, em cada exercício, de acordo de compensação mensal, serem pagos diretamente à empresa.

lôô. C^{th} tam giác độ của hình chữ nhật trên là tam giác có $75,32^{\circ}$ có 1 cạnh ngắn hơn hai lần độ dài cạnh còn lại.

ser integralmente devolvido durante a primeira vigência do contrato;

15.7. - A contabilidade deverá assinar o documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do Anexo V da Resolução 189/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

15.8. - Os valores retidos deverão corresponder ao valor a pagar constante no supermódulo 6.2 - 13º selênio e 7 - Inversão para 150504 e 150504 "A" do selênio 6.3 - Recuperação do profissional, atente para o fato da modificação de modalidade de serviço. Os primeiros valores e percentual de ação. Todos os valores serão excluídos na formação de custos e formação de preços à luz da proposta vencedora;

15.9. - Os valores referentes às retidas acima mencionadas serão usados para pagamento mensal à empresa contratada;

15.10. - A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) - bloquear a conta corrente vinculada - bloqueio para movimentação - os valores resguardados pelo pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias - ou cancelar contêmplos e não movidos, rubricas indicadas no item 16.8 deste instrumento, desde que com prévio aviso aos empregados afetados pela empresa contratada para prestação dos serviços contêmplos;

b) - movimentar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueio para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados afetados em decorrência de contenda, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.8;

16.11. - Em respeito ao resguardo da conta corrente vinculada - bloqueio para movimentação - como no previsto no item 16.10, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à competência do Tribunal os documentos comprobatórios de que o empregado pagou a cada empregado os rubricas indicadas no item 22.8 deste instrumento, podendo, inclusive, o resgate do valor incidente sobre as rubricas pagar, após a contratação;

16.12. - O Conselho de Justiça de Aracaju, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a autorização de pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, autorização de cancelamento deste aviso, acrescida da autorização para a abertura de rubricas pagas em contêmplo e a ser dada a divulgação em banco público ou privado, a ser dada de acordo com a decisão da comissão de apresentação dos documentos como válidos pela empresa;

16.13. - Na solicitação descrita no item 16.11, surtirá o efeito de extrair, do Tribunal, o relatório da Junta Arbitral oficial, que, no prazo de quinze dias, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos depósitos e depósitos;

16.14. - Eventuais saques da conta corrente vinculada - bloqueio para movimentação - somente serão liberados a empresa contratada se após dois anos do término do contrato o empregado que estava afetado na execução do contrato não solicitar a restituição do valor;

16.15. - Regras complementares para o cancelamento da conta corrente vinculada - Especial para a movimentação deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 198/2013 e normas posteriores do Conselho Nacional de Justiça;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

17.1. - Os preços estabelecidos pela contratada para a realização dos serviços serão fixados e reajustados anualmente, no âmbito do Programa de Execução que afeta os impactos dos serviços contratados, sem a existência de qualquer impugnação, pagamento, ou qualquer outra realização;

17.2. - Os preços visam assegurar ao CONTRATANTE e o CONTRATADA o atendimento dos serviços, mesmo durante de eventual falhas em sua execução, a uma redução proporcional;

17.3 - Será feita a prestação dos serviços, a Vistoria do Contrato que se dará a CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, o "Relatório Mensal de Ocorrências" (anexo 01) e a seguinte:

- a) número do processo e data final que deu origem ao contrato;
- b) número deste Contrato;
- c) partes contratadas;
- d) série se da objeto;
- e) descrição de falhas e
- f) data prevista de recebimento e realização dos serviços.

17.4 - O encaminhamento da Lei 8080/90, na primeira ocorrência, não acarretará em multa estabelecida pelo LAC, podendo ser objeto apenas de notificação, inclusive em pelo gestor;

17.5 - A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual apenas será aceita caso comprovada a excepcionalidade da não é uma ocorrência exclusivamente de fatores imprevisíveis ou providos, mas de causas não controláveis;

17.6 - Caso haja irregularidade, a CONTRATANTE avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo responder no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidade devida;

17.7 - Caso a sanção da irregularidade não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerará-se, para efeito de emissão da Nota Fiscal, para pagamento, o valor adicionado originalmente pelo CONTRATANTE;

17.8 - Caso o resultado da avaliação de irregularidade, mesmo corrigido, não se justifique o valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor devido ao CONTRATANTE para pagamento das irregularidades;

17.9 - Caso o CONTRATANTE não atenda o valor de prestação dos serviços até o 30 (trinta) dia útil de cada mês, este será considerado 100%;

17.10 - O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços;

17.11 - A aplicação de rescrito no ANS não impede a abertura de processo administrativo possível de aplicação de sanções;

17.12 - Falhas pontuais e ocasionais, de não afetar a qualidade dos serviços prestados dentro da tolerância de 5% (cinco por cento) da soma de abertura de processo administrativo com vista à aplicação das sanções administrativas e das possíveis impostas pelo LAC 660/08;

RELACÃO DE FALHAS: os serviços serão avaliados mensalmente pelos representantes do contratante, os quais assinalarão as falhas no "Relatório Mensal de Ocorrências", conforme modelo abaixo.

TABELA 1

Nível de conformidade com a legislação aplicável	
GRAU	
1	LEV
2	MÉDIO
3	GRAVE

TABELA 2

Determina o Fator de Avaliação de acordo com a escala, avaliada conforme o Relatório Mensal

TABELA 2	
ÍTEM	DESCRIÇÃO
1	Atuação de 1 a 2
2	Atuação de 3 a 4
3	Atuação de 5 a 6
4	Atuação de 7 a 8
5	Atuação de 9 a 10
6	Atuação de 11 a 12
7	Atuação de 13 a 14
8	Atuação de 15 a 16
9	Atuação de 17 a 18
10	Atuação de 19 a 20
11	Atuação de 21 a 22
12	Atuação de 23 a 24
13	Atuação de 25 a 26
14	Atuação de 27 a 28
15	Atuação de 29 a 30
16	Atuação de 31 a 32
17	Atuação de 33 a 34
18	Atuação de 35 a 36
19	Atuação de 37 a 38
20	Atuação de 39 a 40
21	Atuação de 41 a 42
22	Atuação de 43 a 44
23	Atuação de 45 a 46
24	Atuação de 47 a 48
25	Atuação de 49 a 50
26	Atuação de 51 a 52
27	Atuação de 53 a 54
28	Atuação de 55 a 56
29	Atuação de 57 a 58
30	Atuação de 59 a 60
31	Atuação de 61 a 62
32	Atuação de 63 a 64
33	Atuação de 65 a 66
34	Atuação de 67 a 68
35	Atuação de 69 a 70
36	Atuação de 71 a 72
37	Atuação de 73 a 74
38	Atuação de 75 a 76
39	Atuação de 77 a 78
40	Atuação de 79 a 80
41	Atuação de 81 a 82
42	Atuação de 83 a 84
43	Atuação de 85 a 86
44	Atuação de 87 a 88
45	Atuação de 89 a 90
46	Atuação de 91 a 92
47	Atuação de 93 a 94
48	Atuação de 95 a 96
49	Atuação de 97 a 98
50	Atuação de 99 a 100

TABELA 3

RELAÇÃO DE FALHAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atuação com prazo superior a 30 minutos no atendimento da demanda	1
02	Comprometimento de funcionalidade sem conformidade com unidade inadequada ou omissão, em desacordo com o contrato	1
03	Deixar de responder aos questionamentos da PARAD relacionados à gestão da unidade	2
04	Não repor os postes de marcosistas dentro do prazo estabelecido no contrato	2
05	Descumprimento dos prazos de apresentação dos exames (admissional, pericial e demissional) dos funcionários atacadistas, especialmente aqueles cujo prazo é de 30 dias	2
06	Não atender a demanda de atendimento em interrompendo, sob o motivo de falta de pessoal ou caso contrário, os serviços demandados são realizados por terceiros de atendimento	3
07	Deixar de fornecer as informações de ocorrência e de vistoria dos veículos, as quais deverão ser preenchidos em conformidade com as procedimentos estabelecidos pelo Setor de Tráfego	3
08	Comunicação de falhas de atendimento ou de atendimento inadequado	3
09	Deixar de comunicar aos usuários os serviços não realizados ou não realizados sobre a ocorrência	3
10	Falta de responsabilidade do valor de reembolso da despesa de viagem no prazo estipulado no contrato	3
11	Não providenciar o envio de Boletim de Ocorrências em casos de sinistros, com ou sem vítimas	3
12	Permitir situação que gere a possibilidade de ocorrência de danos físicos, lesões corporais, ou consequências legais por ocorrência	3

RELATÓRIO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

O Relatório Diário de Ocorrências deverá ser assinado pelo Proponente (Sócio Gerente/Contratado).

CONTRATO: _____ PROCESSO PRINCIPAL: _____ DATA: ____/____/____.

ITEM
OCORRÊNCIA: _____

ITEM
OCORRÊNCIA: _____

ITEM
OCORRÊNCIA: _____

ITEM
OCORRÊNCIA: _____

ITEM
OCORRÊNCIA: _____

Proponente

Fiscal

RELATÓRIO MENSAL DE OCORRÊNCIAS

N

CONTRATO DE PRECATORIAL DE JUSTIÇA DE AVALIAÇÃO

CONTRATADO

Nº CONTRATO

Nº PROPOSTA

MÊS DE REALIZAÇÃO

Item (A)	Quantidade de ocorrências (B)	Custo (peso) (C)	Total $D = (B \times C)$
Total (Total e Avaliação)			
Porcentual de desconto		Valor de custo	

1 - Instruções para aplicação da tabela acima:

- Incluir o item ou os itens que apresentar erros;
- Incluir o somatório das ocorrências de erros constantes das ocorrências digitais;
- Incluir o peso (grau) de cada item, conforme tabela 1;
- Multiplicar a quantidade (B) pelo item (C);
- Calcular o somatório da coluna D.

2 - A seguir, os valores da coluna D serão totais, obtendo-se o valor correspondente ao Grau de Avaliação.

3 - Posteriormente, será calculado o percentual de Desconto com base na tabela 2 e o Valor de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

18.1 - Será exigida a prestação de garantia pelo contratado, a partir da condição para a celebração do contrato, no percentual de 10% do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo 03 (três) meses e termo da vigência coincidente com o prazo da Lei Federal nº 8.666/1993, e se será liberada após o cumprimento de toda a obrigação, pagando todas as verbas e encargos trabalhistas decorrentes da contratação.

18.1.1 - Caso esse prazo não seja cumprido, a partir da qual o mês após o encerramento de vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento desses verbas trabalhistas decorrentes da Administração, reservando quando a Contratada comprometer que os empregados serão recebidos em suas atividades e prestarem de serviços, sob a orientação e supervisão do contrato de trabalho.

18.2 - A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos do tesouro público;
- Seguro garantia; ou
- Bilange bancária.

18.2.1 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em garantia da Caixa Econômica Federal.

18.2.2 - Caso o contrato seja por contratação da administração pública, este deverá ter sido e ainda sob a forma contratual, mediante registro em sistema de contratação pública e de custódia digitalizado.

pelos Bancos Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.3 - No caso de garantia na modalidade de financiamento, deverá constar expressa menção de fontes dos recursos do contrato nº 00827/2014, artigo 14.1;

18.4 - No caso de alteração no valor do contrato, o pagamento deverá ser adequado nas mesmas condições;

18.5 - Se o valor do pagamento for alterado, tanto a aumentado, quanto diminuído, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multa aplicada pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo em sede de decisão da execução em razão por conduta da Contratada, o valor deverá anteceder à respectiva repartição no prazo de 10 dias antes, contados da data de execução da obrigação;

18.6 - A validade da garantia e de 10 (dez) meses, a partir da assinatura da garantia contratada, devendo ser renovada a cada 10 (dez) meses, efetivada no âmbito dos bancos do Art. 14.1 do Edital nº 00827/2014;

18.6 - A garantia somente será liberada após a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as obrigações fiscais, trabalhistas e decorrentes da contratação, e, no caso esse pagamento não ocorrer, mesmo que decorra mais de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento desse e outras obrigações decorrentes da contratação, nos termos e forma previstos no Edital nº 00827/2014, conforme estabelecido no art. 14, inciso XIX do IN 07/2013 - AMC/PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não superior a 60 (sessenta) meses de acordo com o artigo 37, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPACTUAÇÃO

20.1. Serão adotadas a repactuação dos preços das mercadorias e serviços, desde que seja observada a intenção máxima de manter os preços das datas seguintes, nos casos a proposta se vencer;

20.2. - Para os custos que existirem a todo o tempo, as alterações de preços somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo ou tabelamento em vigor de lei;

20.3. - As repactuações de preços das parâmetros de serviços que envolvam equipamentos e materiais, para estes últimos, quando a abrangência decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei, serão realizadas mediante a aprovação da PCMV - Lei de Preços do Combustível, Análise Econômica e Orçamentária pelo IBCB;

20.4. - As repactuações para fazer face a variações dos custos da execução responderão integralmente a variações de que tratam as mesmas condições e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, e serão adotadas de acordo com o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada ao credor o devido pagamento material dos encargos decorrentes da proposta;

20.5. - A repactuação poderá ser feita de maneira parcial ou quando for em termos absolutos em respeito ao princípio da irrevogabilidade do contrato, nos preços da contratação, podendo ser realizada em diferentes datas para a efetivação da repactuação, que deverão ser devidamente arroladas em atas diferenciadas, em nome de atas, e com o devido registro de atos, e as atas referentes das

equipamentos necessários à execução do serviço.

20.6 - O orçamento interno de cada uma das unidades repartitivas será elaborado a partir da análise da ordem de serviço expedida para manter o nível de execução constante;

20.7 - Em data de acordo com o artigo 15º do Estatuto do Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos mensais é feita de salar os e demais benefícios das datas de destino regulamentar;

20.8 - Nas repactuações subsequentes a primeira, a quantidade será limitada a partir da data de referência que deu origem a última repactuação;

20.9 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e formação de Preço e alçada do novo acordo, com ênfase no disposto no item 10.10 da pactuação, conforme foi a variação de custos oriunda da repactuação;

20.10 - É vedado a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos no programa coletivo de trabalho, tornando obrigatório, sob pena de insumo ilegal, sempre a normativa aplicável em vigor, ou convenção coletiva;

20.11 - A análise sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e de entrega dos documentos de variação dos custos;

20.12 - O prazo referido na subitem anterior é de responsabilidade da Contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de fornecer a documentação solicitada pela Contratante para o cumprimento da variação dos custos;

20.13 - As repactuações serão realizadas por meio de contrato anexo ao contrato, e não poderão ser alteradas, tornando-se extinta a sua validade;

20.14 - O Contratante poderá realizar alterações para conter o custo de custos alijados pela Contratada;

20.15 - O prazo para a Contratada, a partir da repactuação, decorrerá com o cessante da prorrogação contratual subsequente à data de fato gerador que deu origem ao contrato de prestação de serviços e não da formação do ente público, com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato de prorrogação contratual, houver a extinção do vínculo coletivo, a partir da decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito;

20.16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações serão, para vigências futuras, observados o seguinte;

20.16.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu origem a repactuação;

20.16.2 - Em decorrência desde que acordada entre as partes, para prorrogação da prestação de prestação para concessão das próximas repactuações futuras;

20.16.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador exclusivamente quando a repactuação envolver redução do custo de uma despesa em que o próprio fato gerador, na forma de acordo com o artigo 15º do Estatuto do Trabalho ou equivalente, data de vigência coletiva, podendo esta ser considerada para efeito de compensação no pagamento devido, assim como para a contagem de anualidade em repactuação futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÃO

21.1 - Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.550/93, Lei n.º 10.576/2002, Lei Federal n.º 2.771/99, Decreto Estadual n.º 424/2003 e Decreto

Escola nº 4/250-2018;

22.1 - O custo de decisão em cada sessão ordinária de julgamento dos autos do processo administrativo, assegurado o amparo material da população;

22.1.2 - O Juiz de Direito poderá, a qualquer tempo, de pleno direito, e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração do quórum de sessões, afastar-se da legação ao qual está subordinado, respondendo a cada infração pelos prejuízos que causar à sua

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

22.1.3 - O contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 23 da Lei nº 8.009/90.

22.2 - A Administração não se obriga a contratar com as condições contrárias às disposições ou supressões que se fizerem necessárias, alterando-se o preço por alteração de valor tabelado de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O presente ajuste submetido ao instrumento de inventariação e à proposta da Contratada, sendo a mesma em suas condições de execução, integridade e validade, espelha:

23.2 - A Contratada fica obrigada a cumprir, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

23.3 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24 - Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, e no art. 8º inciso IV da Lei nº 8.663/93, a CONTRATANTE providenciará a publicação do presente ajuste e de seus anexos e termos aditivos no Diário Eletrônico do Estado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25 - É competente o foro da Comarca de Maricá (RJ), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual;

26 - Pode interpor e recorrer de suas decisões em caso de injustiça e arbitrariedade, apenas o passante, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos etc.

Maricá, 10 de DEZEMBRO de 2017

WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

IVONE EL PORFIRIO BARROS

Representação Local de ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE RAIO X
CONTRATADA

[Handwritten mark]

CONTRATADA

José ^{Antônio} da Silva
CPF: 086.424.484-32
33185905

825

Documento: 2015000304 Data de emissão: 15/12/2015 Destino: 40041

Descrição: 903 TRIBUNAL DE JUSTICA Nº. Processo: 00754-800401/2015
do: ATIVA GIBRIS GIBRIS ELEVAÇÃO CRIJ/07
40811177-0001/41

Assunto: E MUNICÍPIO MANDARIM, 49 SL 03 COTA EM LOMBROS
Indicação: MACEIO UF: AL CDP: 57052695 Origem Material

Era Evento 00 Programa de Trabalho Poste: 001.000.000.000 339037 001001
40811177 2015 0212000322110000 0100000000 339037 001001
SUB-ITEM: 02
Despesa: 8866/03 E 10526/02 Despesa Orig.: 20150003040 acordo:
Índice : 12 FUNDADO Modalidade: 5 GLOBAL
de Interior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível:
*****40.359,00 *****40.359,00

Janeiro	Fevereiro	Marco	COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FISCAL
Abril	Maior	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro Exercício Seguinte	
			40.359,00

DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
UNID VALOR REPRESENTA A PRESTAC AO DE SERVIÇOS DE MOTORES TAS PARA CONDUÇÃO DE VEIC ULOS OFICIAIS PARA INSERIR MANTENÇÃO, NO PERÍODO DE 15 A 31 DE DEZEMBRO/2015, CONFORME CONTRATO 143/201 5 E PROCESSO 00754-8.2015 .001.	1	40.359,00	40.359,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ***** 40.359,00
Data de Entrega: 15/12/2015
ENDEREÇO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ENDEREÇO: 710209611-67 - RUA CARDOSO DE ALCANTARA
CIDADE DE RESIDÊNCIA: 12693170-59 - MURICIELLO LUIZ DAMASCENO
DE FINANCIAMENTO: 223083424-04 - JOSE HENRIQUE GAMA LIMA
IMPRESSO PELA SIAPEN Pág. 1

Processo Administrativo: 2019/15368
Objeto: Compras e Licitações Gerais
Requerente: Luis Antonio Freire de Magalhães

DESPACHO GPAPJ 069/2022

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2021, contra a decisão da Pregoeira que sagrou vencedora do certame a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Sobrevieram tempestivas razões de recurso, nas quais a ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI alega, em síntese, que a empresa MEGA SERVICE não teria atendido alguns itens do edital, apresentado preços irrisórios dos EPIs, malversação na apresentação de percentual de FAP na 2ª diligência e ausência de provisão do adicional de 10% IRPJ.

Oportunizado o contraditório, a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA sustenta:

“1)Argui a Recorrida que o juízo de inexecuibilidade não deve ser realizado com base na análise sobre itens isolados, mas sobretudo, com fundamento no valor global da proposta. Para corroborar com seu entendimento faz menção do Acórdão TCU nº 637/2017 – TCU – Plenário. Por este motivo o erro material na indicação da quantidade de uniforme não redunde na inexecuibilidade da proposta, pois ao seu ver, “o valor global da proposta é compatível para o fornecimento dos insumos e para o cumprimento integral do objeto licitado”;

2) A Recorrida ressalta que a utilização do FAP para o exercício de 2022 indica que ela possui as condições adequadas para a execução do contrato, pois a ocorrência de afastamentos dos seus funcionários é tão baixa que o risco da Recorrida foi reduzido para o menor patamar existente. Argui ainda que fez a necessária comprovação do FAP aplicável por meio de informação extraída do sistema governamental que calcula o respectivo fator, não havendo nenhuma motivação para críticas;

3) Sobre os supostos indícios de inexecuibilidade da sua proposta no que se refere à questão tributária, mais especificamente no que tange aos IRPJ e CSLL, a Recorrida argui que a Recorrente partiu de premissas equivocadas por meio de cálculos unilaterais. Complementa que o próprio Termo de Referência adverte que não é obrigatória a inclusão de tais encargos tributários, em face da Súmula TCU nº 254. Argui que o regime tributário “lucro presumido” dispensa cálculo do lucro efetivamente auferido e que “tais tributos relacionam-se com o desempenho financeiro da empresa e não com a execução do serviço contratado que está sendo orçado”.

4) Por fim, a Recorrida reforça o que já disse no primeiro item no sentido de que a aferição da exequibilidade da proposta deve se dar a partir da análise do valor global

da proposta e não sobre os valores unitários que compõem a planilha de custos, não serão valores unitários de despesas administrativas ou lucro, de forma isolada que irão balizar o julgamento. E, ainda, a exequibilidade pode ser aferida a partir da análise dos atestados apresentados, combinados com a demonstração da saúde financeira e do histórico de cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas. Portanto, a ausência de indicação expressa das alíquotas do IRPJ e da CSLL, de per si não ensejam a rejeição da sua proposta.”

Por sua vez, a Pregoeira, ao analisar as manifestações postas, opinou pelo:

a) sejam conhecidas as razões recursais em face da presença dos pressupostos recursais tais como: tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal;

b) Sejam julgados improcedentes os itens 2 e 3 presentes na peça recursal: Jogo de planilhas e manipulação dos valores dos EPIs sob demanda e modificação indevida do FAP – Fator Acidentário de Prevenção, pelas razões expostas no relatório;

c) Sejam providos os itens 1 e 4, que se reportam à proposta apresentada sem observar os quantitativos de uniformes exigidos no instrumento convocatório e ausência do impacto do adicional do IRPJ estatuído pela Lei 9.249/95, respectivamente, também pelas razões expostas no relatório;

d) Seja promovida a desclassificação da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. pelas razões declinadas na presente análise, e prosseguimento do certame conforme estabelecido no Inciso XVI, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Por fim, vieram os autos a esta Procuradoria Administrativa para análise.

Acerca da situação posta, necessário transcrever a manifestação efetuada pela Senhora Pregoeira, que analisou com acuidade os pontos questionados pela recorrente. Senão, veja-se:

- 1 Proposta da Recorrida sem a observância da quantidade de uniformes exigidas no edital:

Analisando as razões recursais, as contrarrazões, a proposta ajustada ao menor lance apresentado pela empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., bem como as respectivas planilhas de custos e formação de preços, depreende-se que, de fato, a proposta apresentada abarca apenas um conjunto de uniformes, enquanto o instrumento convocatório deixa clara a necessidade de fornecimento de quatro conjuntos conforme subitem 3.5.6 do Termo de Referência – Anexo VII do edital Pregão Eletrônico nº 024/2021, in verbis:

3.5.6. Iniciada a execução do contrato, todos os profissionais desta contratação deverão receber dois conjuntos completos de uniforme. A cada seis meses a contratada deverá fornecer mais dois conjuntos com a exceção do crachá, que deverá ser substituído anualmente, caso haja a

prorrogação da vigência contratual. Grifos nossos

Por ocasião das análises das propostas apresentadas pela Recorrida este aspecto não foi observado. Contudo, em uma melhor análise, se depreende que os valores consignados na proposta não são suficientes para que a Recorrida suporte o encargo de fornecer todos os insumos na forma exigida no instrumento convocatório.

Dito de outro modo: Considerando os preços dos uniformes cotados pela Recorrida e o encargo efetivo para o fornecimento do número correto de uniformes durante a fase de execução contratual representa um déficit anual equivalente a R\$ 54.582,00. Analisando mensalmente temos um déficit mensal médio equivalente a R\$ 44,16 por posto. Estes dados indicam que os valores para o custeio dos uniformes contribuem para a configuração da inexecutabilidade da proposta da Recorrida.

- 2 Jogo de planilhas e manipulação dos preços relativo ao fornecimento de EPI's por demanda.

A alegação da Recorrente não se sustenta. As modificações dos preços são de total liberdade quando da promoção e abertura de diligências. A Administração Pública não pode praticar ingerência na formação de preços privados. A única ressalva a ser observada é que os preços podem ser ajustados, desde que estes não sejam majorados é o que se depreende dos textos editalício e normativo que reproduzimos abaixo:

Texto editalício: Subitem 6.18 do Termo de Referência – Anexo VII do edital:

6.18 Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, **quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme subitem 7.9 do Anexo VII da IN 05/2017 e suas alterações. Grifos nossos

Texto Normativo: Subitem 7.11 – Anexo VII-A da IN 05/2017:

7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

Isto posto, resta evidenciado que a Recorrida possui total liberdade na modificação dos seus preços por ocasião do saneamento da sua proposta, não cabendo a Administração Pública, nem tampouco nenhum outro particular, promover qualquer interferência. Portanto, desde que não haja majoração dos preços ofertados em sessão pública a modificação dos preços é permitida, desde que, ao cabo, se constate a exequibilidade dos preços dos serviços pretendidos.

Ademais, a presente situação não se configura, sob hipótese alguma, como “jogo de planilha”, que ocorre quando se permite que a licitante cote preços altos para os itens mais demandados e preços baixos para os itens menos utilizados, de modo que ela obtenha o menor valor global da licitação, em prejuízo à Administração Pública. Definitivamente não é o caso.

3 Modificação indevida do percentual do FAP – Fator Acidentário de Prevenção.

Não se pode dizer que houve modificação indevida do fator acidentário de prevenção pela Recorrida, vez que a situação apresentada é real e decorre de melhoria das estatísticas da proponente, quando cotejados os números/percentuais de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho das empresas com o mesmo CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica principal que a Recorrida.

Vale destacar que a modificação veio corroborada com prova documental do novo índice apurado pela instituição integrante da Administração Pública com atribuição para fazer este tipo de aferição. Ademais, não se pode colocar esta rubrica no mesmo patamar da variação do salário-mínimo como fez a Recorrente, pois a variação do salário-mínimo é algo com regras específicas devidamente consignadas no instrumento convocatório, vide subitem 6.5 do Anexo VII do edital – Termo de Referência, com repactuação de preços garantida.

Por outro lado, a modificação do FAP é uma variável que pode não trazer reflexo nos preços pactuados. Uma eventual piora do fator acidentário de prevenção por piora nas rotinas de prevenção de acidentes não impõe à Administração promover a respectiva majoração dos preços. Nem tampouco, o mesmo se aplicaria no caso de uma eventual redução, mas antes tal rubrica se configura como cláusula econômica, risco do negócio. No caso concreto, vimos uma modificação que veio, circunstancialmente, auxiliar a Recorrida, mas nada que venha a ferir a objetividade do julgamento, a isonomia ou qualquer outro aspecto inerente ao processamento do presente certame.

- 4 Inobservância dos impactos decorrentes do artigo 3º da lei 9.249/95. No recurso administrativo há uma crítica no sentido de que não houve a observância ao estatuído no parágrafo 1º, do art. 3º da Lei Federal nº 9.249/95, que assim estabelece:

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. § 1º **A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.**(Redação dada pela Lei 9.430, de 1996) Grifos nossos

Pois bem, no processo de análise das planilhas de custos e formação de preços a exequibilidade dos impostos foi aferida considerando apenas a alíquota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, de 15%. No presente caso, no qual a Recorrida demonstrou ser optante pelo regime tributário “lucro presumido”, temos como presunção de lucratividade o percentual de 32%, representando uma alíquota efetiva equivalente a 4,80% sobre o faturamento.

(...)

Dito de outro modo: compulsando cada componente das planilhas de custos e formação de preços da Recorrida, depreende-se que não há espaço em nenhuma rubrica para dar suporte aos déficits nas rubricas uniformes e tributos e por consequência os preços globais ofertados são insuficientes para arcar com todos os encargos previstos no instrumento convocatório, reforçando a nossa conclusão pela inexecuibilidade objetiva da proposta apresentada pela Recorrida.

No mérito, compulsados os autos, é de se confirmar a manifestação prolatada pela Senhora Pregoeira, analisando-se as razões de recurso apresentadas pela empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Cumprе destacar que a Pregoeira, quando da tomada de decisões, deve se pautar no instrumento convocatório, no qual encontra-se estritamente vinculado.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: *“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não

há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

O edital é a lei da licitação e vincula as licitantes e a própria Administração Pública. O princípio da vinculação ao edital está positivado no artigo 30, da Lei de Licitações e ressaltado em seu artigo 41, que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, garantindo, assim, a isonomia entre os participantes. E a disposição vale, igualmente, para as licitantes, que devem cumprir todas as cláusulas editalícias, sem exceção.

A forma específica do modelo e as discriminações exigidas pelo Edital tem o condão de atribuir àquela proposta característica de veracidade e, ainda, evitar qualquer suposição ou avaliação meritória em dados que são técnicos e possam afetar a isonomia no procedimento licitatório.

Ressalta-se, portanto, a importância de uma análise de correspondência aos termos do Edital da proposta apresentada, em busca da legalidade e isonomia do procedimento prévio de contratação pública.

Sendo assim, as especificações feitas pela empresa não preenchem os termos requeridos pelo Edital.

Diante de todo o exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, bem como análise e conclusão da Senhora Pregoeira, (i) pelo conhecimento do recurso formulado pela licitante ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; (ii) pela reforma da decisão classificatória exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2022, que classificou a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. pelas razões declinadas na presente análise, e prosseguimento do certame conforme estabelecido no Inciso XVI, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Maceió-AL, 14 de março de 2022


Filipe Lôbo Gomes
Procurador-Geral

A(O) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL

Pregão Eletrônico nº 039-B/2021
Processo Administrativo nº 2021/5781

MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, com sede na Rua Dona Margina Pontual, n.º 28, 1º andar no bairro de Boa viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-510, representada pelo Sr. JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 008.163.774-80, com endereço profissional na sede da pessoa jurídica (**doc. 01**), vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos adiante dispostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

01. A RECORRIDA foi declarada vencedora do certame, por ato do Pregoeiro publicado no Sistema eletrônico na data de 22/09/2022 (quinta-feira), tendo o RECORRENTE manifestado a intenção de interpor o recurso administrativo. Assim, o prazo de três dias úteis do RECORRENTE se iniciou no dia 23/09/2022 (sexta-feira), encerrando-se no dia 27/09/2022 (terça-feira), de modo que o prazo desta RECORRIDA, para a apresentar a contraminuta se iniciou no dia 28/09/2022 (quarta-feira), findando-se em 30/09/2022 (sexta-feira).

02. Portanto, apresentada na presente data, demonstra-se, inequivocamente a tempestividade das presentes contrarrrazões.

II – DOS FATOS

03. Através no edital de licitação nº 039-B/2021, este órgão deu por aberto o procedimento licitatório tipo pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de *“motoristas para condução de veículos oficiais do Tribunal de Justiça de Alagoas”*, com valor global anual estimado de R\$ 1.205.449,66 (um milhão duzentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

04. Após a fase de disputa de lances, e, após a desclassificação de outras licitantes, observada a ordem de classificação, a RECORRIDA foi convocada para apresentar os documentos de licitação e a proposta adequada ao lance ofertado no sistema eletrônico, no modo e prazo estabelecido no Edital.

05. Enviados os documentos e realizadas as diligências para validar a proposta apresentada, resolveu, o respeitável pregoeiro, declarar a RECORRIDA vencedora do certame, considerando o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assim como da manifesta exequibilidade da proposta ofertada no valor global anual de R\$ 928.025,31 (novecentos e vinte e oito mil vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

06. Contudo, a RECORRENTE, irressignada, apresenta minuta recursal deduzindo, de forma infundada, que a proposta apresentada pela RECORRIDA é inexequível por, dentre outros motivos, não contemplar o quantitativo total exigido para fornecimento de uniformes; não contém provisão para o custo de relógio eletrônico de ponto; e, não ter sido observado o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e aplicável à mão de obra alocada na prestação dos serviços.

07. Por fim, pugna pela desclassificação da proposta apresentada, ante a suposta inexequibilidade que aponta.

08. Contudo, nos termos adiante explanados, não assiste melhor sorte ao RECORRENTE, porquanto que a RECORRIDA atendeu plenamente aos requisitos exigidos, tendo apresentado a proposta mais vantajosa e totalmente exequível, não havendo qualquer equívoco.

III – DO MÉRITO:

09. De início, impõe informar que o Tribunal de Contas da União já firmou o entendimento no sentido de que o juízo de inexequibilidade possui presunção relativa, de modo que deve ser devidamente demonstrada nos autos do processo licitatório, nos termos consignados na Súmula TCU nº262.

10. Deste modo, entende o TCU que o juízo de inexequibilidade não deve ser realizado com base na análise sobre itens isolados, mas, sobretudo, com fundamento no valor global da proposta.

11. Nesse sentido, vejam-se:

Acórdão nº 637/2017 – TCU – Plenário.

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. OUTRAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. CONFIRMAÇÃO DAS FALHAS DETECTADAS. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO COM VISTA À ANULAÇÃO DO CERTAME OU, ALTERNATIVAMENTE, AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES.

9.5.2. a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta;

(NÚMERO DO ACÓRDÃO. ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO RELATOR AROLDO CEDRAZ. PROCESSO 017.538/2016-5 TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR) DATA DA SESSÃO 05/04/2017)

12. Assim, eventual erro material na indicação da quantidade de uniforme não redonda na inexequibilidade da proposta, porquanto que o valor indicado para esta rubrica, é suficiente para o cumprimento de todas as obrigações do contratado, e, de igual modo o valor global da proposta é compatível para o fornecimento dos insumos e para o cumprimento integral do objeto licitado.

13. Do mesmo modo, o Termo de Referência estabelece:

Termo de Referência.

6.18 Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme subitem 7.9 do Anexo VII da IN 05/2017 e suas alterações.

14. Nesse sentido, a análise da exequibilidade deve partir, dentre outras considerações, da constatação se a margem de lucro prevista suportaria o eventual prejuízo em razão do subdimensionamento da proposta.

15. *In casu*, caso se entenda ter havido uma insuficiência dos quantitativos descritos na proposta, o que não existe, a suposta diferença indicada pelo RECORRENTE é largamente suportada pela margem de lucro apresentada, 11% (onze por cento), comprovando a exequibilidade da proposta.

16. Ademais, mesmo que se entenda ter sido considerado um quantitativo inferior ao previsto no termo, este fato não desobriga a RECORRIDA de atender a todos os requisitos previstos no Termo de Referência, de modo que a vantajosidade da proposta é manifesta, não subsistindo razões para a sua desclassificação.

17. Para mais, o RECORRENTE sustenta ser a proposta apresentada pela RECORRIDA inexecutável em razão de não haver provisionamento específico para os custos envolvendo o controle de ponto eletrônico dos funcionários alocados na prestação dos serviços.

18. Tal alegação revela o total desconhecimento das exigências editalícias e legais, aplicáveis à relação trabalhista, porquanto que inexistente qualquer obrigatoriedade legal ou infralegal que determine a adoção do controle de jornada na forma eletrônica.

19. Nesse sentir, esclareça-se que o Edital, no Item 9 do Termo de referência, elenca as obrigações da Contratada, que, dentre outras, deve fornecer, mensalmente, cópias de documentos comprobatórios para fins de medição e pagamento, especialmente os registros de frequência dos funcionários, que podem ser mantido de forma mecânica, manual ou eletrônica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere ao item 3;

9.22 Fornecer à contratante, cópia de documentos, bem como originais, de acordo com a relação descrita a seguir:

9.22.5 Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP; Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

20. No mesmo sentido, a Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943 – estabelece, em primeiro lugar, que a obrigatoriedade de manter o registro e controle de jornada dos funcionários apenas será para aqueles estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, e, por outro modo, que o registro poderá ser realizado de forma manual, mecânica OU eletrônica *in verbis*:

Art. 74. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados.
(Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

21. Ademais, regulamentando o dispositivo legal acima transcrito o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Portaria MTO nº 671, de 8 de novembro de 2021, que estabelece:

Seção IV

Da anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico

Art. 72. A anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, de que trata o art. 74 Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, é regida por esta Seção.

(...)

Art. 75. No caso de opção de anotação do horário de trabalho em registro eletrônico, é obrigatório o uso de um dos seguintes tipos de sistema de registro eletrônico de ponto:

(...)

Do controle de jornada manual ou mecânico

Art. 93. O registro manual deve espelhar a real jornada praticada pelo trabalhador, vedada a mera assinalação do horário contratual, salvo a possibilidade de pré-assinalação do período de repouso, autorizada pelo art. 74, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

22. Portanto, do exposto alhures, considerando que o contrato prevê a alocação de 16 (dezesesseis) postos de trabalho, quantitativo inferior ao mínimo legal estabelecido no §2º, do art. 74, da CTL, não se pode afirmar, nem mesmo, que o controle de ponto seria obrigatório.

23. Porém, doutro lado, no tocante ao efetivo controle de jornada, facultativo ou não, inexiste qualquer dispositivo legal ou infralegal que determine a obrigatoriedade pela adoção do controle de jornada eletrônico.

24. Destaque-se que todos os dispositivos acima colimados apresentam opções ao empregador que pode manter o controle de forma manual, mecânico ou eletrônico.

25. Desta forma, não subsistem os argumentos deduzidos na peça recursal.

26. Por fim, no tocante a insurgência contra o piso salarial informado na proposta vencedora, a RECORRENTE alega que a RECORRIDA deveria adotar o piso estabelecido no Nível IX da CCT AI000035/2022, uma vez que o Termo de Referência exige que os motoristas possuam habilitação para conduzir veículos da Categoria D.

27. Conforme será demonstrado, mais uma vez, não há qualquer fundamento legal ou infralegal para sustentar o *jus sperniandi* da RECORRENTE.

28. Analisando a legislação de regência – a Lei Federal nº 9.503/1997-, a Habilitação na Categoria D, autoriza o motorista a conduzir veículos de transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista, *in verbis*:

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas); (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

IV - Categoria D - condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011)

29. A Convenção Coletiva de Trabalho AL 00035/2022, por sua vez, estabelece para a função de motorista, dois possíveis enquadramentos, um no Nível VIII – R\$ 1.883,50 – e outro no Nível IX – R\$ 2.086,00 -, considerando a quantidade de passageiros, até 10 ou até 16, respectivamente.

Nível VIII	
Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.883,50
Nível IX	
Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Tratador de Animais Silvestres Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 2.086,00

30. Porém, é certo que, sendo superior a 8 (passageiros), quantitativo previsto no inciso IV, do art. 143, do CTB, os dois Níveis de Remuneração previstos no CCT AL000035/2022 se referem a profissionais habilitados na Categoria D.

31. Desta forma, tendo o Edital exigido que os profissionais possuam habilitação na Categoria D, demonstra-se a legalidade do pagamento do piso salarial estabelecido no Nível VIII da referida Convenção Coletiva.

32. Portanto, constata-se a manifesta legalidade e exequibilidade da proposta apresentada por esta RECORRENTE, que observou e atendeu à integralidade das exigências previstas no Edital.

33. Por fim, impugna-se os documentos anexados ao Recurso Administrativo, correspondentes a contratos mantidos entre a RECORRENTE e outras pessoas jurídicas, uma vez que o julgamento do presente processo licitatório deve se ater aos critérios objetivos, previamente publicados no Instrumento Convocatório respectivo.

34. Assim, as circunstâncias e particularidades que envolvem os instrumentos contratuais anexados pelo RECORRENTE são inócuas para o julgamento do presente processo que, repita-se, deve se restringir ao previsto objetivamente no Edital 39-B/2021 do TJAL.

35. Isto posto, comprova-se que a proposta apresentada pela RECORRIDA adere integralmente aos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico promovido pelo TJAL, de modo que a insurgência recursal deve ser totalmente desprovida.

IV – DOS PEDIDOS

36. Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento das presentes contrarrazões ao recurso administrativo, uma vez restarem atendidos todos os requisitos para o seu regular processamento.

b) No mérito, seja o recurso administrativo julgado totalmente improcedente, mantendo-se a declaração de vencedora da RECORRIDA, posto que apresentou a proposta mais vantajosa, comprovando-se a exequibilidade desta através das diligências envidadas pelo Pregoeiro e a sua total aderência aos requisitos objetiva e previamente determinados no Instrumento Convocatório.

Nestes termos.

Pede deferimento.

De Recife/PE para Maceió/AL, 30 de setembro de 2022.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2020/5781

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motoristas para condução de veículos oficiais do Tribunal de Justiça de Alagoas.

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo.

RECORRENTE: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

RECORRIDA: MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inconformada com a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

A – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente importante destacar que a Recorrente registrou motivada e tempestivamente sua manifestação de interesse de interpor recursos no sistema “licitações-e”, utilizado para a execução do presente procedimento licitatório e também de forma tempestiva fez a apresentação de sua peça recursal, a qual passa a ser analisada a partir de agora.

B - DA INTENÇÃO DE RECURSO

Em atenção ao disposto no inciso XVIII, do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/02, a empresa Recorrente manifestou ao término da sessão pública a intenção de recorrer da decisão, na forma que segue:

“INTENÇÃO DE RECURSO: NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 3; 3.2; 3.2.1 LETRA “A”, 3.3; 3.3.1; 3.3.2; 3.3.6; 6, 6.2; 6.3; 6.4; 6.7.1 DO TR E SALÁRIO INFERIOR AO POSTO DE MOTORISTA CNH “D” CCT/2022. INTENÇÃO DE RECURSO VIDE ACÓRDÃO Nº 339/2010. ”

C – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Em sua peça recursal a Recorrente apresenta suas razões para discordar da sua desclassificação, na forma que segue:

c.1 “(...) Em 02/09/2022, ao enviar sua proposta inicial, a empresa MEGA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI usou, corretamente, o salário que consta no Nível IX da CCT/2022 nº AL000035/2022 – à qual está vinculada – que é de R\$ 2.086,00, para compor sua planilha de custos. Porém, ao acompanhar a desclassificação das outras empresas, percebeu que havia cometido um erro em sua proposta: não previu o custo para o plano de saúde exigido no item 09, subitem 9.41.1 (...) Ao perceber o erro, no intuito de fazer constar o valor do plano de saúde para não se ver desclassificada, diminuiu o salário do motorista, rebaixando-o da categoria “D” (nível IX) para a categoria “B” (nível VIII), que possui o valor de R\$ 1.883,50. Assim, conseguiu apresentar, sem nenhum detalhamento, a quantia de R\$ 340,00 para custear o plano de saúde (que não estava presente em sua proposta inicial). (...) A conduta continua sendo praticada quando, na impossibilidade de ajustar sua proposta para incluir o custo com o plano – já demonstrando a incapacidade de executá-la – diminui o nível do salário do motorista. (...)”;

c.2 “(...) Todavia, mesmo diante do previsto em edital, a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, em vez de provisionar 04 conjuntos por ano, provisionou apenas 02 conjuntos. (...) Também é possível observar este erro por outro ângulo: enquanto que o correto seria o fornecimento de 28 itens de uniforme por posto ao ano (sem computar o crachá), a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI entregaria apenas 18 - com exceção do crachá - deixando de fornecer os outros 10 itens do uniforme. Como estão previstos a contratação de 16 postos, aquela empresa deixaria de fornecer 160 itens de uniforme por ano, uma vez que não foram provisionados em sua planilha. (...)”; e

c.3 “(...) A empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI não previu em sua planilha de custos o valor referente à aquisição ou locação do relógio de ponto eletrônico, previsto no item 03, subitem 3.3.6. (...)”.

É, em síntese apertada, o relatório das razões recursais.

D - DAS CONTRARRAZÕES

Aberto o prazo para apresentação das contrarrazões, a recorrida se manifestou de forma tempestiva, em 30/09/2022, alegando, em síntese::

d.1 “(...) eventual erro material na indicação da quantidade de uniforme não redundava na inexecutabilidade da proposta, porquanto que o valor indicado para esta rubrica, é suficiente para o cumprimento de todas as obrigações do contratado, e, de igual modo o valor global da proposta é compatível para o fornecimento dos insumos e para o cumprimento integral do objeto licitado.(...) In casu, caso se

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

entenda ter havido uma insuficiência dos quantitativos descritos na proposta, o que não existe, a suposta diferença indicada pelo RECORRENTE é largamente suportada pela margem de lucro apresentada, 11% (onze por cento), comprovando a exequibilidade da proposta.(...)”;

d.2 (...) Tal alegação revela o total desconhecimento das exigências editalícias e legais, aplicáveis à relação trabalhista, porquanto que inexistente qualquer obrigatoriedade legal ou infralegal que determine a adoção do controle de jornada na forma eletrônica. Nesse sentir, esclareça-se que o Edital, no Item 9 do Termo de referência, elenca as obrigações da Contratada, que, dentre outras, deve fornecer, mensalmente, cópias de documentos comprobatórios para fins de medição e pagamento, especialmente os registros de frequência dos funcionários, que podem ser mantido de forma mecânica, manual ou eletrônica. (...) Porém, doutro lado, no tocante ao efetivo controle de jornada, facultativo ou não, inexistente qualquer dispositivo legal ou infralegal que determine a obrigatoriedade pela adoção do controle de jornada eletrônico.(...)”;

d.3 (...) A Convenção Coletiva de Trabalho AL 00035/2022, por sua vez, estabelece para a função de motorista, dois possíveis enquadramentos, um no Nível VIII – R\$ 1.883,50 – e outro no Nível IX – R\$ 2.086,00 -, considerando a quantidade de passageiros, até 10 ou até 16, respectivamente.(...) Porém, é certo que, sendo superior a 8 (passageiros), quantitativo previsto no inciso IV, do art. 143, do CTB, os dois Níveis de Remuneração previstos no CCT AL000035/2022 se referem a profissionais habilitados na Categoria D. Desta forma, tendo o Edital exigido que os profissionais possuam habilitação na Categoria D, demonstra-se a legalidade do pagamento do piso salarial estabelecido no Nível VIII da referida Convenção Coletiva.(...); e

d.4 (...) Por fim, impugna-se os documentos anexados ao Recurso Administrativo, correspondentes a contratos mantidos entre a RECORRENTE e outras pessoas jurídicas, uma vez que o julgamento do presente processo licitatório deve se ater aos critérios objetivos, previamente publicados no Instrumento Convocatório respectivo. (...)”.

E – DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo licitatório público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi editada a Lei n. 8.666/1993, que garantiu a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente em seu texto.

Com a Lei n. 10.520/2002, atualmente regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/1993 acima. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios licitatórios acima transcritos.

Foi com este fim que o instrumento convocatório elencou todos os requisitos exigidos no Pregão Eletrônico 039-B/2021.

Analisando as razões recursais, bem como as contrarrazões recebidas, à luz do instrumento convocatório e na legislação de regência, bem como as razões de interesse público que justificam a presente contratação, entendemos na forma que segue:

E.1 Uniforme em quantidades erradas

Analisando as razões recursais, as contrarrazões, a proposta ajustada ao menor lance apresentado pela empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, bem como as respectivas planilhas de custos e formação de preços, depreende-se que, de fato, a proposta apresentada abarca apenas um conjunto de uniformes, enquanto o instrumento convocatório deixa clara a necessidade de fornecimento de quatro conjuntos, conforme subitem 3.5.6 do Termo de Referência – Anexo VII do edital Pregão Eletrônico nº 024/2021, in verbis:

3.3.2. Iniciada a execução do contrato, todos os profissionais desta contratação deverão receber dois conjuntos completos de uniforme. A cada seis meses a contratada deverá fornecer mais dois conjuntos com a exceção do crachá, que deverá ser substituído anualmente, caso haja a prorrogação da vigência contratual. Grifos nossos

Por ocasião das análises das propostas apresentadas pela Recorrida, este aspecto não foi observado. Contudo, em uma melhor análise, depreende-se que os valores consignados na proposta não são suficientes para que a Recorrida suporte o encargo de fornecer todos os insumos na forma exigida no instrumento convocatório.

O argumento trazido pela Recorrida de que este erro material poderia ser abarcado com a margem de lucro praticada de 11% deve ser visto com ressalva, pois à luz do regime



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

tributário por ela indicado (lucro presumido), parte expressiva da parcela de lucro deverá ser utilizada para que a Recorrida honre seus compromissos tributários, notadamente o IRPJ - Imposto de Renda sobre o Lucro devido pelas pessoas jurídicas, bem como pela CSLL - Contribuição Social sobre o lucro líquido, cujo montante global importa em 10,88%, sobrando apenas 0,12 de lucro.

Este cálculo foi feito considerando sua realidade tributária, combinado com a informação de volume de faturamento indicado na relação de compromissos encaminhada para fins de demonstração da sua qualificação econômico-financeira, onde demonstra que a Recorrida ultrapassa o limite de lucro que impõe o adicional de 10%, nos termos da Lei federal nº 9.249/95, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	IRPJ		
		PRESUNÇÃO DE LUCRO	ALÍQUOTA DO IRPJ	IRPJ – ALÍQUOTA EFETIVA
1	IRPJ LUCRO PRESUMIDO USADO	32,00%	15,00%	4,80%
2	IRPJ LUCRO PRESUMIDO DEVIDO	32,00%	25,00%	8,00%

Desta forma, se o encargo relativo ao IRPJ é de 8%, acrescentando o percentual de 2,88% relativo à CSLL, ratifica-se o percentual total de impostos faturados de 10,88% citado acima.

Analizando as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela Recorrida e comparando com os custos reais para a rubrica uniformes, teríamos o seguinte impacto:

MOTORISTA									
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE POR CONJUNTO	VALORES ORÇADOS NA PROPOSTA POR HOMEM		VALOR DEVIDO POR HOMEM	DIFERENÇA ANUAL POR HOMEM	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIO	TOTAL GERAL DEVIDO
1	UND.	Calça Social (masculina ou feminina), tecido Oxford 100% poliester, cor Preta.	4	R\$ 25,50	R\$ 102,00	R\$ 204,00	-R\$ 102,00	16	-R\$ 1.632,00
2	UND.	Camisa Social (masculina ou feminina) tecido microfibr 100% poliester, com emblema da empresa bordado e cor definida pela empresa.	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00	-R\$ 80,00	16	-R\$ 1.280,00
3	UND.	Cinto social (masculino ou feminino).	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	-R\$ 40,00	16	-R\$ 640,00
4	UND.	Meia em algodão, cor preta	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	-R\$ 20,00	16	-R\$ 320,00
5	UND.	Sapato Social (masculino ou Feminino), cor preta.	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00	-R\$ 80,00	16	-R\$ 1.280,00
6	UND.	Crachá com identificação do funcionário.	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	16	R\$ 80,00
TOTAL					R\$ 332,00	R\$ 649,00	-R\$ 317,00	16	-R\$ 5.072,00
TOTAL UNIFORME MOTORISTA					R\$ 27,67	R\$ 54,08	-R\$ 26,42	16	-R\$ 422,67
TOTAL ANUAL DO DÉFICIT					-R\$ 5.072,00				
TOTAL DE DÉFICIT POR HOMEM/MÊS					-R\$ 422,67				

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Considerando os preços dos uniformes cotados pela Recorrida e o encargo efetivo para o fornecimento do número correto de uniformes durante a fase de execução contratual, observamos um *déficit* anual equivalente a R\$ 5.072,00. Analisando mensalmente, temos um *déficit* mensal médio equivalente a R\$ 26,42 por posto. Estes dados indicam que os valores para o custeio dos uniformes contribuem para a configuração da inexecutabilidade da proposta da Recorrida.

E.2 Ausência de provisionamento de custo de controle de ponto eletrônico dos empregados.

Analisando as regras do Edital e os comandos legais e normativos, depreende-se que aduz razão à Recorrida, na medida em que no subitem 3.3.6 do Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório, faz menção de encargo da contratada de disponibilizar “controle de ponto eletrônico conforme a lei”. Pois bem, a norma de regência impõe o controle de ponto para empregadores com mais de 20 (vinte) funcionários, contudo, a escolha da metodologia de controle é ato discricionário do empregador. Vide Artigos 74 da CLT e 72 da Portaria MTO nº 671/2021.

A interpretação não poderia ser diferente, pois o instrumento convocatório, ao remeter para o controle “conforme a lei”, manteve a discricionariedade da escolha do controle de ponto ao arbítrio do prestador de serviços. Caso a intenção do Tribunal de Justiça fosse exigir que o controle fosse por meio eletrônico, esta exigência teria sido clara e sem alternativas. Para reforçar esta leitura, destacamos que no mesmo Termo de Referência, subitem 9.22.5 há exigência de fornecimento dos comprovantes de controle de ponto contendo as opções de o controle ser por cartão, ficha, ou livro de ponto.

Assim, depreende-se da leitura do edital e seus anexos que a situação concreta para o controle de ponto é o de sua obrigatoriedade, contudo, a escolha do método de controle é caberá à empresa contratada, na forma da lei.

E.3 Piso salarial dos motoristas com CNH enquadrados na categoria “D”

A situação da CNH com categoria “D” e o seu respectivo enquadramento nas regras do instrumento normativo requer uma análise combinada entre as normas relacionadas à Carteira Nacional de Habilitação, a CCT a qual a proponente estiver vinculada e a realidade da demanda que se apresenta.

Observadas estas premissas, temos que o condutor de veículos automotores enquadrados na categoria “D” estão aptos a conduzir veículos cujo peso bruto total exceda a 3.500kg, bem como exceda a 8 lugares.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Pois bem, analisando a CCT SINDLIMP – SEAC, nº AL000035/2022, observa-se a previsão de enquadramento destes profissionais nos níveis VIII e IV, desde que os veículos não ultrapassem 2tn ou dez passageiros. Ultrapassados estes limites, exigir-se-á o enquadramento dos profissionais alocados para a prestação dos serviços no nível IX da CCT.

A frota de veículos do Poder Judiciário de Alagoas é composta por veículos diversos, entre eles, utilitários com capacidade de carga que superam duas toneladas, bem como veículos para o transporte de até 15 passageiros, além do motorista, conforme informações prestadas pelo Setor de Transporte do TJAL e disponibilizada às empresas que eventualmente efetivaram a vistoria, conforme previsão editalícia:

“9.15.1 É facultado às empresas proponentes realizar vistoria nas instalações dos locais onde os serviços serão executados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser previamente efetuado pelo telefone (82) 4009-3017, Setor Gestão de Contratos.

(...)

9.15.5 A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, devendo apresentar declaração de não vistoria, nos termos abaixo: (...).”
Grifo nosso.

Dito isso, para que haja o atendimento ao interesse público que justifica a presente contratação (motoristas para dirigir a frota de veículos do TJAL), é necessário que os profissionais alocados para a prestação dos serviços possam dirigir veículos com mais de 2 (duas) toneladas e com capacidade de carga para 15 (quinze) passageiros, o que, segundo a CCT apresentada pela recorrida, registrada sob o número AL000035/2022, somente se atende para aqueles profissionais enquadrados no nível IX.

Por oportuno, também foi destacado pela equipe de planejamento, que alinhado ao pensamento acima, por ocasião da construção das estimativas de preços, foram adotados os pisos salariais fixados pela CCT acima citada. Portanto, aduz razão à Recorrente, pois considerando a realidade dos serviços e os limites fixados na CCT, é necessária a aplicação do piso salarial determinado para o Nível IX, sendo incompatível a aplicação do nível VIII da sobredita Convenção Coletiva.

Analisando os impactos da necessária modificação do piso salarial, mantendo-se todas as mesmas premissas apresentadas na proposta e respectivas planilhas de custos e formação de preços apresentada pela Recorrida, foi possível identificar, indubitavelmente, que não há margem para ajuste do seu preço, observando o valor da sua proposta final.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Vejamos:

MOTORISTA MACEIÓ								
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALORES ORÇADOS NA PROPOSTA POR HOMEM		VALOR DEVIDO POR HOMEM		QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIO	TOTAL GERAL DEVIDO
			SALÁRIO ADOTADO	CUSTO MENSAL HOMEM	SALÁRIO ADOTADO	CUSTO MENSAL HOMEM		
1	UND.	SALÁRIO	R\$ 1.883,50	R\$ 4.736,20	R\$ 2.086,00	R\$ 5.127,94	14	-R\$ 5.484,36
TOTAL SALÁRIO ANUAL				R\$ 56.834,40		R\$ 61.535,28	14	-R\$ 65.812,32
TOTAL SALÁRIO MÊS				R\$ 4.736,20		R\$ 5.127,94	14	-R\$ 5.484,36
TOTAL ANUAL DO DÉFICIT				-R\$ 65.812,32				
TOTAL DE DÉFICIT POR HOMEM/MÊS				-R\$ 5.484,36				

Somando-se os *déficits* gerados pelos dois erros apresentados na proposta ajustada, (uniformes e enquadramento salariais) temos um *déficit* anual equivalente a R\$ 70.884,00 (setenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Por fim, observamos que a Recorrida destacou que as planilhas de custos e formação de preços não podem ser rejeitadas por item isolado, citando a jurisprudência do TCU, Acórdão nº 637/2017 – Plenário, informando que sua análise deve ser feita pelo valor global. Contudo, no caso concreto, após análise minuciosa das planilhas de custos e formação de preços, resta evidente que os preços globais ofertados na proposta ajustada são insuficientes para que a Recorrida arque com todos os custos da contratação, aliás este é o mandamento normativo, consignado no subitem 7.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 que estabelece, in verbis:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; grifos nossos

O texto acima está reproduzindo o subitem 6.18 do Termo de Referência – Anexo VII do instrumento convocatório. Portanto em obediência ao regramento editalício, bem como normativo, temos que a proposta apresentada pela Recorrida não logrou êxito em demonstrar que o valor global é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, em especial após a demonstração de que não houve a inclusão da totalidade dos conjuntos de uniformes, conforme exigido em Edital e por inobservância ao nível salarial adequado para os profissionais que deverão ser alocados nos postos de trabalho, à luz da realidade da frota deste Poder Judiciário.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Não se trata de uma análise pontual de uma ou outra rubrica, mas da proposta e dos documentos auxiliares (planilhas de custos e formação de preços, memórias de cálculos e outros) como um todo, os quais nos impõem inferir que os preços ofertados se mostram inexequíveis. Nesta seara é importante registrar que não conseguimos visualizar nenhuma margem em algum outro componente da planilha de custos e formação de preços que possa abarcar as diferenças identificadas no processamento do presente recurso administrativo.

Dito de outro modo: compulsando cada componente das planilhas de custos e formação de preços da Recorrida, depreende-se que não há espaço em nenhuma rubrica para dar suporte aos déficits nas rubricas uniformes e piso salarial e por consequência, os preços globais ofertados são insuficientes para arcar com todos os encargos previstos no instrumento convocatório, reforçando a nossa conclusão pela inexequibilidade objetiva da proposta apresentada pela Recorrida.

E.4 Documentos firmados entre terceiros e a Recorrente

Informamos que os documentos anexados pela recorrente, cuja juntada foi impugnada, não serviram de base para a análise recursal, perdendo o objeto, neste aspecto, o item impugnado.

F - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, em face da presença dos pressupostos recursais - tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal -, para, no mérito, **JULGÁ-LO PROCEDENTE**, pelas razões aduzidas, reconsiderando a decisão que julgou vencedora a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, para **julgá-la desclassificada**, com prosseguimento do feito em seus termos legais.

Considerando ter havido reconsideração da decisão, não se faz necessária a remessa do recurso à autoridade superior.

Maceió, 05 de outubro de 2022.

JULIANA CAMPOS
WANDERLEY
PADILHA:93968

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira

Assinado de forma digital
por JULIANA CAMPOS
WANDERLEY
PADILHA:93968
Dados: 2022.10.05 11:19:43
-03'00"